DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta-feira, 18 de outubro de 1978 SUPLEMENTO ANO III — Nº 199

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 290a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas, no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros : Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Léia Esteves, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gerin de Amorim e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antão Gomes Valim Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTE: Lido o Ofício nº 1.655/78 do Centro de Internamento e Reeducação, comunicando que foi recolhido, àquele estabelecimento prisional, um sentenciado procedente do Núcleo de Custódia de Brasília. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Presidente comunicou que dia trinta de agôsto do corrente ano oficiou solicitando fosse designado o Membro Suplente para o Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, como já havia sido feito pelo Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho, no exercício da presidência, em dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete; comunicou noticiário de jornal que informa sobre Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Justiça, visando proporcionar curso supletivo para presidiários; comunicou, também, que recebeu informação da Senhora Dôris Ramos Gomes, sobre missa que será rezada em memória do saudoso Ex-Conselheiro Presidente, Abelardo da Silva Gomes, na Igreja de Santo Antônio, na Avenida W/4, sábado, dia vinte e três do corrente mês e ano, às onze horas; comunicou, ainda, que em nome deste Conselho, mandou rezar uma missa, com a mesma finalidade, na Igreja de Fátima, segunda-feira, dia vinte e cinco deste mês, às dezoito horas e trinta minutos: O Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho comunicou que cumpriu a incumbência de presidir cerimônia de Livramento Condicional no Centro de Internamento e Reeducação, ontem, informando que a mesma transcorreu em ordem; o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo transmitiu notícias da primeira reunião da Comissão, encarregada de elaborar o Anteprojeto de Lei que criará a SUSEPE, dizendo que foi discutido o artigo 1º, do citado Anteprojeto, e, que foi marcada nova reunião para sexta-feira, dia vinte e nove deste mês e ano; a Conselheira Léia Esteves comunicou que o Doutor Lincoln Magalhães Rocha, Diretor da Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomou posse, hoje, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União, acrescentou que não poderá comparecer ao Colegiado, na duocentêssima, nonagésima primeira Sessão Ordinária, solicitando fosse convocado o Conselheiro Suplente; o Conselheiro Presidente, finalizando, solicitou aos Senhores Membros Informantes que comuniquem, quinzenalmente, dados estatísticos sobre os presidiários do Distrito Federal. DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS: Distribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, o protocolo nº 203/78- Classe "B"- nº 42/78- pedido de Livramento Condicional; ao Conselheiro Almiro Gerin de Amorim, o protocolo nº 194/78 - Classe "A"- nº 31/78- pedido de Graça e ao Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, o protocolo nº 210/78 - Classe "B"- nº 44/78- pedido de Livramento Condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, secretário "Ad Hoc", lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1.978

NELSON TRANCOSO MEIRELLES

Conselheiro Presidente em Exercício

ATA DA 291a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas, no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gèrin de Amorim, João Carneiro de Ulhôa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Antão Gomes Valim Teixeira e Léia Esteves. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTE: Lidos os Ofícios nºs. 1632 e 1637, de 14.09.78, do Centro de Internamento e Reeducação, informando que foram postos em Liberdade Condicional dois sentenciados, em cumprimento de Cartas de Guia expedidas pelo MM. Juiz da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal; Ofício nº 15/78, de 13.09.78, da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público- CAEMP, comunicando moção de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Conselheiro Presidente Abelardo da Silva Gomes; Ofício nº 888/78, de 21.09.78, do Instituto de Medicina Legal "Leonídio Ribeiro", agradecendo os votos de pesar formulados pelo falecimento do Doutor José João Comini. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: o Conselheiro Presidente congratulou-se com o Conselheiro João Carneiro de Ulhôa, pela sua presença neste Colegiado, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros e Membros Informantes; comunicou, também, ao Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação que indeferiu, com base no Código Penal e no parágrafo 4º, do artigo 30, da Lei nº 6.416/77, o pedido de saidas para estudos, de um sentenciado daquele presídio, inclusive, porque o requerente não dispõe, no momento, de condições para fazer jus ao benefício; o Conselheiro João Carneiro de Ulhôa agradeceu os votos de boas vindas; o Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro comunicou a posse do Ministro Otto Rocha, no Tribunal Federal de Recursos; comunicou, ainda, publicação da nomeação do escrivão da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, Senhor João Batista Vieira de Souza; o Conselheiro Almiro Gerin de Amorim comunicou que o Diário Oficial do Distrito Federal publicou, ontem, na íntegra, a Ata da Sessão solene deste Colegiado, sugerindo fosse encaminhada cópia à familia do Doutor Abelardo da Silva Gomes; o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, pediu a palavra e sugeriu que Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Conselho, designasse, periodicamente, Conselheiros para visitas aos Estabelecimentos Penais; o Conselheiro Presidente disse que já estão programadas visitas sistemáticas ao Centro de Internamento e Reeducação e ao Núcleo de Custódia de Brasília, e que serão realizados esforços visando melhorar as condições dos presidiários; o Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília informou que não poderá comparecer às duas próximas Sessões e que o substituirá o Senhor José Idinei Costa. DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLO: Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho, o protocolo nº 214/78- Classe "A"- nº 32/78- pedido de Indulto Natalino. JULGAMENTO: O Conselheiro Almiro Gerin de Amorim apresentou seu voto, relativo ao protocolo nº 166/78- Classe "B"- nº 36/78- pedido de Livramento Condicional, que pedira vista; o julgamento prosseguiu, sendo ao final, indeferido o pedido, por maioria; o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo pediu prorrogação de prazo para relatar o protocolo nº 485/75- pedido de Graça; o Conselheiro Almiro Gerin de Amorim pediu prorrogação de prazo para relatar o protocolo nº 192/78- pedido de Livramento Condicional; o Conselheiro Presidente concedeu as prorrogações de prazo; o Conselheiro João

Carneiro de Ulhôa pediu a palavra para congratular-se com o Conselheiro Almiro Gerin de Amorim pelo voto proferido nesta Sessão; pediu a palavra o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, para congratular-se com seus pares pelo elevado nível de pesquisas e debates verificado nesta Sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.978

NELSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente em Exercício

ATA DA 292a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas, no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Léia Esteves, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gerin de Amorim e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Nucleo de Custódia de Brasília, respectivamente, o Senhor Diretor, Evaldo Carneiro e o substituto do Diretor Renan de Oliveira Duarte, Senhor José Idinei Costa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antão Gomes Valim Teixeira e o Membro Informante Renan de Oliveira Duarte. Aberta e Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTE: Lidos os Ofícios nºs. 1685/78, do Centro de Internamento e Reeducação, de 21.09.78, comunicando que foi recolhido àquele estabelecimento prisional um sentenciado, procedente do Núcleo de Custódia de Brasília; Ofícios nºs. 1771/78 e 1676/78, do Centro de Internamento e Reeducação, ambos de 20.09.78, comunicando que foram postos em liberdade Condicional dois presos, cumprindo Cartas de Guia expedidas pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Presidente comunicou que recebeu expediente do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, autorizando o Conselho Penitenciário a providênciar a mudança do local onde funciona e que já determinou fossem feitos estudos neste sentido; o Conselheiro Almiro Gerin de Amorim apresentou congratulações à Conlheira Léia Esteves e ao Senhor José Idinei Costa, pelas suas presenças neste Colegiado, sendo acompanhado por todos os Conselheiros e pelo Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação; finalizando, o Conselheiro Presidente convocou os Senhores Conselheiros para uma visita ao Centro de Internamento e Reeducação, na próxima semana. DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS: Distribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Almiro Gerin de Amorim, o protocolo nº 209/78- Classe "B"- nº 43/78- pedido de Livramento Condicional e ao Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, o protocolo nº 132/78- Classe "B"- nº 28/78- pedido de Livramento Condicional. JULGAMENTO: A Conselheira Léia Esteves relatou e proferiu voto em relação ao pedido de Livramento Condicional constante do protocolo nº 157/78- Classe "B"- nº 35/78, opinando pelo indeferimento, a seguir, o Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro pediu vista do citado protocolo, obtendo-a; o Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro fez relatório referente ao protocolo nº 188/78- Classe "B"- nº 38/78- pedido de Livramento Condicional que, em votação, foi deferido, à unanimidade; o Conselheiro Almiro Gerin de Amorim relatou o protocolo nº 192/78- Classe "B"- nº 40/78- pedido de Livramento Condicional, que, em votação, foi deferido, por maioria, sendo o voto da Conselheira Léia Esteves vencedor e, vencido, o do relator originário, Conselheiro Almiro Gerin de Amorim. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1.978

NÉLSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente em Exercício

SECRETARIA DO GOVERNO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN
DIRETORIA

ATA DA 553a. (QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1978.x.x.x

te mil cruzeiros); f) MÁRCIA TACSIR SVARTMAN - CREA: 13.756 - D - CPF: 367019477/00 - Remuneração: Cr$.7.000,00 (sete mil cruzeiros); g) IRACI FIDELIS DE OLIVEIRA FEITOSA - C.I.: 125.366 - SSP-GO - CPF:..... 035806521/68 - Remuneração: Cr$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros); h) LEILA GONZAGA DE FÁTIMA - C.I.: 142.116 - SSP-GO - CPF: 049759441/20 - Remuneração: Cr$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros); i) LAURA FRAGUITO ESTEVES DE OLIVEIRA - C.I.: 1.464.178 - FP/GB - CPF: 053685297 - Remuneração: Cr$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros); j) VERA LÚCIA YOUNG LOBO MARQUES PINTO - C.I.: 572.504 - IPF - CPF: 306900307/97 - Remuneração: Cr$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros); K) JOSÉ FRANCISCO DE SÁ TELLES - C.I.: 355.623 - SEP-DF - CPF: 000620065/68 - Remuneração: Cr$.8.000,00 (oito mil cruzeiros); l) FRANCISCO AFONSO DE CASTRO - C.I.: 135.193 - PSSP - CPF: 002386941/00 - Remuneração: Cr$.8.000,00 (oito mil cruzeiros); m) JOSÉ EUSTÁQUIO ROMÃO - C.I.: 8.506.251 - SSP-MG - CPF:..... 064857406/78 - Remuneração: Cr$.8.000,00 (oito mil cruzeiros). 2º) Determinar que, em se tratando de um só trabalho, e de curta duração, os respectivos pagamentos sejam feitos, de uma só vez, aos interessados, sem a necessidade de inscrição individual, prévia, junto ao INPS, e ao ISS do GDF - SEF, ficando as contribuições devidas ao INPS, a cargo desta Empresa, e o Imposto Sobre Serviços, a cargo dos interessados, o qual será descontado por ocasião do pagamento da tarefa realizada, e recolhido diretamente pela CODEPLAN ao GDF/SEF; e 3º) Autorizar o acréscimo do valor de Cr$.6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) à retro referida despesa global, correspondentes aos Encargos Sociais - Empresa". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.x.x

sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO, RENATO DE TEIVE E ARGOLLO e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário, os seguintes processos constantes da pauta: 1º) Nº 741.236/78 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANCETES "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 1978 -, tendo a Diretoria adotado a seguinte decisão: "A Diretoria toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, datado de 13 de setembro do corrente ano de 1978, às fls. 10 do Processo Nº 741.236/78, de aprovação dos Balancetes "Patrimonial e Analítico" desta Companhia, referentes ao mês de abril de 1978, e encaminha-os ao Egrégio Conselho de Administração desta Empresa". Relator: Diretor RENATO DE TEIVE E ARGOLLO. 2º) Nº 741.235/78 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANCETES "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 1978 -, tendo a Diretoria proferido decisão nos seguintes termos: "A Diretoria toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, datado de 20 de setembro do corrente ano de 1978, às fls. 10 do Processo Nº 741.235/78, de aprovação dos Balancetes "Patrimonial e Analítico" desta Companhia, referentes ao mês de maio de 1978, e encaminha-os ao Egrégio Conselho de Administração desta Empresa". Relator: Diretor RENATO DE TEIVE E ARGOLLO. 3º) Nº 741.615/78 - REF.: DIRAD/CONPA/DICOR - PROPÕE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1978 -, tendo a Diretoria proferido decisão do seguinte teor: "A Diretoria, tendo em vista a matéria constante de fls. 01/08, do Processo Nº 741.615/78, DECIDE aprovar e submeter à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração, as seguintes alterações do Orçamento da CODEPLAN para o corrente exercício de 1978, das quais resultarão o aumento da Receita em Cr$..... 12.622.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros), e da Despesa em igual valor, ficando a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr$.131.465.722,00 (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros). A L T E R A Ç Õ E S - I - Suplementar - 1.002 - Início e/ou Prosseguimento de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 1.000.000,00 - 3.2.5.2 - Contribuições de Previdência Social 172.000,00- 1.172.000,00 - 1.007 - Instalação do Centro de Processamento de Dados - 4.1.1.0 - Obras Públicas 10.000.000,00 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações- 200.000,00 - 4.1.4.0 - Material Permanente 800.000,00 - 11.000.000,00 - 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN - 3.1.2.0- Material de Consumo 300.000,00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 2.600.000,00 - 3.2.5.1 - Outras Contribuições 450.000,00-3.2.7.6- Pessoas 100.000,00 - 3.450.000,00 - TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 15.622.000,00 - II - Financiar a suplementação com os seguintes incrementos de Receita: a) Recursos provenientes de Transferências do Governo do Distrito Federal, para Instalação de um Centro de Processamento de Dados 11.000.000,00 - b) Convênio com a Secretaria do Governo, assinado em 08.08.78 435.000,00 - c) Contrato com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO, assinado em 15.08.78 737.000,00 - d) Transferências Correntes do Distrito Federal, conforme Decreto nº 4.314, de 13.09.78, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14.09.78, para Contribuições de Previdência Social 450.000,00 - TOTAL 12.622.000,00 - III - Anular, com fundamento no artigo 43, parágrafo 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. 1.006 - Serviços Cartográficos e Cadastrais Diversos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.....- 3.000.000,00 - TOTAL DO FINANCIAMENTO 15.622.000,00". Relator: Diretor RENATO DE TEIVE E ARGOLLO. 4º) Nº 741.512/78 - DIPLA -COSEC - SOLICITA A CONTRATAÇÃO DO SENHOR LOURIVAL CUNHA DE AGUIAR, PARA, COMO AUTÔNOMO, PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO PROJETO DE APURAÇÃO E PROCESSAMENTO DA "LEI DE 2/3" E DA "FLUTUAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DO DF".A decisão adotada pela Diretoria foi esta: "A Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, decide, nos termos do artigo 26 - VIII, do Estatuto Social da Companhia, e, na forma do que dispõe o artigo 10,da Resolução nº 22/76-C.A., alterada pela Resolução nº 27/76-C.A., combinado com a Resolução nº 25/76-C.A., com as alterações processadas pela Resolução nº 27/76-C.A. -, autorizar a contratação do Senhor LOURIVAL CUNHA DE AGUIAR, Identidade nº 19.807-DF/SEP, CPF nº..... 032.605.771/49, inscrito no INPS sob o nº 110.092.131.50 e no ISS-DF-SEF sob o nº 027.475.0, para, como autônomo, prestar à DIPLA/COSEC serviços de crítica, codificação e tabulação junto ao Projeto de Apuração e Processamento da "Lei de 2/3" e da "Flutuação da Mão-de-Obra do Distrito Federal", em decorrência do Contrato Mtb Nº 01/78, celebrado em 27.03.78 entre o Ministério do Trabalho e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, conforme publicação no "Diário Oficial do DF" de 03.04.78 -, pelo prazo de 11 (onze) meses, com início a contar da data da assinatura do Contrato, sob a remuneração global de Cr$.38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), pagáveis em 11 (onze) parcelas iguais de Cr$.3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo a primeira no ato da assinatura daquele instrumento, devendo a despesa correr à conta do referido Projeto. Autoriza, também, o acréscimo do valor de Cr$.3.080,00 (três mil e oitenta cruzeiros) à despesa retro referida, correspondentes ao Encargos Sociais - Empresa, sujeitos a reajuste a partir de 1º/05/79, bem como o empenho da despesa relativa ao corrente exercício de 1978". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. 5º) Nº 741.549/78 - REF.: DIREX - COARG - SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SENHOR LUIZ OTÁVIO SOUZA SARMANHO, PARA CONTINUAR PRESTANDO SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS À CODEPLAN, SOB O REGIME DA C.L.T., FORA DA TEP -, tendo a Diretoria proferido decisão nos seguintes termos: "A Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, decide, nos termos do artigo 26 - VIII, do Estatuto Social da Companhia, e na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., autorizar, por tempo determinado, por mais 01 (um) ano, com início a contar de 05 (cinco) de outubro do corrente ano de 1978, a renovação do Contrato de Trabalho do Senhor LUIZ OTÁVIO SOUZA SARMANHO, Carteira Profissional Nº 90.642 -Série 314, fora da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, desta Companhia, para continuar prestando à CODEPLAN/DIREX, junto à COARG, seus serviços profissionais de Operador de Composer. Pela prestação de serviços o referido Senhor receberá desta Empresa a importância global de Cr$.90.546,47 (noventa mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), incluído o valor total da remuneração mensal, bruta, de Cr$.5.111,00 (cinco mil, cento e onze cruzeiros), mais as despesas correspondentes ao 13º (décimo-terceiro) salário, às férias e ao recolhimento devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O Contratado terá sua Carteira Profissional anotada pela CODEPLAN, e as obrigações e direitos previdenciários, trabalhistas, sociais e de imposto de renda, serão suportados pelas partes, de acordo com a lei. Autoriza o reajuste do salário do Contratado, a partir da data do próximo aumento salarial dos servidores da CODEPLAN, observando-se o mesmo percentual de aumento". Relator: Diretor OSVALDO JANOT FILHO. 6º) Nº 740.907/78 - REF.: HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CODEPLAN Nº 13/78 -, tendo a Diretoria proferido decisão do seguinte teor: "A Diretoria, após apreciar e dar por aceito o Processo Nº 740.907/78, bem como as demais peças que o compõem, DECIDE propor ao Egrégio Conselho de Administração, na forma do disposto no artigo 28, da Resolução Nº 22/76-C.A., alterada pela Resolução Nº 27/76-C.A. -, a Homologação do Resultado da Concorrência Pública CODEPLAN Nº 13/78, para aquisição ou locação de um Sistema "off-line" de captação de informação do tipo "video-teclado com concentrador", sugerindo, levando-se em conta o interesse do Governo do Distrito Federal, a modalidade de Locação do Equipamento de Entrada de Dados". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.x.x

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR
CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 221ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Newton Ruben Sholl Serpa, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 564ª Sessão Ordinária realizada a 25 de setembro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente ao item 1 da pauta - Processo nº 643.871/78 - Termo de Renovação do Convênio firmado a 29.10.74 com a NOVACAP visando a complementação das obras do Hospital Regional da Asa Sul do qual é Relator o Conselheiro José Affonso Monteiro de Barros Menusier. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura de seu Relatório, uma síntese de todo o tramite do processado, passando em seguida a de seu Parecer, no qual diz tratar o Processo de mera prorrogação de prazo para o termino dos serviços contratuais com a NOVACAP, já em fase de urbanização e jardinagem. Assim, a vista do exposto e do que lhe fora dado examinar dos autos é por que se autorize o Diretor-Presidente a firmar o termo de renovação pretendido. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a celebrar Termo de Renovação do Convênio firmado a 29/10/74 com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), objeto do Processo nº 643.871/78-NOVACAP." Não havendo matéria a ser distribuida, às 15 horas dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menusier

Newton Ruben Sholl Serpa

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

Ata da 565ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Newton Ruben Sholl Serpa, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz e Isauro Carneiro Filho. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 221ª Sessão Extraordinária realizada a 27 de setembro recém-findo. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente às Comunicações. Vale-se da oportunidade o Conselheiro Paulo Argolo da Cruz Rios para se referir ao Processo constante da Ordem do Dia, para distribuição, que diz respeito à doação de uma biblioteca por parte do médico Emilio Hidal que, durante vários anos serviu a Instituição, primeiro no Hospital de Base e depois no Hospital Regional da Asa Sul. Diz que a decisão de seu colega Dr. Emilio Hidal, em nos doar sua biblioteca particular, foi um gesto que muito o sensibilizou, consistindo esta doação de um acervo de cerca de 242 volumes na sua quase totalidade sobre ginecologia e obstetrícia. Tendo em vista tratar-se de um médico, há muito servindo no Hospital Regional da Asa Sul, achava justo que esses livros ficassem na biblioteca daquele nosocomio e propunha que, a essa biblioteca, fosse dado o nome desse ilustre médico, pois a doação em tela é, incomensuravelmente maior do que a existente naquela biblioteca. Diz, ainda, da inteligência, cultura, dedicação, espirito acadêmico e humanitário de que é dotado o Dr. Emilio Hidal que, hoje, aposentado, se retira da vida profissional, após inestimáveis serviços prestados à Instituição e à comunidade. Agradece o Sr. Presidente os esclarecimentos prestados pelo Conselheiro Paulo Argolo da Cruz Rios passando, ato contínuo, aos trabalhos inscritos na pauta. Processo nº 467.004/78-FHDF - Alteração do Regimento do Conselho Fiscal do qual é Relator o Conselheiro Nylson Araujo de Oliveira e Cruz. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura do Regimento a partir do Capítulo III - Da Secretária, sendo examinado até o final do Capítulo IV - Das Reuniões, e apresentadas emendas que, examinadas e discutidas são, em princípio, aprovadas. É, no decorrer da apreciação da matéria, consultada a Sra. Zilda Jordão Emerenciano Pontes sobre as alterações propostas pronunciando-se estar de pleno acordo com as mesmas. Às 18h30 sugere o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos passando à distribuição do Processo nº 468.408/78-FHDF, do qual é designado Relator o Conselheiro Isauro Carneiro Filho. Agradecendo a presença da Sra. Zilda Jordão Emerenciano Pontes, encarece o Sr. Presidente sua presença na próxima 3ª feira, dia 10, a fim de acompanhar a revisão do Regimento e opinar a respeito. Em seguida, indaga o Sr. Presidente a seus pares sobre a possibilidade de uma reunião extraordinária, 5ª feira, dia 05, às 17 horas, a fim de ser apreciada a matéria hoje distribuida. Acordes os Senhores Conselheiros ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora aprazados. Nada mais havendo a tratar, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos quais para constar, eu, Gioconda Real, lavrei esta ata que será submetida à apreciação na próxima sessão e, se aprovada, assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros sendo por mim encerrada.

Brasília, 03 de outubro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menusier

Newton Ruben Sholl Serpa

Nylson Araújo de Oliveira e Cruz

Isauro Carneiro Filho

Gioconda Real

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ATA DA 1a. (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 26a. (VIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1978.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES/MF.: 00.359.877/0001.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 16,30 horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, sita no Setor de Áreas Isoladas Norte, bloco "F", em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas desta Empresa, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocados através dos ofícios nºs 250/78-SUPER e 251/78-SUPER, de 01.06.78, do Senhor Diretor Superintendente. Após verificadas as assinaturas dos Acionistas com direito a voto no "Livro de Presença de Acionistas", às fls. 18 vº, e constatada a presença da totalidade dos mesmos, ou seja, DISTRITO FEDERAL, representado por seu Procurador Geral, Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO e UNIÃO FEDERAL, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Doutor LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA, conforme Portaria nº 125, de 13 de abril de 1978, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional Substituto, Doutor CID HERÁCLITO DE QUEIRÓZ, os trabalhos foram abertos pelo Diretor Superintendente da Companhia, Doutor ARMANDO COLAVOLPE, e em seguida, por decisão unânime dos Senhores Acionistas, assumiu a Presidência o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, representante do Acionista DISTRITO FEDERAL que convidou a mim, JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO, Chefe do Gabinete Respondendo, para servir como Secretário. Pelos Acionistas foi, então, declarada a validade dos atos de convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos mesmos e face ao disposto no § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76, passando à discussão da ORDEM DO DIA, constante de ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Senhor Presidente propôs a reeleição dos Senhores Doutores JÚLIO CÉSAR DE ROSE, advogado, casado, DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, engenheiro, casado e FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO, engenheiro, casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, para membros efetivos do Conselho de Administração, bem como a reeleição dos Doutores CARLOS MEIRELLES OSÓRIO, advogado, casado; OLAVO PINTO DAVID, corretor de imóveis, casado; LUIZ PITON PINTO, bancário, casado; MÁRCIO VIEIRA, bancário, casado e CELSO MACHADO, advogado, solteiro, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, para membros suplentes do referido Conselho de Administração, tendo o Senhor representante da Acionista UNIÃO FEDERAL se manifestado favoravelmente a indicação, pelo que foram os mesmos eleitos por unanimidade. Com a palavra o representante da Acionista UNIÃO FEDERAL, solicitou fossem suspensos os trabalhos desta ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a fim de que pudesse indicar os dois membros e suplentes restantes do Conselho de Administração e que deverão compô-lo com os membros e suplentes ora eleitos, além dos Doutores JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES e ARMANDO COLAVOLPE eleitos em 22 de junho de 1977, para um período de 02 (dois) anos. A proposta foi igualmente aprovada por unanimidade, ficando designado o dia 13 (treze) do corrente mês para a conclusão dos trabalhos. Ao encerrar a PRIMEIRA ASSENTADA DESTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Senhor Presidente determinou que se consignassem em Ata os agradecimentos expressados durante a reunião por ambos os Acionistas - aos Doutores DARIO DÉLIO CARDOSO e FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA que ora deixam esta casa, engrandecida com suas notáveis colaborações, tanto no campo jurídico, através dos inesquecíveis ensinamentos do Dr. Dario, como na área da administração, através da notória experiência do Dr. Horta Barbosa. Nada mais havendo a ser tratado, deram-se por suspensos os trabalhos desta 1a. (Primeira) Assentada da 26a. (vigésima sexta) Assembléia Geral Extraordinária que deverão prosseguir em data já designada, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada, ——— 1,6 Secretário "AD HOC" e pelos membros da Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL

LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA
Representante da Acionista UNIÃO FEDERAL

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 425
Brasília, 16 OUT 1978
WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO-GERAL

ATA DA 2a. (SEGUNDA) ASSENTADA DA 26a. (VIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1978.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES/MF.: 00.359.877/0001.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 16,30 horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, sita no Setor de Áreas Isoladas Norte, bloco "F", em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas desta Empresa, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocados através dos ofícios nºs 250/78-SUPER e 251/78-SUPER, de 01.06.78, do Senhor Diretor Superintendente. Após verificadas as assinaturas dos Acionistas com direito a voto no "Livro de Presença de Acionistas", às fls. 19, constatou-se a presença apenas do Distrito Federal, representado por seu Procurador Geral, Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Superintendente da Companhia, Doutor ARMANDO COLAVOLPE, e em seguida, assumiu a Presidência o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO que, usando da palavra, resolveu encerrar esta ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista o não comparecimento da Acionista UNIÃO e o número de Conselheiros já eleitos na primeira assentada ser suficiente para deliberar sobre matérias que lhes forem enviadas para' decisão, recomendando, ainda ao Sr. Superintendente a convocação regular ou nova Assembléia Geral para o mesmo fim e outros de interesse da Companhia. Como nada mais houvesse a ser tratado, deram-se por suspensos os trabalhos desta 2a. (segunda) Assentada da 26a. (vigésima sexta) Assembléia Geral Extraordinária que deverão prosseguir em data já designada, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada, ——— 1,6 Secretário "AD HOC" e pelos membros da Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata é cópia fiel da trasncrita no livro próprio.x.
ATA DA 2a. (SEGUNDA) ASSENTADA DA 26a. (VIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1978.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 426
Brasília, 16 OUT 1978
WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO-GERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA da milésima ducentésima quinquagésima terceira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.253a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, RUBENI TORRENTS PEREIRA e ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausente com a respectiva falta devidamente justificada o Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou o seguinte processo: 01)- Nº 642.101/78, referente ao termo de prorrogação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1978, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação das esquadrias do Edifício -Sede do MINISTÉRIO DAS MINAS e ENERGIA, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS e ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, em Brasília Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 13 e 14, retificada a cláusula primeira do instrumento principal, firmado em 21 de dezembro de 1977, com o acréscimo dos serviços de pintura geral externa das esquadrias (fachada leste), do Edifício Sede." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, que relatou os seguintes processos: 02)- Nº 648.849/78, que trata da Tomada de Preços nº 07/78, para execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de fornecimento e colocação de vidros color glass bronze na obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 07/78, realizada pela Administradora da obra, SERVENG CIVILSAN S/A e aprova a proposta da firma VIDROESTE LTDA., para execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de fornecimento e colocação de vidros color glass bronze e somente colocação de vidros temperados na obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, pelo valor global de Cr$ 2.049.074,15 (dois milhões, quarenta e nove mil, setenta e quatro cruzeiros e quinze centavos) com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato condicionando-se a assinatura do contrato à existência de recursos." 03)- Nº 648.715/78, que trata da Tomada de Preços nº 06/78 para fabricação' montagem e colocação das poltronas e cadeiras dos auditórios da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76 CA., homologa a Tomada de Preços nº 06/78, realizada pela Administradora da obra, SERVENG-CIVILSAN S/A e aprova a proposta da firma MAILINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para fornecimento e colocação de poltronas montadas sobre cavaletes corridos, nos auditórios e de cadeiras tipo giroflex, nas cabines da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, sob o regime de empreitada por preço global, pelo valor de Cr$ 8.004.960,00 (oito milhões, quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros) com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, condicionando-se a assinatura do contrato à existência de recursos." Finalizando à reunião o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou este processo: 04)- Nº 648.714/78, em que a firma SERVENG CIVILSAN S/A apresenta proposta para aplicação pelo sistema de projeção de fibras de vidro para tratamento termo-acústico das telhas tipo TEKNO e das paredes dos auditórios do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação com amparo na letra "e", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA e autoriza a contratação da firma FIBERJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMO - ACÚSTICO LTDA., para aplicação, pelo sistema de projeção de fibras de vidro para tratamento acústico das telhas tipo TEKNO e das paredes dos auditórios do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, pelos preços unitários constantes de sua proposta de fls. 03/04, sendo fixos e irreajustáveis, dando-se ao contrato o valor estimado de Cr$ 1.673.496,04 (hum milhão, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e quatro centavos) com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. O contrato será assinado com a NOVACAP com a interveniência da administradora da obra, SERVENG-CIVILSAN S/A., conforme contrato nº 558/78." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Maria do Perpetuo Socorro Rogeá dos Santos Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

RUBENI TORRENTS PEREIRA

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima ducentésima quinquagésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, realizou-se a 1.254a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, NILO DE CASTRO RIBEIRO, ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO e JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou o seguinte processo: 01)- Nº 647.686/78, relativo ao aditamento do contrato nº 121/76, para incluir serviços extras para a obra do Ministério do Interior, em Brasília. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, resolve, com amparo na letra "h", artigo 3º da Resoluçao nº 084/76-CA., dispensar a licitação e adjudicar à firma SOARES LEONE S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA, a execução dos serviços extras para a acabamento do auditório e sala de conferência do Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília, pelo valor global de Cr$..... Cr$ 193.966,39 (cento e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do aditivo do contrato e condições de pagamento por medição." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro NILO DE CASTRO RIBEIRO que relatou este processo: 02)- Nº 637.339/78, referente a aprovação do orçamento elaborado pela fiscalização, para execução dos serviços extras de substituição dos postes da cerca que contorna a obra da Penitenciária de Brasília. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com base na letra "h", art. 3º da Resolução nº 084/76-CA., autoriza a dispensa da licitação e homologa o orçamento elaborado pela fiscalização, de fls.06, adjudicando à firma ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A, os serviços extras de substituição dos postes da cerca que contorna a obra da Penitenciária de Brasília, em Brasília-DF., pelo valor global de Cr$ 661.416,58 (seiscentos e sessenta e um mil, quatorcentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), fixo e irreajustável, face às ponderações apresentadas pela fiscalização às fls. 34, com o prazo de execução de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do Instrumento Contratual." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO relatou o seguinte process: 03)- Nº 647.742/78, em que a firma CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A solicita prorrogação de prazo do contrato nº 517/78., para recuperação da infra-estrutura de Corpo de Bombeiro - GAMA. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, resolve autorizar o aditamento, em prazo, do contrato nº 517/78, firmado com a CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A, para a recuperação da infra-estrutura do Corpo de Bombeiros GAMA, prorrogando-se o prazo da obra por 45 (quarenta e cinco) - dias úteis, sem ônus para a NOVACAP." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Maria do Perpetuo Socorro Bogéa dos Santos, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

NILO DE CASTRO RIBEIRO

ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

JOSÉ DE LOURDES BRANDAO

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima ducentésima quinquagésima quinta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.255a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, RUBENI TORRENTS PEREIRA e WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os seguintes processos: 01) Nº 715.243/78, relativo ao termo de renovação ao convênio nº 443/77-NOVACAP, celebrado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, com a interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, regulando a prestaçao de serviços pela NOVACAP à CAESB, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados, objetivando o estabelecimento de novo custo/hora de computador. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de Termo de Renovação ao Convênio nº 443/77-NOVACAP,

celebrado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA -CAESB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP,com a interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP à CAESB, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados,objetivando o estabelecimento de novo custo/hora de computador, que passa a ser de Cr$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze cruzeiros), a partir de 17 de março de 1978, com validade de 01 (hum) ano, mantidas inalteradas as demais condições,a forma da minuta de fls. 15 a 18." 02)- Nº 650.245/78, relativo ao aditamento ao contrato nº 590/78, em valor para incluir no mesmo serviços necessários para a obra do Edifício Sede da Secretaria de Finanças em Brasília. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza o aditamento do valor de Cr$ 2.380.698,92(dois milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e dois centavos) ao contrato nº 590/78, assinado com a firma EMBRATEX - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução, por administração contratada, da recuperação do Edifício Sede da Secretaria de Finanças do Distrito Federal." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, que relatou este processo: 03)- Nº 640.576/78 , concernente as normas para ocupação de 20 residências funcionais na Península Norte. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, resolve conhecer e ratificar a decisão da Diretoria, que fixou em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais a taxa de ocupação a que se refere o ítem 8.1 das Normas para Ocupação de 20 Residências Funcionais." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os processos a seguir discriminados: 04)- Nº 645.801/78, em que a DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES solicita aprovação de serviços extras para a obra do Edifício Sede do MINISTÉRIO DO INTERIOR em Brasília - DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com amparo na letra "h" artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA., dispensa a licitação e adjudica à firma SOARES LEONE S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA' os serviços extras constantes de fls. 01/03 para o Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília, pelo valor de Cr$..... Cr$ 1.467.814,99 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e noventa e nove centavos), com o prazo de execução e condições de pagamento constantes de fls. 18." 05)- Nº 646.552/78, relativo a aprovação de orçamento, elaborado pela fiscalização, para execução das instalações elétricas e fornecimento de refletores para os jardins e a empena Norte do Ed.Sede do Ministério do Interior, em Brasília -DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa da licitação com amparo na letra "h", art. 3º da Resolução nº 084/76-CA e adjudica à firma SOARES LEONE S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA a execução das instalações elétricas e fornecimento de refletores para os jardins e a empena norte, no Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília -DF, de acordo com o orçamento elaborado pela fiscalização às fls. 02/03, pelo valor global de Cr$..... Cr$ 503.340,49 (quinhentos e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) com o prazo de execução até o dia 30 (trinta) de setembro de 1978." 06)- Nº 650.304/78, em que a firma HIDROPOOL - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA solicita aprovação do orçamento final da Piscina com Ondas do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do contrato nº 606/77. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova o valor global final de Cr$ 21.296.624,94 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) para a construção de uma Piscina com Ondas no Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do contrato nº 606/77, devendo ser anotada para devolução por parte da firma à NOVACAP, a diferença de valores, caso haja." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou este processo:- 07)- Nº 650.690/78, concernente a concessão do arrendamento do Restaurante - Churrascaria e 7 lanchonetes existentes no Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de licitação e consequente arrendamento da churrascaria, do restaurante e das 7 (sete) lanchonetes à firma CHURRASCARIA DO LAGO LTDA., nos termos do disposto na letra "d" artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA., ou seja desde que mantidas as condições dos Editais 110/78 - 111/78 e 112/78." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, que relatou os processos a seguir discriminados: 08)- Nº 650.799/78, relativo ao arrendamento das áreas no Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, na forma do ítem XIV do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, delega poderes ao Diretor Superintendente para autorizar a ocupação precária e provisoriamente, de áreas do Parque, excepcionalmente, enquanto se conclue e elaboração das normas próprias para funcionamento do citado Parque Recreativo. O Diretor Superintendente deverá autorizar a ocupação precária das citadas áreas, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, de preferência, para pessoas com experiência no ramo correspondente às áreas desejadas." 09)- Nº 650.507/78, referente ao termo de aditamento ao convênio firmado em 09 de junho de 1971, entre o SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, nesta Capital. A decisão foi esta: " O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 09 de junho de 1971, entre o SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, visando suplementar o seu valor em mais Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1979, na forma da minuta de fls. 32,33,34 e 35." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Maria do Perpetuo Socorro Rozeá dos Santos, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY
ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
RUBENI TORRENTS PEREIRA
JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO
INÁCIO DE LIMA FERREIRA
WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

DARIO DELTO CARDOSO
Consultor Juridico

ATA da milésima ducentésima quinquagésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, realizou-se a 1.256a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, RUBENI TORRENTS PEREIRA, WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO e ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 650.526/78, referente ao termo de convênio que entre si celebram o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de pintura e recuperação geral dos "BRISE -SOLEIL" e esquadrias da fachada Oeste, do Bloco "J" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de convênio entre o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de pintura e recuperação geral dos "BRISE-SOLEIL" e esquadrias da fachada Oeste, do Bloco "J" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), fixando a taxa de administração da NOVACAP em 10% (dez por cento) e prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 02 a 06."02)- Nº 645.837/78, que trata da Tomada de Preços nº 101/78-CPL, realizada em 23 de agosto de 1978, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, nos Setores "O" e "N" de Taguatinga -DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 101/78-CPL e aprova a proposta da firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, que apresentou o acréscimo de 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 17.05.77, acrescida do inflator de 32% (trinta e dois por cento), para execução de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem nos Setores "O" e "N" de Taguatinga -DF. Ao contrato deverá ser atribuido o valor de Cr$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), podendo atingir a importância de Cr$ 10.000.000.00 (dez milhões de cruzeiros) dependendo da existência de recursos.O prazo para a conclusão da obra fica fixado em 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." 03)- Nº 649.811/78, relativo ao aditivo ao contrato nº 571/78, de interesse da firma IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem em W/1 - Norte, quadra 108 a 111, em Brasília -DF. A decisão foi a seguinte: " O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza o aditamento ao contrato nº 571/73, da interesse da firma IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA e COMÉRCIO, para elevar seu valor em Cr$..... Cr$ 900,000,00 (novecentos mil cruzeiros) correspondente a 25,7 % (vinte e cinco vírgula sete por cento) ao valor atribuido ao contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições do mesmo." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou os processos a seguir relacionados: 04)- Nº 647.189/78, que trata da Tomada de Preços nº 108/78-CPL, para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de galeria moldada "in loco" paralela ao Eixo 12/13 Sul no Plano Piloto, em Brasília -DF. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº108/78-CPL, e aprova a proposta da firma EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA., que propôs pelo acréscimo de 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 20.05.77, acrescida do inflator de 38% (trinta e oito por cento), a execução de galeria moldada "in loco" paralela ao Eixo 12/13 Sul no Plano Piloto, em Brasília -DF. Ao contrato deverá ser atribuído o valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados à partir da expedição da Ordem de Serviço." 05)- Nº 645.266/78, em que a DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES solicita referendar ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a execução de serviços extras nos portões de entrada e saída do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do contrato nº 506/78. A decisão proferida foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, resolve: referendar a decisão do Senhor Diretor Superintendente para execução dos serviços em tela, bem assim autorizar o pagamento dos mesmos, segundo o orçamento elaborado pela NOVACAP, no valor de Cr$..... Cr$ 142.323,68 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e oito centavos)." 06)- Nº 650.720/78 , concernente ao 1º termo de aditamento com o fim de alterar a cláusula quinta e prorrogar o prazo do convênio celebrado em 06 de março de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, de obras de urbanização na Região Administrativa III, de Taguatinga - Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo do 1º aditivo ao convênio firmado em 06 de março de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, de obras de Urbanização na Região Administrativa - III de Taguatinga - Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de execução até 30 de junho de 1979 e retificar o valor da taxa de administração para 5% (cinco por cento), na forma da minuta de fls. 3 e 4." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente, passou a palavra ao Conselheiro WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, que

relator os processos a seguir discriminados: 07)- Nº 646.418/78, referente a renovação do contrato nº 529/78, de interesse da firma TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários, de passeios em blocos de concreto intertravados, cordões de concreto e maniprotetoras de árvores nas quadras - 703 e 707 -Sul, em Brasília-DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta do processo, autoriza a renovação do contrato nº 529/78, firmado com a TERCON - TERRAPLENAGEM e CONSTRUÇÃO S/A, para elevar seu valor em Cr$..... Cr$ 850.000,00(oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo até 30/10/78, mantidas as demais cláusulas e condições do mesmo." 08)- Nº 640.792/78, relativo ao aditamento do contrato nº 547/77 em valor para incluir no mesmo serviços extras de fornecimento e instalação de equipamento de cozinha e 1 (uma) subestação de 500 KVA para a obra da PENITENCIÁRIA DE BRASÍLIA, em Brasília-DF . A decisão foi proferida nos seguintes termos:"O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base na letra "h", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA., aprova o orçamento de fls. 03/05 da firma ESTACON - ESTACAS SAN. E CONSTRUÇÃO S/A., para o fornecimento e instalação de cozinha de 1 (uma) subestação de 500 KVA para a obra da PENITENCIÁRIA DE BRASÍLIA, em Brasília -DF., pelo valor global de Cr$ 3.780.856,06 - (três milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e seis centavos), com o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do término do prazo do termo de renovação ao contrato nº 547/77, assinado em 05 de setembro de 1978, cópia às fls.128/130, face as ponderações apresentadas pela Divisão Técnica às fls. 61/62." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente,o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO relatou os seguintes processos: 09)- Nº 646.440/78, em que o Senhor JESUS IGNÁCIO apresenta conta de venda do leilão realizado no dia 19 de agosto de 1978. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, e tendo em vista o que consta do processo nº 646.440/78, Resolve: homologar a conta de venda apresentada pelo Leiloeiro Oficial, Senhor JÉSUS IGNÁCIO, constante de fls. 26/28 no valor de Cr$..... Cr$ 204.108,50 (duzentos e quatro mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta centavos) referente ao apurado no leilão realizado no dia 19 de agosto de 1978." 10)- Nº 650.992/78, em que a DIRETORIA FINANCEIRA apresenta a quinta reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. A decisão foi esta:"O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a quinta reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto Lei nº 4.320 de 17 de MAR 64 e ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 de DEZ 77, que estabelece as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal." 11)- Nº 650.993/78, em que a DIRETORIA FINANCEIRA apresenta a quinta reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a quinta reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 de DEZ 77, que estabelece as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal." 12)- Nº 050.121/77, referente a aprovação de férias dos Senhores Diretores da NOVACAP. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, propõe modificações no atual Estatuto Social da Empresa relacionadas com a concessão de descanso remunerado de 30 (trinta) dias, anualmente, a título de férias, aos Diretores da Companhia. Ouça-se a douta Assembléia Geral." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra co Conselheiro ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO, que relatou os processos a seguir enumerados: 13)- Nº 649.240/78, relativo ao aditivo ao contrato nº 587/78, de interesse da firma B.M. SILVA CONSTRUÇÃO LTDA., para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação em tratamento superficial simples, na área de influência do COLÉGIO MARISTA no Plano Piloto,em Brasília-DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, Resolve: autorizar o aditamento ao contrato nº 587/78, de interesse da firma B.M. SILVA CONSTRUÇÃO LTDA., para elevar seu valor em Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) ao valor atribuido ao contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições do mesmo, condicionando a assinatura do contrato ao destaque de verba." 14)- Nº 649.412/78, concernente ao aditivo ao contrato nº 572/78, de interesse da firma MOVITERRA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários de pavimentação em tratamento superficial simples e duplo, na Cidade Satélite de Brazlândia -DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta do processo, resolve: - autorizar o aditamento ao contrato nº 572/78, de interesse da firma MOVITERRA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para elevar seu valor em Cr$... Cr$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do valor atribuido ao contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições do mesmo, determinando, entretanto, a alteração do convênio firmado entre a Administração Regional de Brazlândia e a Novacap, na sua Cláusula Terceira Parágrafo Único." 15)- Nº 649.667/78, relativo ao aditivo ao contrato nº 562/78, de interesse da firma AZEREDO & TRAVASSOS S/A - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na Cidade Satélite do Gama -DF.A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, resolve:- autorizar o aditamento ao contrato nº 562/78, de interesse da firma AZEREDO & TRAVASSOS S/A ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para elevar ser valor em Cr$. Cr$ 493.842,00 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), correspondente a 12% (doze por cento) ao valor atribuido ao contrato original, mantidas as demais condições do mesmo." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar. eu, Maria Luiza dos Santos Nunes Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
P r e s i d e n t e

MAURO DE ALENCAR FECURY

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

RUBENI TORRENTS PEREIRA

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima ducentésima quinquagésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.257a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, RUBENI TORRENTS PEREIRA e INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, que relatou o seguinte processo: 01)- Nº 641.928/78, referente a re-ratificação das decisões da Diretoria da NOVACAP e Conselho de Administração proferida em suas sessões 1.357a. e 1.231a. de 28.06.78, respectivamente. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 084/76-CA., resolve: re-ratificar a decisão tomada em sua sessão 1.231a. de 28/06/78, para alterá-la no que concerne ao valor atribuido ao contrato, que passa a ser de Cr$ 7.000.000,00 - (sete milhões de cruzeiros), podendo atingir a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dependendo da existência de recursos." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou este processo: 02)- Nº 012.226/78, relativo ao reexame da decisão do Egrégio Conselho de Administração da NOVACAP, proferida em sua sessão 1.239a. de 26.07.78. A decisão prolatada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, toma conhecimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada às fls. 103." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO que relatou o processo a seguir relacionado: 03) Nº 657.688/77, concernente ao termo de aditamento ao convênio celebrado em 03-05-78, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de infra-estrutura no SHI SUL. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de aditamento ao convênio celebrado em 03/05/78, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de infra-estrutura no SHI SUL em Brasília-Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, e re-ratificar o instrumento principal, para incluir a taxa de administração no valor de 10% (dez por cento), na forma da minuta de fls. 36 e 37." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA relatou este processo: 04)- Nº 647.640/78, referente ao termo de aditamento ao convênio celebrado em 20 de setembro de 1977, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com a interveniência do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de urbanização do Distrito Federal, a serem realizadas pela segunda para a primeira convenente, na forma abaixo. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do 1º termo de aditamento ao convênio celebrado em 20 de setembro de 1977, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, com a interveniência do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de Urbanização no Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1977, na forma da minuta de fls. 09 e 10." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou este processo: 05)- Nº 656.319/78, relativo ao Seguro contra riscos de Incêndio dos bens de propriedade da NOVACAP. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a alteração do seguro dos bens de propriedade da NOVACAP, na forma da proposta de fls. 151/157, com opção pela segunda alternativa, ou seja, devolução pela firma FEDERAL DE SEGUROS S/A, da importância de Cr$ 1.184,68 (hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), com vigência até 22/12/78." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Waluzia Alv. dos Santos Nunes Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

ORLANDO MIRANDA DE ARAGAO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

DIRETORIA

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.376a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a Sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 649.054/78 Divisão do Patrimônio- solicita emissão de Nota de Empenho a favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 649.054/78, RESOLVE: a)- Dispensar a licitação nos termos do Artigo 3º, letra "G", da Resolução nº 084/76-CA; b)- autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, no valor de Cr$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) a favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos diversos Órgãos da Companhia." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 02)- Nº 649.392/78- Divisão do Patrimônio- solicita emissão de Nota de Empenho a favor da SAB- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do Processo nº 649.392/78, RESOLVE: a)- dispensar a licitação nos termos do Artigo 3º, letra "G", da Resolução nº 084/76-CA; b)- autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a favor da SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com aquisição de materiais de limpeza, destinados aos diversos Órgãos da Companhia." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 03)- Nº 642.087/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Revogação, por conveniência Administrativa, do convite nº 094/78-CPL para reforma no prédio do Instituto de Medicina Legal, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 12 da Resolução nº 084/76-CA, revoga, por conveniência administrativa, o convite nº 094/78-CPL, para reforma no prédio do Instituto de Medicina Legal em Brasília-DF e autoriza ' nova licitação com as observações constantes às fls. 32v." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 04)- Nº 647.742/78-DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A- Prorrogação de prazo do contrato nº 517/78, para Recuperação da Infra-estrutura, do Corpo de Bombeiros - GAMA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando aditar em prazo o contrato nº 517/78, firmado com a CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A., para a Recuperação da Infra- estrutura do Corpo de Bombeiros - GAMA, prorrogando-se o prazo da obra por 45 (quarenta e cinco) dias úteis." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 05)- Nº 646.552/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aprovação de orçamento elaborado pela fiscalização, para execução das instalações elétricas e fornecimento de refletores, para os jardins e a empena Norte do Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando dispensar a licitação, com amparo na letra "h", art. 3º da Resolução nº 084/76-CA e adjudicar à firma SOARES LEONE S/A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA a execução das instalações elétricas' e fornecimento de refletores para os jardins e a empena Norte, no Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília-DF., de acordo com o orçamento elaborado pela fiscalização às fls. 02/03, pelo valor global de Cr$ 503.340,49 (quinhentos e três mil, trezentos' e quarenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), com o prazo de execução até o dia 30 de setembro de 1978." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 06)- Nº 647.686/78-DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Aditar o Contrato nº 112/76, para incluir serviços extras para a obra do Ministério do Interior, em Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração solicitando, com amparo na letra "H", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, dispensar a licitação e adjudicar à firma SOARES LEONE S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA, a execução dos serviços extras para o acabamento do Auditório e Sala de Conferências do Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília, pelo valor global de Cr$ 193.966,39(cento e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do aditivo do contrato e condições de pagamento por medição." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 07) Nº 647.663/78- CONSTRUTORA LOYO S/A- Liberação da fatura nº 102/78 e reembolso da Nota Fiscal de serviços nº 183 para a obra da Piscina Olímpica no Centro Esportivo Presidente Médici, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a Diretoria Financeira a liberar a fatura nº 102/78, anexa fls. 03 e o reembolso da Nota Fiscal de Serviços nº 183 fls. 05, nos valores de Cr$ 1.764,00 e Cr$ 17.640,00, respectivamente, da firma CONSTRUTORA LOYO S/A., obra da Piscina Olímpica, bem como isentar de multa pelo atraso de 05(cinco) dias do término do prazo do contrato nº 502/74." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 08)-Nº 641.535/78- PRECOL- PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Liberação de fatura com dispensa de multa pelo atraso ocorrido na conclusão da obra, objeto do contrato nº 648/77. DECISÃO: A Diretoria, com o voto do Relator, justifica o atraso de 04 (quatro) dias na conclusão da obra Portão Principal (arco) do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF., objeto do contrato nº 648/77 e autoriza a Diretoria Financeira a liberar o pagamento da Nota de Transação nº 2013, fls. 09, no valor de Cr$ 25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros) da firma PRECOL- PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. bem como isentar de multa, face às ponderações apresentadas pela empreiteira às fls. 07 e retificadas pela fiscalização às fls. 17/19." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 09)-Nº 637.339/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aprovação do orçamento elaborado pela fiscalização, para execução dos serviços extras de substituição dos postes da cerca que contorna a obra da Penitenciária de Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base na letra "h", art. 3º da Resolução nº 084/76-CA, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando dispensar a licitação e homologar o orçamento elaborado pela fiscalização, de fls. 06, adjudicar à firma ESTACON- ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., os serviços extras de substituição dos postes da cerca que contorna a obra da Penitenciária de Brasília, em Brasília-DF., pelo valor global de Cr$ 661.416,58 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), fixo e irreajustável, face às ponderações apresentadas pela fiscalização às fls. 34, com o prazo de execução de 30(trinta)dias úteis, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 10) Nº 649.324/78- CONSTRUTORA RABELLO S/A. e TECNOBRA-COMÉRCIO, INDÚS

TRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Coleta de Preços para os serviços de colocação de Tapete com fornecimento de cola na Obra do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, à vista do exposto no parecer do Senhor Relator, do que consta do presente processo, por estar tudo de acordo com a Resolução em vigor, resolve: 1. Homologar a Coleta de Preços; 2. Aprovar a proposta da firma TECNOBRA- COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os serviços de colocação de Tapete com fornecimento de cola, na base de Cr$.. Cr$ 35,00/m², fixo e irreajustável; 3. Autorizar a CONSTRUTORA RABELLO S/A., Administradora da obra do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA, para contratar os serviços em questão, dando-se ao contrato o valor estimado de Cr$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros)." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 11) - Nº 644.333/78- Convite nº 252/78-CPLM, realizado em 12 de setembro de 1978, para aquisição de 172 Aspersores, 01 Moto-Bomba elétrica e 01 Chave compensadora, com as especificações técnicas do quadro de preços de fls. 22, para aplicação no projeto de irrigação do Viveiro I da Divisão de Agronomia-DPJ. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 252/78-CPLM, autorizando a aquisição dos materiais com as especificações do Quadro de Preços de fls. 22, no valor global de Cr$ 72.189,10 (setenta e dois mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos), da seguinte forma: CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A., vencedora de 03 (três) ítens no valor de Cr$ 66.432,10 (sessenta e seis mil,quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e dez centavos) e SERMAQ- SERRAS E MÁQUINAS LTDA., vencedora do ítem 04, no valor de Cr$5.766,00(cinco mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), que, dentre as 04 (quatro)participantes, propuseram os menores preços. A entrega do material deverá ser feita nos termos propostos pelas firmas vencedoras." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 12)- Nº 649.266/78- Homologação da licitação por Carta Convite. para fornecimento de mobiliário e complementos, destinados à sede Administrativa do Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e nos termos da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 257/78, com a firma COMPLEMENTO E PLANEJAMENTO DECORAÇÕES LTDA., que apresentou o menor preço, no valor de Cr$ 76.500,00(setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), para fornecimento do material especificado." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 13)- Nº 649.265/78- Homologação da Licitação por Carta Convite, para fornecimento de mobiliário e complementos, destinados à sede administrativa do Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e nos termos da Resolução 084/76 CA, homologa o Convite nº 258/78, com a firma SOUZA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., que apresentou o menor preço no valor de Cr$112.120,00(cento e doze mil, cento e vinte cruzeiros), para fornecimento do material especificado." Relator:Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 14)- Nº 642.101/78- Termo de prorrogação do Convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, em Brasília-Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 13 e 14, retificada a Cláusula Primeira do instrumento principal,firmado em 21 de dezembro de 1977, com o acréscimo dos serviços de pintura geral externa das esquadrias (fachada leste), do Edifício Sede." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 15)- Nº 650.239/78- Termo de Prorrogação do convênio firmado em 12 de dezembro de 1975, entre a EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO- RADIOBRÁS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, de obras civis diversas e de atividades correlatas na CENTRAL DE RADIODIFUSÃO EM ALTA POTÊNCIA-(RODEADOR-DF). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de prorrogação do convênio firmado em 12 de dezembro de 1975, entre a EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, de obras civis diversas e de atividades correlatas na CENTRAL DE RADIODIFUSÃO EM ALTA POTÊNCIA-(RODEADOR-DF), da RADIOBRÁS, visando suplementar o seu valor em mais Cr$ 317.854,05(trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos) e prorrogar o prazo de sua execução até 31.12.78, na forma da minuta de fls. 18 e 19." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 16)- Nº 649.268/78- Licitação, por convite, para fornecimento de mobiliário e complementos destinados à sede Administrativa do Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, resolve: a)- revogar a licitação por Convite nº 256/78 de 01 de setembro de 1978, por conveniência administrativa; b)- adjudicar a aquisição de material especificado às fls. 12 à firma SCRIBA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., na forma da letra "e" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, pelo preço de Cr$ 97.153,00(noventa e sete mil, cento e cinquenta e três cruzeiros)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 17) - Nº 649.269/78 - Licitação, por convite, para fornecimento de mobiliário e complementos destinados a sede administrativa do Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos Resolve: a) - revogar a licitação por convite nº 255/78 de 01 de setembro de 1978, por conveniência administrativa; b) - Adjudicar a aquisição do material especificado às fls. 15 a firma SCRIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., na forma da letra "e" art. 3º da Resolução nº 084/76-CA., pelo preço de Cr$ 74.013,55 (setenta e quatro mil, treze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)." Relator: Diretor Superintendnete MAURO DE ALENCAR FECURY. 18) - Nº 640.270/78 - Licitação, por Convite, para fornecimento de mobiliário e complementos destinados à Sede Administrativa do Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, resolve: a)- revogar a licitação por convite Nº 254/78 de 01 de setembro de 1978, por conveniência administrativa; b) - adjudicar a aquisição do material especificado às fls. 15 à firma

L'ATELIER MÓVEIS LTDA., na forma da letra "e" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, pelo preço de Cr$ 72.884,96 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Ilana do Perpétuo Socorro Rogeri dos Santos Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

JOAO MANCINI
Diretor Financeiro

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito. na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.377a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, PAULO JANOT BORGES, EMMANUEL PEDROSA FILHO e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)-Nº 650.507/78- Termo de aditamento ao convênio firmado em 09 de junho de 1971, entre o SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, nesta Capital. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 09 de junho de 1971, entre o SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, visando suplementar o seu valor em mais Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1979, na forma da minuta de fls. 32, 33, 34 e 35." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02) - Nº 715.243/78- Termo de Renovação ao convênio nº 443/77-NOVACAP, celebrado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com a interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP a CAESB, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados, objetivando o estabelecimento de novo custo/hora de computador. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Renovação ao Convênio nº 443/77-NOVACAP, celebrado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com a interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP à CAESB, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados, objetivando o estabelecimento de novo custo/hora de computador, que passa a ser de Cr$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze cruzeiros), a partir de 17 de março de 1978, com validade de 01 (hum) ano, mantidas inalteradas as demais condições, na forma da minuta de fls. 15 a 18." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 03)- Nº 649.264/78- Homologação da licitação por convite nº 259/78, realizada em 25 de agosto de 1978. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo resolve: Homologar a licitação por convite nº 259/78, adjudicando a aquisição dos uniformes a firma NOVA BRASÍLIA CONFECÇÕES LTDA. pelo preço de Cr$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte cruzeiros)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 04)- Nº 644.576/78- Normas para ocupação de 20 Residências na Península Norte. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator resolve: I- Fixar em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)mensais a taxa de ocupação a que se refere o ítem 8.1 das Normas para Ocupação de 20 Residências Funcionais; II- Encaminhar, na forma do ítem XVI do artigo 18 do Estatuto Social da Novacap, o processo para apreciação do Egrégio Conselho de Administração, o qual, se assim o entender, poderá ratificar as decisoes desta Diretoria." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 05)- Nº 650.690/78- Concessão do arrendamento do Restaurante Churrascaria e 7 lanchonetes existentes no Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, sugerindo que autorize a dispensa de licitação e o consequente arrendamento da Churrascaria, do restaurante e das 7 (sete) lanchonetes à firma CHURRASCARIA DO LAGO LTDA., nos termos do disposto na letra "d" artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, ou seja, obedecidos, integralmente, os Editais 110/78 - 111/78 e 112/78." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 06)- Nº 650.799/78- Arrendamento de áreas no Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo à elevada consideração do Egrégio Conselho de Administração, solicitando que, na forma do ítem XIV do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, delegue poderes ao Diretor Superintendente para autorizar a ocupação precária de áreas do Parque, excepcionalmente, enquanto se conclue a elaboração das normas próprias para funcionamento do citado Parque Recreativo. O Diretor Superintendente deverá autorizar a ocupação precária das citadas áreas, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, de preferência, para pessoas com experiência no ramo correspondente às áreas desejadas." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 07)- Nº 646.440/78- JESUS IGNÁCIO apresenta Conta de Venda do Leilão realizado no dia 19 de agosto de 1978. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 646.440/78, encaminha o assunto ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela homologação da Conta de Venda apresentada pelo Leiloeiro Oficial, Senhor JE

SUS IGNÁCIO, constante de fls. 26/28 no valor de Cr$ 204.108,50 (duzentos e quatro mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta centavos) referente ao total apurado no leilão realizado no dia 19 de agosto de 1978." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 08) Nº 648.797/78- Divisão do Patrimônio- solicita aquisição de café em grão. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 648.797/78, RESOLVE: Homologar o Convite nº 269/78, autorizando-se a aquisição de aproximadamente 1.112 (hum mil, cento e doze) quilos de café, no valor estimado de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), junto à firma FORTE IND. REUNIDAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 12 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 09)- Nº 649.056/78- Divisão do Patrimônio- solicita emissão de Nota de Empenho a favor do DERMA-DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 649.056/78, RESOLVE: a)- dispensar a licitação nos termos do artigo 3º, letra "G", da Resolução nº 084/76-CA; b)- Autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, a favor do DERMA- DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO, no valor de Cr$..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para cobrir despesas com aquisição de Utensílios de Oficina e Ferragens de Curta Duração, destinados ao Departamento de Parque e Jardins e Departamento de Urbanização." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 10) - Nº 649.055/78- Divisão do Patrimônio- solicita emissão de Nota de Empenho a favor da SAB- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 649.055/78, RESOLVE: a)- Dispensar a licitação nos termos do Artigo 3º, letra "G", da Resolução nº 084/76-CA, b)- Autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho,por estimativa, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a favor da SAB- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos diversos Órgãos da Companhia." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 11)- Nº 648.878/78- Carta Convite nº 098/78-CPL , realizada em 12 de setembro de 1978, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra masculina adulta, para execução de atividades diversas em áreas do Plano Piloto e Diversos locais, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria,com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 098/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma EMPRESS- EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., que dentre as 05 (cinco) licitantes, propôs executar pelo desconto de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) sobre os preços da Tabela do D.P.J., os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços, fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator:Diretor PAULO JANOT BORGES. 12)- Nº 648.920/78- Convite nº 102/78-CPL,realizado em 18.09.78, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de meios-fios, passeios e serviços conexos, no Plano Piloto e Setores, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 102/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. que apresentou o acréscimo de 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 17.04.78,para execução de meios-fios, passeios e serviços conexos no Plano Piloto e Setores, em Brasília-DF. À Nota de Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o prazo para conclusão da obra fica fixado em 30 (trinta)dias úteis, contados a partir da data de recebimento da N.E. pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 13)- Nº 648.921/78, Convite nº 103/78-CPL, realizado em 13 de setembro de 1978, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na QI-21/9, SHI Sul, no Plano Piloto em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 103/78-CPL, com a contratação da firma MOVITERRA- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que propôs pelo acréscimo de 9,8% (nove vírgula oito por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 17.05.77, acrescida do inflator de 32% (trinta e dois por cento), a execução de pavimentação asfáltica na QI-21/9 - SHI-Sul, no Plano Piloto em Brasília-DF. À Nota de Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$ 433.402,72 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) e o prazo para conclusão da obra fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da N.E. pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 14)- Nº 649.511/78- Convite nº 265/78-CPLM, realizado em 21 de setembro de 1978, para aquisição de 01 (um) barco linha LEVEFORT, com as especificações do quadro de preços de fls. 25, para uso no Parque Recreativo de Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 265/78-CPLM, autorizando a aquisição de 01 (um) barco linha LEVEFORT com as especificações do quadro de preços de fls. 25, no valor global de Cr$.... Cr$ 15.542,10 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos), à firma DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A DISBRAVE que, dentre as 04 (quatro) participantes, propôs o menor preço. A entrega do material deverá ser feita imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada."Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 15)- Nº 649.016/78- Convite nº 268/78 CPLM, realizado em 20 de setembro de 1978, para aquisição de 05 (cinco) ponteiras para perfurador de solo e 05 (cinco) pares de lâminas para broca, com as especificações do quadro de preços de fls. 13, destinadas a Divisão de Apoio/DPJ. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 268/78-CPLM, autorizando a aquisição dos materiais descritos no quadro de preços de fls. 13, no valor global de Cr$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros) à firma SLAVIEIRO COMERCIAL S/A., cuja proposta atende as exigências do Convite. A entrega do material deverá ser efetuada imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 16)- Nº 650.608/78- SERVENG-CIVILSAN S/A- Proposta para execução de provas de carga em lajes e vigas na obra do CENTRO DE CONVENÇÕES. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, nos termos da letra "e", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e autoriza a Administradora da obra, SERVENG-CIVILSAN S/A., a contratar com a firma TECSOLO- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A., os serviços de execução de provas de carga em lajes e vigas da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES, pelo preço unitário de Cr$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), dando-se ao contrato o valor estimado de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com o prazo de 15 (quinze) dias úteis e o pagamento na entrega dos serviços." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 17)- Nº 650.245/78-DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aditar o Contrato nº 590/78, em valor para inclu

ir no mesmo serviços necessários para a obra do Edifício Sede da Secretaria de Finanças, em Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando aditar o valor de Cr$..... Cr$ 2.380.698,92 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e dois centavos) ao Contrato nº 590/78, assinado com a firma EMBRATEX- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução, por administração contratada da recuperação do Edifício Sede da Secretaria de Finanças do Distrito Federal." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 18)-Nº 645.801/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aprovação de Serviços Extras para a obra do Edifício Sede do MINISTÉRIO DO INTERIOR, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando com amparo na letra "h" artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, dispensar a licitação e adjudicar à firma SOARES LEONE S/A- CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA os serviços extras constantes de fls. 01/03 para o Edifício Sede do MINISTÉRIO DO INTERIOR, em Brasília, pelo valor de Cr$ 1.467.814,99 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e noventa e nove centavos), com o prazo de execução e condições de pagamento constantes de fls. 18." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 19) - Nº 645.266/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Referendar o ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a execução de serviços extras nos portões de entrada e saída do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do Contrato nº 506/78. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando referendar o ato do Senhor Diretor Superintendente, que, com amparo na letra "h", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, dispensou a licitação e autorizou a firma IRMÃOS GRAVIA LTDA. a executar os serviços extras constantes de fls. 01/03, na obra do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, aprovando-se o orçamento elaborado pela NOVACAP no valor de Cr$ 142.323,68 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) e autorizar o pagamento dos mesmos." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 20)- Nº 648.432/78 e anexos 648.433/78- SERVENG-CIVILSAN S/A- Aprovação de proposta para vistoria e parecer técnico sobre a estrutura metálica da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, dispensa a licitação nos termos da letra "e", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA e autoriza a Administradora da obra, SERVENG-CIVILSAN S/A., a contratar com a firma ESCRITÓRIO TÉCNICO J.C.DE FIGUEIREDO FERRAZ, os serviços de vistoria e parecer técnico sobre a estrutura metálica da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA pelo valor global de Cr$ 32.000,00(trinta e dois mil cruzeiros), com o prazo de 10 (dez) dias úteis e o pagamento na entrega do relatório." Relator:Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 21)- Nº 650.304/78- HIDROPOOL-EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- Aprovação do orçamento final da Piscina com Ondas do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do Contrato nº 606/77. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando aprovar o valor global final de Cr$..... Cr$21.296.624,94(vinte e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) para a construção de uma Piscina com Ondas no Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do Contrato nº 606/77." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Maria do Perpetuo Socorro Rozeá dos Santos, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

PAULO JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI
Diretor Financeiro

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se, extraordinariamente, a 1.378a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, JOÃO MANCINI e PAULO JANOT BORGES. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 650.526/78- Termo de convênio que entre si celebram o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, dos serviços de pintura e recuperação geral dos "BRISE-SOLEIL" e esquadrias da fachada Oeste, do Bloco "J" da Esplanada dos Ministérios,em Brasília-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de convênio entre o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de pintura e recuperação geral dos "BRISE-SOLEIL" e esquadrias da fachada Oeste, do Bloco "J" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 760.000,00(setecentos e sessenta mil cruzeiros), fixando a taxa de administração da NOVACAP em 10% (dez por cento) e prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 02 a 06." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02) - Nº 650.720/78-1º Termo de Aditamento - com o fim de alterar a Cláusula Quinta e prorrogar o prazo do convênio celebrado em 06 de março de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil,regulando a administração, pela segunda para o primeiro, de obras de urbanização na Região Administrativa III, de Taguatinga- Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo do 1º Aditivo ao convênio firmado em 06 de março de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, de obras de Urbanização na REGIÃO ADMINISTRATIVA III de TAGUATINGA

Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de execução até 30 de junho de 1979 e retificar o valor da taxa de administração para 5% (cinco por cento), na forma da minuta de fls. 3 e 4." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 03)-Nº 649.795/78 Departamento de Manutenção- solicita aquisição de Chapas de Duratex e Tachas Azuladas nº 12. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr$ 17.111,60 (dezessete mil, cento e onze cruzeiros e sessenta centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 11 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 04) - Nº 650.834/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS - solicita aquisição de uniformes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite 260/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados no Quadro de Preços de fls.12, junto à firma NOVA BRASÍLIA CONFECÇÕES LTDA., pelo valor global de Cr$ 106.672,80 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 07 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 05)- Nº 650.833/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita aquisição de Camisetas, Broches em acrílicos e tecidos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 261/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados no Quadro de Preços às fls. 12, junto à firma NOVA BRASÍLIA CONFECÇÕES LTDA., pelo valor global de Cr$ 91.624,00 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 07 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 06)- Nº 650.827/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita aluguel de balões de hidrogênio. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 262/78 e autoriza o aluguel de balões, discriminados no Quadro de Preços às fls. 11, junto à firma FOTSLIDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e REPRESENTAÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr$ 108.800,00(cento e oito mil e oitocentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 05 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 07)- Nº 650.832/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita fornecimento e instalação de cortinas. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 264/78 e autoriza o fornecimento e instalação do material discriminado no Quadro de Preço de fls. 11, junto à firma ATÉ-ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO LTDA., pelo valor global de Cr$..... Cr$ 38.049,00 (trinta e oito mil e quarenta e nove cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 06 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 08)- Nº 650.828/78-ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de brindes conforme relação de fls. 10. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 270/78 e autoriza a aquisição dos brindes discriminados às fls. 10, junto à firma FOTSLIDE-INDÚSTRIA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor global de Cr$.... Cr$ 86.300,00 (oitenta e seis mil e trezentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 07 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 09)- Nº 650.829/78-ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS - fornecimento de cestos de lixo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 272/78 e autoriza a aquisição do material discriminado no Quadro de Preços de fls. 11, junto à firma MARJAN-COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES DE ACRÍLICOS LTDA., pelo valor global de Cr$..... Cr$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 05 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 10)- Nº 649.814/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita aquisição de mobiliários. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 275/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma FORMA S/A. - MÓVEIS E OBJETOS DE ARTE, pelo valor global de Cr$ 87.077,00 (oitenta e sete mil e setenta e sete cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 18/20 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 11)- Nº..... 650.831/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de lixeiras de chapas de ferro. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 277/78 e autoriza a aquisição do material discriminado no Quadro de Preços de fls. 11, junto à firma SERVEM- SERVIÇOS GERAIS LTDA., pelo valor global de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 05 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 12)- Nº 636.760/78- CONCRETEX-ENGENHARIA DE CONCRETO S/A- Liberação das faturas nºs BR-6437 e BR-6167 da firma CONCRETEX-ENGENHARIA DE CONCRETO S/A com um acréscimo sobre o valor estipulado na Nota de Empenho 385268/77 obra ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, libera as faturas anexas fls. 02 e 14, com um acréscimo de Cr$ 53.635,20 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) sobre o valor da Nota de Empenho nº 385268/77 que corresponde ao fornecimento de concreto TC. 200 com brita 1 e 2 destinado a obra da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília-DF., face as ponderações apresentadas pela fiscalização às fls. 52 e ratificadas pelo Senhor Chefe da Divisão de Execução de Obras, fls. 57." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 13) Nº 637.533/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA S/A- Liberação de fatura com dispensa de multa pelo atraso ocorrido na conclusão das obras objeto do Termo de Renovação do contrato nº AI-100/74, obra do Edifício Sede do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a Diretoria Financeira a liberar a Nota de Transação nº 695, no valor de Cr$ 540.041,27(quinhentos e quarenta mil, quarenta e hum cruzeiros e vinte e sete centavos), com a isenção de multa pelo atraso ocorrido na conclusão dos serviços objeto do Termo de Renovação ao Contrato nº SJ/SUP-AI-100/74, face as ponderações apresentadas pela SEPLAN no seu ofício DA/Nº 1169/78, fls. 57/58." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 14)- Nº 644.690/77- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Autorização de pagamento à firma EMBRATEX- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para a obra de reparos no Posto de Lavagem e Lubrificação na SQS 307, em Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, DECIDE: 1)- Homologar o ato do Senhor Diretor de Edificações que com base no artigo 41 parágrafo único da Resolução nº 084/76-CA,aprovou a proposta da firma EMBRATEX- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução dos serviços relacionados às fls. 10/11, no Posto de Lavagem e Lu

brificação localizado na SQS 307, em Brasília, no valor de Cr$.... Cr$ 24.958,87 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos); 2)- autorizar o pagamento destes serviços à firma EMBRATEX- Engenharia e Comércio Ltda; 3) autorizar nos termos contratual, o levantamento da caução da firma CONSTRUTORA HORIZONTE LTDA. relativa ao Contrato nº 615/75 no valor de Cr$ 4.803,00 (quatro mil, oitocentos e três cruzeiros) e o valor de Cr$ 20.155,44 (vinte mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) correspondente ao saldo da Nota de Empenho nº 432.003 para fazerem face a presente despesa." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 15)- Nº 650.992/78- Diretoria Financeira- Gabinete do Diretor, apresenta a quinta reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, APROVA a quinta reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 DEZ 77, que estabelece as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 16)- Nº 650.993/78- Diretoria Financeira - Gabinete do Diretor, apresenta a quinta reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a quinta reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 de MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 DEZ 77, que estabelece as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 17)- Nº 646.345/78- ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO- encaminha prestação de contas no valor de Cr$..... Cr$ 33.954,45. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada pelo ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 636.354/78, no valor de Cr$ 33.954,45 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 18)-Nº 647.407/78 ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO- encaminha prestação de contas no valor de Cr$ 9.982,90. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada pelo ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO , referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através dos processos nºs 636.353/78 e 637.342/78, no valor de Cr$ 9.982,90 (nove mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 19)-Nº 644.943/78- ELISIO LOBO GUIMARÃES- encaminha prestação de contas no valor de Cr$ 2.808,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por ELISIO LOBO GUIMARÃES, referente a diárias concedidas através da APPD nº 020/78, no valor de Cr$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 20) Nº 648.824/78- PAULO ROBERTO NÓBREGA ROMEU- encaminha prestação de contas no valor de Cr$ 2.000,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por PAULO ROBERTO NÓBREGA ROMEU, referente a despesas com inscrição no curso de Irrigação da UNB, através do processo nº 645.204/78, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 21)- Nº 649.223/78- ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA DE GUSMÃO LOBO e CARLOS AUGUSTO ARAÚJO-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 44.520,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA DE GUSMÃO LOBO e CARLOS AUGUSTO ARAÚJO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 637.006/78, no valor de Cr$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 22)- Nº 646.181/78- MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS- encaminha prestação de contas no valor de Cr$ 18.237,20. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 02.812/72, no valor de Cr$.. Cr$ 18.237,20 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 23)-Nº 647.551/78 THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$34.912,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por - THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAÚJO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$.. Cr$ 34.912,00 (trinta e quatro mil, novecentos e doze cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 24)- Nº 647.537/78- THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 35.593,50. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAÚJO,referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$ 35.593,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 25)- Nº 649.455/78-THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO MENDES ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 47.579,47. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO MENDES ARAÚJO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$ 47.579,47 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 26)- Nº 647.721/78- THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 3.900,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAÚJO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 27)- Nº 648.999/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 13.656,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Su

primento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74,no valor de Cr$ 13.656,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 28)- Nº 648.383/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 10.060,00. DECISÃO: A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 10.060,00 (dez mil e sessenta cruzeiros)."Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 29)- Nº 646.385/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 13.021,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 13.021,00 (treze mil e vinte e hum cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 30)- Nº 644.737/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 5.000,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 31)- Nº 647.916/78 - CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 10.780,20. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 10.780,20 (dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros e vinte centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 32)-Nº 648.385/78 CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 16.072,33. DECISÃO: "A Diretoria , com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 16.072,33 (dezesseis mil, setenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 33)- Nº 647.917/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 5.339,90. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 5.339,90(cinco mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 34)- Nº 648.382/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 16.267,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 16.267,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros)." Relator:Diretor JOÃO MANCINI. 35)- Nº 648.998/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 11.921,60. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 11.921,60 (onze mil, novecentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 36)- Nº 646.932/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 10.429,70. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 10.429,70 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 37)-Nº 648.384/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 8.210,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 8.210,00 (oito mil, duzentos e dez centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 38)- Nº 648.552/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 6.144,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 6.144,00 (seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 39)- Nº 649.020/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 5.491,80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74 no valor de Cr$ 5.491,80 (cinco mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e oitenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 40)-Nº 649.019/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 7.276,80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 7.276,80 (sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 41)- Nº 649.001/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 16.437,90. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 16.437,90 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 42)- Nº 646.951/78- CARLOS ANTONIO VIEI

RA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 6.174,80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 6.174,80 (seis mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 43)- Nº 645.270/78 CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 7.032,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 7.032,00 (sete mil, trinta e dois cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 44)- Nº 646.386/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 11.243,22. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 11.243,22 (onze mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 45) - Nº 649.000/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 14.911,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 14.911,00 (quatorze mil, novecentos e onze cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 46)-Nº 645.837/78 Tomada de Preços nº 101/78-CPL, realizada em 23 de agosto de 1978, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, nos Setores "O" e "N" de Taguatinga-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 101/78-CPL e aprovação da proposta da firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, que apresentou o acréscimo de 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 17.05.77, acrescida do inflator de 32% (trinta e dois por cento), para execução de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem nos Setores "O" e "N" de Taguatinga-DF. Ao Contrato deverá ser atribuido o valor de Cr$.... Cr$ 7.500,000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros),podendo atingir a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dependendo da existência de recursos. O prazo para a conclusão da obra fica fixado em 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 47)- 647.189/78- Tomada de Preços nº 108/78-CPL, para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de galeria moldada "in loco" paralela ao Eixo 12/13 Sul no Plano Piloto, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 108/78-CPL e aprovação da proposta da firma EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA., que propos pelo acréscimo de 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 20.05.77, acrescida do inflator de 38% (trinta e oito por cento), a execução de galeria moldada "in loco" pararela ao Eixo 12/13 Sul no Plano Piloto, em Brasília-DF. Ao Contrato deverá ser atribuido o valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 48)- Nº 646.418/78- Renovação do Contrato nº 529/78, de interesse da firma TERCON-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A., para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de passeios em blocos de concreto intertravados, cordões de concreto e maniprotetoras de árvores nas Quadras 703 e 707-Sul, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta do processo, opina no sentido de que seja renovado o Contrato nº 529/78, firmado com a TERCON- TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A., para elevar seu valor em Cr$ 850.000,00(oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo até 30.10.78, mantidas as demais cláusulas e condições do mesmo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 49)- Nº 649.667/78- Aditivo ao Contrato nº 562/78, de interesse da firma AZEVEDO & TRAVASSOS S/A- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na Cidade Satélite do Gama-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, opina no sentido de que seja aditado o Contrato nº 562/78, de interesse da firma AZEVEDO & TRAVASSOS S/A- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para elevar seu valor em Cr$ 493.842,00 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), correspondente a 12% (doze por cento) ao valor atribuido ao Contrato original,mantidas as demais condições do mesmo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 50)- Nº 649.811/78- Aditivo ao Contrato nº 571/78, de interesse da firma IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na W-1 Norte, Quadra 108 a 111, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, opina no sentido de que seja aditado o Contrato nº 571/78, de interesse da firma IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para elevar seu valor em Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) correspondente a 25,7% (vinte e cinco vírgula sete por cento) ao valor atribuido ao Contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições do mesmo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 51)- Nº 649.412/78- Aditivo ao Contrato nº 572/78, de interesse da firma MOVITERRA- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução, sob o regime de empreitada por preços preços unitários, de pavimentação em tratamento superficial simples e duplo, na Cidade Satélite de Brazlândia-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta do processo, opina no sentido de que seja aditado o Contrato nº 572/78, de interesse da firma MOVITERRA_ Engenharia e Comércio Ltda., para elevar seu valor em Cr$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do valor atribuido ao Contrato original, mantidas as demais Cláusulas e condições do mesmo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 52) Nº 649.240/78- Aditivo ao Contrato nº 587/78, de interesse da firma B.M. SILVA CONSTRUÇÃO LTDA., para execução, sob o regime de em

preitada por preços unitários, de pavimentação em tratamento superficial simples, na área de influência do Colégio Marista no Plano Piloto, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, opina no sentido de que seja aditado o Contrato nº 587/78, de interesse da firma B.M.SILVA CONSTRUÇÃO LTDA., para elevar seu valor em Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) ao valor atribuido ao Contrato original, mantidas as demais Cláusulas e condições do mesmo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 53) - Nº 647.393/78- Convite nº 104/78-CPL, realizado em 20 de setembro de 1978, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de instalaçõe, elétricas das casas de máquinas do Lago, no Parque de Recreação "Rogério Pithon Serejo Farias", em Brasília-DF. DECISÃO: "A Dire oria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 104/78-CPL e aprova a proposta da firma EMBRATEX-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que apresentou o menor preço global para execução de instalações elétricas das casas de máquinas do Lago, no Parque de Recreação "Rogério Pithon Serejo Farias", em Brasília-DF. À Nota de Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$ 226.586,45(duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e o prazo para conclusão da obra fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da N.E. pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Walnizia Neves do Santos Barnes, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

JOÃO MANCINI
Diretor Financeiro

PAULO JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 1045ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 26.09.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1045ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Ribamar da Costa Amorim, suplente. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio do Contrato nº 41/78, celebrado entre o DER/DF e a firma Santa Barbára Engenharia S/A. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 415826/78,416228/78,416319/78,416382/78, 416496/78, 416517/78,416518/78, 416559/78, 416563/78,416571/78,416576/78, 416565/78,416583/78, 416612/78, 416616/78,416656/78,416657/78, 416664/78,724740/78,724903/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Às 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco,Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes à mesma.

Presidente: _____
Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário: _____
João Zacarias Torres Cuóco

Membro: _____
Agnello Alves Portugal-SEG

Membro Suplente: _____
José Ribamar da Costa Amorim-SEF

ATA DA 1046ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 28.09.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1046ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Ribamar da Costa Amorim, suplente. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio dos Contratos nºs. 37/78 e 39/78, celebrados entre o DER/DF e as firmas Irfasa S/A - Construções Industria e Comércio, Serveng -Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos:417874/77,415294/78, 415372/78,415926/78,416202/78, 416203/78, 416231/78,416392/78, 416465/78,416532/78,416533/78, 416534/78, 416546/78,416587/78, 416604/78,416608/78,416011/78, 416632/78, 416635/78,416636/78, 416651/78,416677/78,416678/78, 416679/78, 416681/78,416682/78, 416703/78,722654/77; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes à mesma.

Presidente: _____
Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário: _____
João Zacarias Torres Cuóco

Membros : _____
Agnello Alves Portugal - SEG

José Welington do Amaral Brito- SEF

ATA DA 1047ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 03.10.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1047ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Welington do Amaral Brito, que nesta data reassumiu suas funções neste Colegiado, após o período de licença para tratamento de saúde. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 416719/77, 416012/78, 416106/78, 416314/78, 416467/78, 416502/78,416584/78,416633/78, 416648/78, 416653/78,416662/78, 416675/78,416680/78,416683/78,416684/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Compareceram à reunião, Dr. Paulo Cardoso, Diretor da Divisão de Administração, Dr.Viktor José Leer Arneitz, Advogado deste Departamento, para tratar de assuntos de interesse da Administração do DER/DF. Às 16:00 horas os senhores Membros se dirigiram ao Serviço de Tesouraria do DER/DF, para verificação dos valores existentes em seu poder. Às 16:30 horas, nada mais havendo a tratar. o Sr.

Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:
Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:
João Zacarias Torres Cuóco

Membros :
Agnello Alves Portugal - SEG

José Welington do Amaral Brito-SEF

ATA DA 1048a REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 05.10.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1048a Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Welington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 417109/77,417354/77,417451/77,417927/77, 415578/78,415653/78,416010/78, 416107/78, 416165/78,416210/78, 416298/78,416324/78,416349/78, 416396/78, 416520/78,416524/78, 416557/78,416589/78,416643/78, 416649/78, 416736/78,416739/78, 416747/78,416748/78,416749/78, 416750/78, 416761/78,416776/78, 416869/78,416915/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Às 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:
Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:
João Zacarias Torres Cuóco

Membros :
Agnello Alves Portugal - SEG

José Welington do Amaral Brito-SEF

ATA DA 1049a REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 10.10.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1049a Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Welington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio do Contrato nº 42/78, celebrado entre o DER/DF e a firma Momacri Engenharia S/A. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 001969/76, 415075/78,416009/78,416046/78, 416301/78, 416356/78,416594/78, 416603/78,416700/78,416708/78,416919/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. O Sr. Presidente de acordo com os demais Membros, resolveram antecipar para quarta feira (11.10.78) a reunião que seria realizada na quinta-feira (12.10.78), conforme artigo 27 do Regimento Interno deste Colegiado. Às 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar,eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:
Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:
João Zacarias Torres Cuóco

Membros :
Agnello Alves Portugal - SEG

José Welington do Amaral Brito-SEF

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 80a. Reunião Extraordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, convocada pelo Sr. Presidente, de acordo com o disposto no Art. 4º, Alíneas "c" e "d", do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto "N" Nº 533, de 19/10/66 e alterado pelo Decreto Nº 2.040, de 06/09/72, realizada aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília - DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Arino Oton de Lima, Armando Pontes, Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Jethro Bello Torres e Júlio Xavier Rangel, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO: Às dezoito horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, dando início aos trabalhos constantes da ORDEM DO DIA: Processo Nº 416995/78 - Interessado: HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - Assunto: Elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo da Primeira Etapa do Sistema de Transporte Rápido de Massa para Brasília, mediante dispensa de licitação. - Distribuído ao Conselheiro Júlio Xavier Rangel, para relatar, após o que, o Sr. Diretor-Geral do DER-DF, Conselheiro Arino Oton de Lima prestou esclarecimentos quanto a viabilidade do projeto, dando, ainda, conhecimento ao Conselho acerca do anteprojeto, já concluído pela Consultora e entregue ao Departamento. ASSUNTOS DIVERSOS: Conselho tomou connhecimento da ausência dos Conselheiros Geraldo Rodrigues dos Santos e Walkyria Santos Palhano, que se encontram viajando. ENCERRAMENTO: Às dezenove horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE :
JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES

SECRETÁRIO :
ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:
ARMANDO PONTES

JETHRO BELLO TORRES

CONSELHEIROS:
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

JÚLIO XAVIER RANGEL

ARINO OTON DE LIMA

ATA da 584a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setente e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro

Tavares, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Arino Oton de Lima, Armando Pontes, Geraldo Rodrigues dos Santos, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel e Walkyria Santos Palhano, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DAS ATAS: Às dezessete horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura das Atas das reuniões anteriores (583a. Reunião Ordinária e 79a. Reunião Extraordinária), que postas em discussão e votação, foram aprovadas. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1043a. e 1044a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 416369/78 - Interessado: GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO DER-DF - Assunto: Aquisição de presentes de Natal para os filhos dos servidores do DER-DF, mediante dispensa de licitação. - Baixado em diligência por solicitação da Conselheira designada relatora, Walkyria Santos Palhano. 2) Processo Nº 416910/78 - Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Balancetes do DER-DF relativos ao mês de agosto de 1978. RELATOR: Conselheiro Jethro Bello Torres. - DECISÃO: O Conselho, com a abstenção de voto do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, de acordo com o que estabelece o Art. 30, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" Nº 533, de 19/10/66 e alterado pelo Decreto Nº 2.040, de 06/09/72, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu acatar o parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, aprovando os Balancetes do mês de agosto de 1978. ASSUNTOS DIVERSOS: O Conselho tomou conhecimento da ausência do Conselheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito a esta reunião, por motivo de viagem. O Arqtº Armando Pontes informou aos Srs. Conselheiros que o Engº Nid Dutra D'Amorim, ex-Diretor-Geral do DER-DF plantou recentemente, ao lado do prédio da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal uma muda de espatódia, ressaltando, na oportunidade, que o fazia em homenagem a este Conselho, relembrando a figura do Engº Joffre Mozart Parada. ENCERRAMENTO: Às dezenove horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES

SECRETÁRIO : ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS: ARMANDO PONTES

JETHRO BELLO TORRES

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

JÚLIO XAVIER RANGEL

ARINO OTON DE LIMA

DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

ATA DA 113a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 113a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Arino Oton de Lima, Diretor-Geral do DER-DF e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Élio Moulin, João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, Orlando Morais, José Medeiros de Oliveira e Paulo Cardozo, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às dezessete horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 416369/78 - Interessado: GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO DER-DF - Assunto: aquisição de presentes de Natal para os filhos dos servidores do DER-DF, mediante dispensa de licitação. - RELATOR: Membro Paulo Cardozo. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto do relator, manifesta-se, com fundamento no Art. 3º, Inciso II, Alínea "a", do Decreto Nº 1.703, de 31/05/71, pela dispensa de licitação a favor da Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, para fornecimento dos presentes em referência, no valor global de Cr$ 121.656,17 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), de acordo com a proposta de fls. 08, com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho. 2) Processo Nº 416467/78 - Interessado: SEÇÃO DE MATERIAL DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 27/78 - Fornecimento de macacões de brim azul-marinho. - RELATOR: Orlando Morais. - A Diretoria Consultiva, nos termos do disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se favoravelmente pela homologação do julgamento da Tomada de Preços Nº 27/78, no valor de Cr$ 157.612,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e doze cruzeiros), a favor da Confecções Viana Uniformes Ltda., com o prazo de entrega das confecções de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de expedição da Nota de Empenho, conforme Mapa-Resumo às fls. 50 e 51 e Relatório da Comissão de Licitação às fls. 52 e 53 e atendidas as demais condições estipuladas no presente processo. ENCERRAMENTO: Às dezoito horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE ARINO OTON DE LIMA

SECRETÁRIO ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA

MEMBROS ÉLIO MOULIN

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

ORLANDO MORAIS

PAULO CARDOZO

JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

ARTHUR COELHO DE MELLO

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 005 /78.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista autorização da Diretoria, na RD nº 180 /78,

R E S O L V E:

1. Alterar o item 8, da Instrução nº 004/76 que normatiza o processo de comercialização de imóveis residenciais, construídos e/ou adquiridos com recursos do Banco Nacional da Habitação - BNH, passando a vigir com a seguinte redação:

"8. - DAS EXCLUSÕES

8.1 - Excluir-se-á dependentes ou co-adquirentes, do Cadastro Imobiliário e/ou da relação contratual, mediante as normas deste item.

8.1.1 - Para os efeitos deste item entende-se como ocupante ou promitente comprador, principal, aquele detentor da inscrição, da indicação ou da autorização.

8.2 - As exclusões efetivar-se-ão, quanto à iniciativa, por duas modalidades: automática ou por requerimento da parte interessada.

8.3 - A Seção de Cadastro Imobiliário, tomará as necessárias providências para a exclusão automática de todos os dependentes, incluídos na Ficha Sócio-Econômica dos ocupantes ou promitentes-compradores, assim que os mesmos tenham completado maioridade ou que hajam sido emancipados nos termos da lei civil.

8.4 - Poderá ser excluído do processo de aquisição de imóvel, a requerimento do ocupante ou promitente comprador, a pessoa que tiver composto a renda, no momento da aquisição, sem constar expressamente de relação contratual de ocupação ou compra e venda, não causando impedimento para a mesma adquirir imóvel, desde que:

a) a renda do que será excluído, comprovada e lançada na Ficha Sócio-Econômica, não ultrapasse ao máximo de 20% (vinte por cento), do total das rendas constantes do mesmo documento;

b) a pessoa cuja exclusão estiver sendo pleiteada declare expressamente concordar com a exclusão;

c) o ocupante ou promitente comprador (requerente) comprove renda atualizada, capaz de arcar, face as normas de comprometimento, com o valor atualizado da Taxa de Ocupação ou da Prestação do Imóvel; e

d) seja, na efetivação da operação, recolhida previamente, Taxa de Expediente (subitem 15.4), tendo como base de cálculo o valor estimado ou o valor contratado na compra e venda, à época, devidamente corrigido para o momento da exclusão.

8.5 - Admitir-se-á, até firmar Contrato de Promessa de Compra e Venda, salvo o ocupante principal (subitem 8.1.1), a exclusão de pessoas que constam, apenas, de Termo de Ocupação de Imóvel, Termo de Ocupação Precária de Imóvel, Termo de Promessa de Financiamento, Contrato de Sinal Parcelado e Princípio de Pagamento ou de outra relação contratual análoga, não gerando impedimento para as mesmas adquirirem imóvel, desde que:

a) haja requerimento assinado pelas pessoas que constam do instrumento;

b) sejam cumpridas e satisfeitas todas as formalidades previstas nas letras "a" a "d", do subitem 8.4.

8.6 - As operações previstas nos subitens 8.4 e 8.5, serão realizadas mediante prévia autorização do Diretor Imobiliário, devendo ser elaborada nova Ficha Sócio-Econômica, atualizada, com a respectiva exclusão e cobrada, previamente, Taxa de Exclusão no valor de 03 (três) UPC, à título de ressarcimento dos custos operacionais.

8.7 - As pessoas que constem de relação contratual em promessa de compra e venda, já firmada, poderão ser excluídas, salvo o promitente comprador principal (aquele que foi o detentor da inscrição da indicação ou da autorização), desde que:

a) haja requerimento assinado pelos promitente compradores;

b) a pessoa a ser excluída, através de Escritura Declaratória Pública, se manifeste de acordo com a exclusão;

c) os promitentes compradores, exceto o a ser excluído, comprovem renda atualizada capaz de arcar, face as normas de comprometimento, com o valor atualizado da prestação; e

d) seja cobrada Taxa de Transferência no valor de 10% (dez por cento), sobre a parte proporcional do co-adquirente que será excluído, no saldo devedor corrigido à época da exclusão.

8.7.1 - Neste caso, que também só se realizará mediante prévia e expressa autorização do Diretor Imobiliário, deverá ser preenchida nova Ficha Sócio-Econômica, atualizada, com a exclusão; ser firmado Termo de Transferência do Contrato de Promessa de Compra e Venda, bem como, importará em cancelamento e nova averbação ao Seguro Compreensivo Especial.

8.7.2 - A exclusão prevista neste subitem 8.7, somente se efetivará quando a pessoa que será excluída transfira seus direitos aos co-adquirentes originários, não acarretando, em tal caso, qualquer impedimento.

8.7.3 - Correrão por conta dos promitentes compradores as custas pelo registro do Contrato de Transferência.

8.8 - Não incidirão as Taxas previstas neste item oitavo, sobre exclusões decorrentes de decisão judicial.

8.9 - Em nenhuma hipótese extra jurisdicional, excluir-se-á cônjuge ou companheira(o) do ocupante ou comprador principal".

2. Consolidar, nesta, mantendo a alteração procedida no subitem 15.3, da Instrução nº 04/76, que tem a seguinte redação:

"15.3 - A TAXA DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO, a ser recolhida no ato da alteração de inscrição, no valor previsto no inciso I, do subitem 15.2, desta Instrução".

3. A presente Instrução entra em vigor nesta data.

4. Ficam revogadas as Instruções nºs 04/77, de 16.08.77, baixada conforme RD nº 162/77 e 03/78 de 28.02.78, baixada conforme RD nº 36/78.

Brasília, 26 de setembro de 1978.

DILSON CARLOS REHEM
Diretor-Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 006 /78.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista autorização da Diretoria, na RD nº 979 /78,

Considerando a necessidade de atualizar as normas de comercialização da Empresa, na área de unidades habitacionais construídas e/ou adquiridas com recursos próprios;

Considerando que a edição de normas esparsas dificulta a consulta e, por consequência, retarda os mecanismos operacionais desta Sociedade,

R E S O L V E:

1. Alterar a redação dos itens 5, 7 e 10, bem como, o subitem 11.4, todos da Instrução nº 05/76, que, respectivamente, regulam à Convocação, as Condições de Venda e as Exclusões.

2. O item 5, da Instrução nº 05/76, passa a vigir com a seguinte redação:

"5. - DA CONVOCAÇÃO

5.1 - "A Listagem de Convocação" de candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, constante da "Listagem Geral de Inscritos".

5.2 - Proceder-se-á a convocação através de Edital assinado pelo Diretor-Superin

tendente, publicado em orgão de divulgação local, mediante os seguintes critérios:

a) para cada tipo de unidade a ser comercializada, convocar-se-á as pessoas compreendidas no seguinte intervalo: entre a renda mínima compromissável para o imóvel (igual a prestação inicial) e até 50% (cinquenta por cento) a mais dessa renda mínima compromissável. Isto é, sendo:

LI = limite inferior para convocação.

LS = limite superior para convocação.

Pi = prestação inicial do imóvel.

Rc = renda compromissável dos candidatos.

Onde Rc = Pi

tem-se:

$LI = Pi$ e $LS = Pi + \frac{Pi}{2}$

b) Caso o número de candidatos a serem convocados no intervalo acima, pelo menos, não seja igual ao número de imóveis, por tipo, a serem comercializados, o LS passará a ser: LS = 2 Pi.

5.3 - A etapa de convocação inicia-se com a publicação do Edital e termina com o encerramento do prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado, na Seção de Seleção Sócio-Econômica.

5.3.1 - O prazo para entrega de documentação poderá ser prorrogado pelo Diretor Imobiliário."

3. O item 7, da Instrução nº 05/76, que normatiza as condições de venda, passa a ter a seguinte redação:

"7. - DAS CONDIÇÕES DE VENDA

7.1 - As vendas de imóveis residenciais construídos e/ou adquiridos com recursos próprios da SHIS, serão efetuadas mediante duas modalidades: à vista ou a prazo.

7.2 - Quando a prazo, a venda será efetivada por instrumento contratual de Promessa de Compra e Venda, pelo prazo máximo de até 300 (trezentos) meses, conforme cada "Plano de Venda", aprovado este por Resolução específica da Diretoria da Empresa.

7.3 - Na venda dos imóveis de recursos próprios, utilizar-se-á um sinal igual a até 10% (dez por cento) do valor de venda do imóvel, podendo ser pago à vista ou em parcelamento que não ultrapasse, em nenhuma hipótese, a data da entrega do imóvel ao candidato habilitado.

7.4 - O atraso em três prestações sucessivas do sinal, implicará em rescisão do Contrato de Sinal Parcelado e Princípio de Pagamento, com a consequente perda do direito à aquisição do imóvel a que estiver habilitado o candidato sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual. (vide subitem 18.3).

7.5 - As vendas serão sempre realizadas pelo valor do imóvel apurado, obtido através de atualização efetivada no momento imediatamente antecedente ao da operação de venda.

7.6 - Caberá a Comissão de Avaliação, da SHIS, proceder a determinação dos valores dos imóveis e submetê-los à aprovação da Diretoria, para os fins da atualização prevista no subitem anterior.

7.7 - O valor do pagamento das parcelas mensais de imóveis vendidos será obtido pela fórmula:

Pa = P + T + S;

Sendo:

Pa = Parcela Mensal

P = Prestação (Amortização + juros).

T = Taxa de Administração correspondente a 2% (dois por cento) da prestação (P) (vide subitens 16.5 e 16.6).

S = Prêmio de Seguro.

7.8 - A prestação (P) será calculada pela Tabela Price, com juros de até 10% (dez por cento) a.a. e prazo de até 300 meses, conforme estipulação da Diretoria da Empresa, em ato próprio.

7.9 - A aplicação de correção monetária no saldo devedor e nas prestações mensais de amortização e juros (P) será realizada 60 (sessenta) dias após cada aumento de salário mínimo, de acordo com o percentual de variação da Unidade Padrão de Capital do BNH - UPC.

7.9.1 - O primeiro reajustamento far-se-á de acordo com a variação do percentual apurado entre a data da assinatura do contrato e 60 (sessenta) dias após o primeiro aumento de salário mínimo.

7.10 - Para efeito de quitação antecipada, o saldo devedor será corrigido até a data do pagamento total. (vide subitem 15.5.1).

7.11 - Será admitida amortização extraordinária, cujo montante não poderá ser inferior ao valor correspondente a 20 (vinte) prestações, a qual, a critério do mutuário, poderá ser utilizada na redução do número de prestações ou no valor destas.

7.11.1 - A amortização extraordinária será requerida à Diretoria Financeira, procedendo-se correção do saldo até a data do pagamento desta, sendo deduzido do saldo corrigido o valor da amortização.

7.12 - Além dos casos previstos no Contrato, o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas bem como, de parcelamento concedido a débito existente, implicará em rescisão automática do Termo de Ocupação ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda. (vide subitem 18.3).

7.13 - Firmado o Contrato de Promessa de Compra e Venda, o candidato deverá pagar o número de prestações pactuadas independentemente da existência ou não de saldo devedor, salvo no caso de quitação total antecipada do financiamento, quando o saldo será apurado na forma do subitem 7.10."

4. O item 10, da Instrução nº 05/76, referente a exclusões de pessoas, passa a ter a seguinte redação:

"10. - DAS EXCLUSÕES

10.1 - Excluir-se-á dependente ou co-adquirentes, do Cadastro Imobiliário e/ou da relação contratual, mediante as normas deste item.

10.1.1 - Para os efeitos deste item entende-se como ocupante ou promitente comprador, principal, aquele detentor da inscrição, da indicação ou da autorização.

10.2 - As exclusões efetivar-se-ão, quanto

a iniciativa, por duas modalidades: automática ou por requerimento da parte interessada.

10.3 - A Seção de Cadastro Imobiliário, tomará as necessárias providências para a exclusão automática de todos os dependentes, incluídos na Ficha Sócio-Econômica dos ocupantes ou promitentes-compradores, assim que os mesmos tenham completado maioridade ou que hajam sido emancipados nos termos da lei civil.

10.4 - Poderá ser excluído do processo de aquisição de imóvel, a requerimento do ocupante ou promitente comprador, a pessoa que tiver composto a renda, no momento da aquisição, sem constar expressamente de relação contratual de ocupação ou compra e venda, não causando impedimento para a mesma adquirir imóvel desde que:

a) a renda, do que será excluído, comprovada e lançada na Ficha Sócio-Econômica, não ultrapasse ao máximo de 20% (vinte por cento), do total das rendas constantes do mesmo documento;

b) a pessoa cuja exclusão estiver sendo pleiteada, declare expressamente concordar com a exclusão;

c) o ocupante ou promitente comprador (requerente) comprove renda atualizada, capaz de arcar, face as normas de comprometimento, com o valor atualizado da Taxa de Ocupação ou da Prestação do imóvel; e

d) seja, na efetivação da operação, recolhida previamente, Taxa de Expediente (subitem 16.4), tendo como base de cálculo o valor estimado ou o valor contratado na compra e venda, à época, devidamente corrigido para o momento da exclusão.

10.5 - Admitir-se-á. até firmar Contrato de Promessa de Compra e Venda, salvo o ocupante principal (subitem 10.1.1), a exclusão de pessoas que constam, apenas, de Termo de Ocupação de Imóvel, Termo de Ocupação Precária de Imóvel, Termo de Promessa de Financiamento, Contrato de Sinal Parcelado e Princípio de Pagamento ou de outra relação contratual análoga, não gerando impedimento para as mesmas adquirirem imóvel, desde que:

a) haja requerimento assinado pelas pessoas que constam do instrumento;

b) sejam cumpridas e satisfeitas todas as formalidades previstas nas letras "a" a "d", do subítem 10.4.

10.6 - As operações previstas nos subitens 10.4 e 10.5, serão realizadas mediante prévia autorização do Diretor Imobiliário, devendo ser elaborada nova Ficha Sócio-Econômica, atualizada, com a respectiva exclusão e cobrada, previamente, Taxa de Exclusão no valor de 03 (três) UPC, à título de ressarcimento dos custos operacionais.

10.7 - As pessoas que constem de relação contratual em promessa de compra e venda, já firmada, poderão ser excluídas, salvo o promitente comprador principal (aquele que foi o detentor da inscrição da indicação ou da autorização), desde que:

a) haja requerimento assinado pelos promitente compradores;

b) a pessoa a ser excluída, através de Escritura Declaratória Pública, se manifeste de acordo com a exclusão e que declare, no caso de gerar impedimento a aquisição de imóvel, estar ciente de tal impedimento;

c) os promitentes compradores, exceto o a ser excluído, comprovem renda atualizada capaz de arcar, face as normas de comprometimento, com o valor atualizado da prestação; e

d) seja cobrada Taxa de Transferência no valor de 10% (dez por cento), sobre a parte proporcional do que será excluído, no saldo devedor, corrigido à época da exclusão.

10.7.1 - Neste caso, que também só se realizará mediante prévia e expressa autorização do Diretor Imobiliário, deverá ser preenchida nova Ficha Sócio-Econômica, atualizada, com a exclusão, ser firmado Termo de Transferência do Contrato de Promessa de Compra e Venda, bem como, importará em cancelamento e nova averbação ao Seguro Compreensivo Especial.

10.7.2 - A exclusão prevista neste subitem 10.7, somente se efetivará quando a pessoa que será excluída transfira seus direitos aos co-adquirentes originários, não acarretando, em tal caso, qualquer impedimento.

10.7.3 - Correrão por conta dos promitentes compradores as custas pelo registro do contrato de Transferência.

10.8 - Não incidirão as Taxas previstas neste item décimo, sobre exclusões decorrentes de decisão judicial.

10.9 - Em nenhuma hipótese extra jurisdicional, excluir-se-á cônjuge ou companheira(o) do ocupante ou promitente comprador principal."

5. O subitem 11.4, da Instrução 05/76, passa a ter a seguinte redação:

"11.4 - Ocorrendo devolução de imóvel objeto desta Instrução, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Sendo devolução, apenas:

a) o ocupante ou promitente comprador perderá em favor da SHIS, à título de uso do imóvel, o que até então tiver pago de parcela mensal, conforme o subitem 7.7;

b) serão restituídas ao ocupante ou promitente comprador as parcelas até então pagas de sinal parcelado, podendo, ser deduzido desse crédito os valores referidos na letra "e", do subitem 11.2 e no subitem 11.2.3, se for o caso; e

c) serão restituídas, também, as importâncias pagas referentes a custas cartoriais, caso o instrumento contratual não tenha sido, pelo menos, prenotado.

II - Sendo devolução para receber outro imóvel de recursos próprios da Empresa (vide subitem 11.2.4, letra "c", segunda parte):

a) levanta-se o total pago de sinal parcelado e amortização (letra "p" da fórmula do subitem 7.7) pelo interessado;

b) corrige-se o valor encontrado pelo sistema de correção monetária;

c) sendo o valor corrigido inferior ao montante do sinal estipulado pa

ra o novo imóvel, a diferença será parcelada de forma tal que o pagamento da última parcela não ultrapasse, em nenhuma hipótese, a data da entrega do novo prédio ao candidato. Porém, se o valor corrigido, conforme alínea anterior, apresentar um montante superior ao sinal fixado, será neste caso, tal montante considerado como o sinal."

6. Consolidar, nesta, mantendo a alteração procedida no subitem 16.3, da Instrução nº 05/76, que tem a seguinte redação:

"16.3 - TAXA DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO, a ser recolhida pelo candidato, no ato da alteração da inscrição, no valor previsto no Inciso I do subitem 16.2, desta Instrução."

7. A presente Instrução entra em vigor nesta data.

8. Ficam revogadas as Instruções nºs 05/77, de 16.08.77, baixada conforme RD nº 161/77 e 02/78, de 28.02.78, baixada conforme RD nº 37/78.

Brasília, 26 de setembro de 1978.

DILSON CARLOS REHEM
Diretor-Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 420a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito), às 08hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 420a. Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Dr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS, substituto legal do Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Engº. DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da Empresa, Engº. HUGO SCHMIDT, General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. CARLOS BLACK PEREIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS e Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente delegou a palavra ao Engº. HUGO SCHMIDT, para que em nome do Conselho, saudasse o nobre aniversariante, Engº. DILSON CARLOS REHEM. Assim fazendo, o Conselheiro HUGO SCHMIDT, desejou-lhe muitas felicidades, juntamente com os seus familiares, augurando ainda, que continue fazendo trabalhos relevantes para a SHIS, contribuindo assim, para o desenvolvimento desta Empresa e que a mesma possa se elevar cada vez mais, no conceito da população brasiliense. Em seguida, o Conselheiro DILSON CARLOS REHEM, agradeceu as palavras do Companheiro HUGO SCHMIDT e aos demais membros deste Colegiado. Após, levou ao conhecimento de todos, a reportagem publicada na revista VISÃO, em que foi ressaltada a SHIS como a primeira Empresa em serviços, dentre outras. II - Posteriormente, passou-se ao estudo das matérias pertinentes à Pauta do Dia, que versam, em sua totalidade, sobre solicitações de moradias desta Sociedade, conforme segue: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: aprovando aos votos emitidos pelo Relator, o Conselho resolve : RESOLUÇÃO Nº 611/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de PEDRO LOURENÇO GONÇALVES NETO - Processo nº 047.870/76, FRANCISCA GAUDÊNCIA DE BARROS Processo nº 081.357/77 e MANOEL PEREIRA REIS - Processo nº 104.758/77, mantendo as decisões anteriores". RESOLUÇÃO Nº 612/78 - C.A.: "Por unanimidade, REVOGAR, em parte, as Resoluções de nºs 334/77 - C.A. de 06.07.77 e 495/78 - C.A., de 31.07.78, para DEFERIR as solicitações de EULER TEIXEIRA - Processo nº 088.431/77 e JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO - Processo nº 126.775/78, devendo os interessados serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". PROCESSO Nº 120.269/78: versa sobre pedidos de moradia formulados por MARIA PAULA DE JESUS e JOSÉ BRAZ SOARES. Acompanhando do voto do Relator, o Conselho determinou a execução de diligência aos casos, para realização de Visita Domiciliar. III - CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: apoiando aos Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 613/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de MARLENE CARDOSO DOS SANTOS - Processo nº 013.195/75, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS - Processo nº 120.148/78, DOMINGOS ESTEVES FOGGIA - Processo nº 127.514/78, mantendo as decisões anteriores". RESOLUÇÃO Nº 614/78 - C.A.: "Por unanimidade, REVOGAR, em parte, as Resoluções de nºs 286/76 - C.A. de 07.05.76 584/76 - C.A., de 24.09.76; 252/77 - C.A., de 27.05.77; 178/78 - C.A., de 14.03.78 e 334/78 - C.A., de 19.05.78, para DEFERIR as solicitações de MANOEL MARTINS SILVA e cônjuge - Processo nº 050.484/76 e DORGIVAL ISMAEL DA SILVA - Processo nº 117.281/78, devendo os interessado serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". IV - CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA : de acordo com os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 615/78 - C.A. : "I - INDEFERIR, por unanimidade as solicitações de MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA - Processo nº 055.765/76, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA e cônjuge - Processo nº 103.715/77, JOSÉ REINALDO LEAL - Processo nº 109.178/78, MARIA PINHEIRO DE SÁ - Processo nº 126.773/78 e PAULO ELÍSIO DE FARIA Processo nº 127.139/78, mantendo as decisões anteriores. II - INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de JOSÉ PEREZ DOMINGUES Processo nº 084.805/77". RESOLUÇÃO Nº 616/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de PAULO BUENO DA SILVA - Processo nº 121.340/78, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". V - CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS : apoiando os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 617/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de LUIZ SANTANA DA COSTA - Processo nº 119.095/78 e MARIA DIVINA FERREIRA DE SOUSA - Processo nº 122.026/78, devendo os interessados serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". RESOLUÇÃO Nº 618/78 - C.A.: "INDEFERIR, por maioria, a solicitação de ELIDONES DIAS FERREIRA - Processo nº 127.494/78". A decisão acima adveio da votação de 6 (seis) votos contrários ao do Conselheiro-Relator. RESOLUÇÃO Nº 619/78 - C.A.: "INDEFERIR, por maioria, a solicitação de PAULO RODRIGUES' ALVES e cônjuge - Processo nº 121.945/78, mantendo a decisão anterior". O INDEFERIMENTO acima, teve 02 (dois) votos favoráveis e 04 (quatro) contrários ao do Conselheiro-Relator. PROCESSOS Nºs 010.031/74 e 125.673/78: encaminham, respectivamente, pedidos de moradias de JOSÉ BISERRA DE SOUZA e GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. Acompanhando os Votos do Relator, o Conselho determinou a conversão de ambos os casos em diligência, para Levantamento Sócio-Econômico. VI - CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA : anuindo aos Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 620/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - Processo nº 008.999/74, JOSÉ VITOR DA CRUZ - Processo nº 012.401/74, MARTA LOBATO DE CARVALHO - Processo nº 076.485/76, ENOCK RIBEIRO DE LIMA - Processo nº 121.337/78 e PEDRO LEMOS FILHO - Processo nº 123.379/78, mantendo as decisões anteriores". RESOLUÇÃO Nº 621/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de ABELARDO ALVES DOS SANTOS - Processo nº 128.167/78, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". Antes de finalizar a Reunião, o Conselheiro DILSON CARLOS REHEM, solicitou a palavra ao Senhor Presidente. Sendo-lhe concedida, comunicou ao Conselho, sobre o telefonema recebido do Senhor Presidente deste Egrégio Colegiado, desejando-lhe votos de felicidades pela passagem de sua data natalícia. Oportunidade em que agradeceu a atenção que lhe foi dispensada, ressaltando os laços de amizade que os unem. Em seguida, fez convite a todos os membros deste Colegiado, para participarem da solenidade de lançamento Oficial do Projeto Árvore-II, no Setor M-Norte de Taguatinga - Distrito Federal, no próximo dia 26 do corrente. Tal Projeto, visa humanizar os núcleos residenciais construídos por esta Sociedade. VII - SORTEIO: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA : Processos nºs 114.210/78, 124.827/78 (diligências), 130.801/78, 130.803/78, 111.511/78 e 130.727/78; CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT : Processos nºs 127.512/78 119.018/78 (diligências), 130.795/78, 130.490/78, 130.681/78 e 130.729/78; CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA : Processos nºs 124.274/78, 127.973/78 (diligências), 123.688/78, 130.653/78, 130.704/78 e 130.730/78; CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS : Processos nºs 119.776/78, 127.530/78, 125.907/78 (diligências)

130.802/78, 129.600/78 e 130.608/78; e CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA : Processos nºs 127.159/78, 125.910/78 (diligências) 130.781/78, 130.846/78, 130.853/78 e 130.733/78. E, nada mais havendo a tratar, às 11hs:30min, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião, da qual eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
p.Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

HUGO SCHMIDT
Conselheiro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Conselheiro

CARLOS BLACK PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ATA DA 421a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 14hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília , Distrito Federal, realizou-se a 421a. Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Engº. DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da Empresa, Engº. HUGO SCHMIDT, General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS e Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA, registrando-se a ausência tempestivamente justificada do Conselheiro CARLOS BLACK PEREIRA. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente determinou o início dos trabalhos pertinentes à Pauta do Dia, conforme segue: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: concordando com os votos do Relator, o Conselho, resolve: RESOLUÇÃO Nº 622/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ESIEL LANGANER - Processo nº 114.210/78, EDSON AVELINO DOS SANTOS - Processo nº 124.827/78, JOSÉ ILMA DA SILVA - Processo nº 130.727/78, LURDES DIAS REBELO - Processo nº 130.801/78 e JOÃO ERNESTO DA SILVA - Processo nº 130.803/78". II CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: anuindo aos votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 623/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA - Processo nº 130.729/78 e MARIVONE ALMEIDA - Processo nº 130.681/78". RESOLUÇÃO Nº 624/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de MARCONDES SOARES SILVA - Processo nº 130.490/78 e FRANCISCO DE LIMA - Processo nº 119.018/78, devendo os interessados serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". RESOLUÇÃO Nº 625/78 - C.A.: "DEFERIR, por maioria, a solicitação de JOSÉ FERRO SOBRINHO - Processo nº 127.512/78, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". A decisão acima adveio da votação de 5 (cinco) votos favoráveis a 1 (um) contrário do Conselheiro DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº 130.795/78: refere-se a solicitação de moradia do Senhor ADÃO GONÇALVES DOS SANTOS. O Conselho determinou a conversão do caso em diligência nos termos do voto do Relator. - III - CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: concordando com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 626/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de FAUSTO MARTINS DE SOUZA - Processo nº 130.802/78 e LUCAS BATISTA DE MORAIS - Processo nº 127.530/78". RESOLUÇÃO Nº 627/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de NELSON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - Processo nº 119.776/78, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". RESOLUÇÃO Nº 628/78 - C.A.: "DEFERIR, por maioria, a solicitação de JOSEFINA MARIA DOS SANTOS - Processo nº 125.907/78, devendo a interessada ser atendida de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". O Senhor Presidente deste Conselho, esclareceu ao Relator e demais membros, que o Atestado de Residência emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal é realmente, o documento comprobatório do domicílio da requerente nesta cidade. PROCESSOS NºS 129.600/78 e 130.608/78: encaminham, respectivamente, as solicitações de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e MANOEL VIEIRA DA SILVA. O Conselho determinou a baixa dos referidos casos em diligência, para efeito de Levantamento Sócio-Econômico. VI - CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: aprovando aos Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 629/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ARISTOTELES DE MORAIS PESSOA - Processo nº 125.910/78, ELIAS NUNES VIEIRA - Processo nº 130.733/78, IRENE SANTIAGO MEIRELES - Processo nº 130.846/78, GUARACI CRUZ DE OLIVEIRA - Processo nº 130.781/78 e ZILDA MONTEIRO MARANHÃO - Processo nº 130.853/78". RESOLUÇÃO Nº 630/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de VALDECI BARBOSA CAVALCANTE - Processo nº 127.159/78, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". VII - SORTEIO DE PROCESSOS: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: 124.121/78, 126.303/78 (diligências), 130.792/78 e 130.794/78; CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: 115.335/78, 127.140/78 (diligências), 130.737/78, 130.761/78 e 130.804/78; CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: 130.178/78 (diligência), 130.775/78, 130.780/78, 130.783/78 e 130.800/78; e CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: 128.339/78, 130.734/78, 130735/78 e 130.760/78. E, nada mais havendo a tratar, às 16hs:30min, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião , da qual, eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

HUGO SCHMIDT
Conselheiro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro

/jbs.

ATA DA 422a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 14hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício - Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília Distrito Federal, realizou-se a 422a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, secretariada por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Engº. DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da Empresa, Engº. HUGO SCHMIDT, General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. CARLOS BLACK PEREIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS, e Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA. I - Inicialmente o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma aprovada e assinada. Em seguida autorizou o início das atividades previstas à Pauta do Dia, que tratam, em sua totalidade, de solicitações de unidades residenciais desta Sociedade, cuja ordem de apresentação segue anotada: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: anuindo aos votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 631/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ANITA DE SOUZA BERNARDES - Processo nº 111.511/78 e ATALIBA DA SILVA VIANA - Processo nº 124.121/78, devendo os interessados serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". PROCESSOS NºS 130.792/78 e 130.794/78: referem-se a pedidos de unidades residenciais em nome de ANTONIO VIEIRA DA SILVA e LECY LONDE DE OLIVEIRA. De acordo com os votos do Relator, o Conselho determinou a execução de diligências aos casos, para efeito de Levantamento Sócio-Econômico. II - CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT : de conformidade com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESO RESOLUÇÃO Nº 632/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as soli

citações JAIR PINTO FIUZA - Processo nº 115.335/78, FRANCISCO SILVA SANTANA - Processo nº 130.737/78 e HÉLIO MATIAS GOMES - Processo nº 130.761/78". RESOLUÇÃO Nº 633/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de SILVIO MARTINS MACIEL - Processo nº 127.140/78, devendo o postulante ser atendido dentro das normas e disponibilidades da Empresa". PROCESSO Nº 130.804/78: encaminha - solicitação de moradia do Senhor VICENTE DE PAULA MARTINS. O Conselho, determinou diligência ao caso nos termos do voto do Relator. III - CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA: concordando com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 634/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de FRANCISCA MARQUES DE SOUZA - Processo nº 123.688/78, RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA - Processo nº 130.653/78, LUIZ ALVES DOS SANTOS - Processo nº 130.704/78 e ARACI FERREIRA - Processo nº 130.730/78". RESOLUÇÃO Nº 635/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ILDA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS - Processo nº 124.274/78 e ANTONIO MARIANO ALVES - Processo nº 127.973/78, devendo os interessados - serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". IV - CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: acompanhando os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 636/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de RONALDO DA SILVA ALVES - Processo nº 130.780/78, RAIMUNDA T. DE ABREU COSTA e ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA - Processo nº 130.783/78 e VICENTE GONÇALVES FERNANDES - Processo nº 130.800/78". RESOLUÇÃO Nº 637/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de GENY PEREIRA DA SILVA - Processo nº 130.775/78 e ALFREDO DE FREITAS PONTE - Processo nº 130.178/78, devendo os postulantes, serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". V - CONSE - CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: acatando os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 638/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de MARCELINA PEREIRA GOMES - Processo nº 128.339/78, JOSÉ FELICIANO DO NASCIMENTO - Processo nº 130.734/78, ADELINO ANACLETO BALDEZ - Processo nº 130.735/78 e MARIA LÚCIA GOMES CUNHA SANTOS - Processo nº 130.760/78". Antes de finalizar a Sessão, o Conselheiro DILSON CARLOS REHEM solicitou a palavra ao Senhor Presidente, para transmitir o convite feito pelo Engº. MAURO DE ALENCAR FECURI - Superintendente da NOVACAP para um almoço de confraternização, pela passagem de mais um aniversário daquela Empresa, no dia 19.09.78, às 12:00 horas. SORTEIO DE PROCESSOS: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: 002.731/71 (diligência), 130.995/78, 131.000/78 e 131.027/78; CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: 130.831/78, 130.832/78, 130.880/78 e 130.998/78 ; CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA: 124.023/78, 127.325/78 (diligências), 130.879/78 e 130.997/78; CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: 130.859/78, 130.878/78, 130.881/78 e 130.975/78; e CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: 130.488/78, 130.830/78, 130.858/78 e 130.999/78. E, nada mais havendo a tratar, às 16hs:30min, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

HUGO SCHMIDT
Conselheiro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Conselheiro

CARLOS BLACK PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ATA DA 423a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 08hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília , Distrito Federal, realizou-se a 423a. Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, secretariada por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Engº. DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da Empresa, Engº. HUGO SCHMIDT, General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA. Dr. CARLOS BLACK PEREIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS e Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA. I - Inicialmente, o Senhor Presidente, determinou a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma aprovada e assinada. Logo após, autorizou o início dos trabalhos previstos à Pauta do Dia, que tratam, em sua totalidade, de solicitações de unidades residenciais desta Sociedade, na seguinte ordem de apresentação: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA : aprovando os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 639/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de MÁRCIA OLIVEIRA DE MELO LIMA - Processo nº 002.731/71, mantendo a decisão anterior". RESOLUÇÃO Nº 640/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA e CÍCERO BIZERRA DE SOUZA - Processo nº 126.303/78, REGINA FÁTIMA SARDINHA Processo nº 130.995/78 e MARIA BERNADETE SILVA GREGÓRIO - Processo nº 131.000/78". PROCESSO Nº 131.027/78: referente a pedido de residência em nome da Senhora DOMINGAS LIMA DE SANTANA. O Conselho determinou diligência ao caso nos termos do Voto do Relator . II - CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: concordando com os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 641/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de EDIMAR MENDES DA SILVA - Processo nº 130.831/78, JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Processo nº 130.832/78, CORINA DE MORAIS SANTANA - Processo nº 130.880/78 e JULIETA LOPES DA SILVA - Processo nº 130.998/78". III - CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA: de acordo com os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 642/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de RAIMUNDA NONATA SOUSA - Processo nº 124.023/78, CLOVES PEREIRA CRUZ - Processo nº 127.325/78, LAURO MARQUES SILVA - Processo nº 130.879/78 e VICENTE FRANCISCO SOARES Processo nº 130.997/78". IV - CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS : apoiando os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 643/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de VALDECI BELARMINO NOGUEIRA - Processo nº 130.859/78, DEDIC CUNHA LIMA - Processo nº 130.878/78 e ELIO FRANCISCO BRAGA - Processo nº 130.881/78". PROCESSO Nº 130.975/78: encaminha pedido de moradia, em nome de GONÇALO VIEIRA DA SILVA. Acompanhando o Voto do Relator, o Conselho determinou a conversão do caso em diligência, para efeito de Levantamento Sócio-Econômico. V - CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: de conformidade com os Votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 644/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de MESSIAS CAMELO DA SILVA - Processo nº 130.488/78, JOÃO ROSSI - Processo nº 130.830/78, HENRIQUE RIBEIRO GUIMARÃES - Processo nº 130.858/78 e MAURO MOREIRA DE ALVARENGA - Processo nº 130.999/78". VI - SORTEIO: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: Processos nºs 130.993/78, 130.996/78 , 131.117/78, 018.965/75, 126.347/78, 131.118/78 e 131.156/78; CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: Processos nºs 131.159/78, 089.487/77, 125.793/78, 131.103/78, 131.105/78, 131.116/78 e 131.153/78; CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA: Processos nºs 120.785/78, 125.904/78 e 127.150/78 (diligências), 131.104/78, 131.107/78 e 131094/78 CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: Processos nºs 130.489/78 , 130.994/78, 131.038/78, 131.106/78, 023.666/75, 128.340/78 e 131.155/78; e CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA : Processos nºs 130.992/78, 131.158/78, 131.161/78, 080.801/77, 107.017/77 , - 131.115/78 e 131.154/78. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 10hs:30min, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

HUGO SCHMIDT
Conselheiro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Conselheiro

CARLOS BLACK PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ATA DA 424a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito), às 08hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 424a. Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Dr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS, substituto legal do Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, secretariada por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Engº. DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da Empresa, Engº. HUGO SCHMIDT, General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. CARLOS BLACK PEREIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS e Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente franqueou a palavra, fazendo uso da mesma o Conselheiro DILSON CARLOS REHEM, comunicando a este Colegiado a publicação da "VIII" Listagem Geral, no próximo dia 23, com um total de 122.647 nomes de candidatos inscritos. II - Em seguida, o Senhor Presidente autorizou o início dos trabalhos pertinentes à Pauta do Dia, que tratam, em sua totalidade, de solicitações relativas à aquisição de unidades habitacionais desta Sociedade, tendo sido anotada a seguinte ordem de aprese..tação: CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: em conformidade com os votos do Relator, o Conselho resolve : RESOLUÇÃO Nº 645/78 - C.A. : "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de CREUZA SILVESTRE MÁXIMO DOS SANTOS - Processo nº 127.504/78, DEONICE CAIXETA - Processo nº 130.993/78, HERONDINA FREITAS SILVEIRA - Processo nº 130.996/78, LUIZ GONZAGA DOURADO - Processo nº 131.117/78, JACINTO FERNANDES - Processo nº 131.118/78 e MARIA DO SOCORRO DA SILVA Processo nº 131.156/78". RESOLUÇÃO Nº 646/78 - C.A.: "REVOGAR , por unanimidade, as Resoluções nºs 301/75 - C.A., de 20.06.75 , 287/77 - C.A., de 17.06.77 e 499/78 - C.A., de 31.07.78, para DEFERIR as solicitações de ELENIR CAVALCANTE DE JESUS - Processo nº 018.965/75 e EURIPEDES BALSANULFO VIEIRA - Processo nº 126.347/78, devendo os interessados serem atendidos de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". III - CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: de acordo com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 647/78 - C.A.: "I - INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de SÔNIA DE FREITAS CAMPOS - Processo nº 131.159/78, HILDA DA SILVA BARBOSA - Processo nº 131.103/78 e JOSÉ FERREIRA DA SILVA - Processo nº 131.105/78. II - INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de REINALDO MOTA DO NASCIMENTO - Processo nº 089.487/77 e JOSUÉ PORTELA DE BARROS - Processo nº 125.793/78, mantendo as decisões anteriores". RESOLUÇÃO Nº 648/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de ELISABETE DE CAMPOS CABRAL Processo nº 131.153/78, devendo a postulante ser atendida dentro das normas e disponibilidades da Empresa". PROCESSO Nº 131.116/78: versa sobre solicitação de moradia formulada pelo Senhor MANOEL INÁCIO SOBRINHO. O Conselho determinou a baixa do referido processo em diligência, nos termos do voto do Relator. IV - CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA: anuindo aos votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 649/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ALBERTO JOSÉ MONTEIRO - Processo nº 131.094/78, MARIA EURIPEDES BORGES FERREIRA - Processo nº 131.104/78 e GISBERTO FERREIRA FILHO - Processo nº 131.107/78". V - CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: acompanhando os votos do Relator, o Conselho resolve : RESOLUÇÃO Nº 650/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade as solicitações de ERISMAR ANTUNES DA HORA - Processo nº 128.340/78, ANANÍLIA ROSA DE ARAÚJO - Processo nº 131.038/78 e MARIA TAVARES PEREIRA CHAVES - Processo nº 130.489/78". RESOLUÇÃO Nº 651/78 - C.A.: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO - Processo nº 131.155/78, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". PROCESSOS NºS 023.666/75, 130.994/78 e 131.106/78: versam sobre pedidos de unidades residenciais, formulados pelos Senhores MOISÉS FERREIRA LIMA, EXPEDITA VALE DE MESQUITA e VIRGÍLIO DIAS SOBRINHO. O Conselho determinou a execução de diligência aos casos, para efeito de Levantamento Sócio-Econômico dos interessados. VI - CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: de conformidade com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 652/78 - C.A.: "I - INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de JOSÉ MARIA DOS ANJOS - Processo nº 080.801/77, mantendo as decisões anteriores. II - INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ARACI ALVES DE SOUSA - Processo nº 131.154/78, JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO - Processo nº 131.161/78, DIVINO ALVES BORBA - Processo nº 131.158/78 e GILSON BERNARDO DA SILVA - Processo nº 130.992/78". RESOLUÇÃO Nº 653/78 - C.A.: "REVOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 409/78 - C.A., de 23.06.78, para DEFERIR a solicitação do Senhor JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS - Processo nº 107.017/77, devendo o interessado ser atendido de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa". PROCESSO Nº 131.115/78: trata de solicitação de moradia, formulada pela Senhora SÔNIA MARIA DA SILVA VARGAS. O Conselho determinou a conversão do presente caso em diligência, para efeito de Levantamento Sócio-Econômico. VII - Em decorrência da publicação da VIII Listagem Geral, deixou-se de proceder o sorteio de processos para a próxima Reunião, a fim de que os mesmos sejam instruídos com informações atualizadas, pelo Gabinete da Superintendência. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 10:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
p.Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

HUGO SCHMIDT
Conselheiro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Conselheiro

CARLOS BLACK PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ATA DA 427a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1978. (REUNIÃO ORDINÁRIA).

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 08hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 427a. Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Dr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS, substituto legal do Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros : Engº. DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da Empresa , Engº. HUGO SCHMIDT, General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. CARLOS BLACK PEREIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS e Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA. I - Inicialmente, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma aprovada e assinada. Em seguida, o Conselheiro DILSON CARLOS REHEM, solicitou a palavra ao Senhor Presidente, para comunicar a este Colegiado, o convênio celebrado entre a SHIS e a COHAB do Espírito Santo, objetivando a implantação do Sistema de Inscrições Permanentes, naquela Companhia, nos moldes do sistema utilizado por esta Empresa. Comunicou, ainda, que a SHIS firmou convênio com a COHAB de Sergipe , para reformulação da estrutura organizacional daquela co-irmã. II Posteriormente o Senhor Presidente deu continuidade aos trabalhos pertinentes à Pauta do Dia, os quais, em sua totalidade versam sobre solicitações de imóveis residenciais desta Sociedade , cuja ordem de apresentação segue transcrita: CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: acompanhando os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 666/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação do Senhor VALTER DOS SANTOS - Processo nº 131.496/78". PROCESSOS NºS 131.429/78 e 131.432/78: referem-se a pedidos de unidades residenciais desta Sociedade, formulados por RAILDE CLEITE SILVA e MARCONI POMPEU DO PRADO RÊGO. O Conselho, determinou a baixa dos referidos processos em diligência, conforme votos do Relator. III - CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: de conformidade com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 667/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de JOSÉ JOFFILI BERNARDO - Processo nº 131.427/78, ADÃO PEREIRA GUEDES - Processo nº 131.431/78 e FRANCISCO IVO RODRIGUES DA SILVA - Processo nº 131.515/78". IV - CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA : de acordo com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 668/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de VALDIVINO PEREIRA DA SILVA - Processo nº 131.452/78 e DANILO A -

GUIAR DE SÁ - Processo nº 131.495/78". RESOLUÇÃO Nº 669/78 - C.A: "DEFERIR, por unanimidade, a solicitação da Senhora OLINA FELIX DE JESUS - Processo nº 125.784/78, devendo a interessada ser atendida dentro das normas e disponibilidades da Empresa". V - CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT: em concordância com os votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 670/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO E SILVA - Processo nº 131.539/78". PROCESSOS NºS 131.430/78 e 131.540/78 : versam, respectivamente, sobre pedidos de unidades residenciais - em nome dos Senhores BENJAMIM DE SOUSA MAGALHÃES e FRANCISCO RODRIGUES DO CARMO. O Conselho decidiu baixar os referidos casos em diligência, nos termos dos votos do Relator. VI - CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: anuindo aos votos do Relator, o Conselho resolve: RESOLUÇÃO Nº 671/78 - C.A.: "INDEFERIR, por unanimi-, unanimidade, as solicitações de REGINALDO DA SILVA - Processo nº 131.494/78, VALDIMIR PEREIRA CAVALCANTE - Processo nº 131.538/78' e JOSÉ BARBOSA DE LUCENA - Processo nº 131.541/78". VI - SORTEIO: CONSELHEIRO CARLOS BLACK PEREIRA: Processo nº 130.742/78 (prioritário); CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA: Processos nºs 131.397/78, 131.578/78 e 131.603/78; CONSELHEIRO HUGO SCHMIDT : Processos nºs 131.599/78, 131.604/78 e 131.525/78; CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS: Processos nºs 130.079/78, 131.601/78 e 131.537/78; e CONSELHEIRO ROBERTO PIRES BARBOSA: Processos nºs 126.555/78 (diligência), 131.605/78 e 131.536/78. E, nada mais havendo a tratar, às 10:00 horas, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião, da qual (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
p.Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

HUGO SCHMIDT
Conselheiro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Conselheiro

CARLOS BLACK PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro

/jbs

CONSELHO FISCAL

ATA DA 176a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO ORDINÁRIA).

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 176a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, presidida pelo Procurador JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, assistida por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Contador HÉLIO CORTEZ DA SILVA e do Técnico em Contabilidade ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Conselho do recebimento do OF.SHIS.GS.Nº 2653/78, que encaminha o Processo nº 130.745/78, pertinente ao Balancete de JULHO do corrente ano. A referida matéria foi distribuida ao Conselheiro HÉLIO CORTEZ DA SILVA para apreciação e análise. II - Continuando a Reunião, foram iniciados os trabalhos previstos à Pauta do Dia, registrando-se a análise dos processos seguintes: PROCESSO Nº 111431/78 Miguel Furtado Freire da Silva. ASSUNTO: prestação de serviços especializados. DECISÃO: O Conselho julgou o referido processo formalmente correto, decidindo ainda, que se esclareça se foram recolhidas as importâncias a título de contribuição ao INPS e de Imposto de Renda descontado na fonte. PROCESSO Nº 124.804/78 - Divisão do Pessoal. ASSUNTO: Pagamento dos estagiários durante o mês de junho de 1978. DECISÃO: O Conselho Fiscal, analisou a referida matéria e a considerou formalmente correta. E, nada mais havendo a tratar, às 16hs:30min, o Senhor Presidente deu por encerra a Reunião, da qual eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

JOAQUIM SIMÕES MADEIRA
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE
Membro

ATA DA 177a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 177a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade presidida pelo Procurador JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, secretariada por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros : Contador HÉLIO CORTEZ DA SILVA e do Técnico em Contabilidade ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente determinou o início dos trabalhos pertinentes à Pauta do Dia, que foram apresentados na seguinte ordem : PROCESSOS NºS 127.911/78, 128.074/78 e 125.596/78 - Seção do Material e Patrimônio, ASSUNTO: aquisição de material; PROCESSO Nº 126.379/78 SARIEI, ASSUNTO: pagamento de conta de luz; PROCESSOS NºS 111.305/78 119.863/78 e 119.103/78 - S/A Correio Braziliense, ASSUNTO: pagamento de fatura; PROCESSOS NºS 118.677/78 e 120.801/78 - Jornal de Brasília, ASSUNTO: pagamento de fatura; PROCESSO Nº 127.066/78 - Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, ASSUNTO: pagamento de fatura PROCESSO Nº 098.641/77 - Imobiliária Minas Gerais Ltda, ASSUNTO: pagamento de aluguel de imóvel; PROCESSO Nº 116.930/78 - Produções Cinematográficas Brasil Central, ASSUNTO: pagamento de despesas com publicidade. DECISÃO: examinadas as matérias supracitadas, o Conselho as considerou formalmente corretas. E, nada mais havendo a tratar, às 16:00 horas, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião, da qual eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

JOAQUIM SIMÕES MADEIRA
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE
Membro

ATA DA 178a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 178a. Reunião do CONSELHO FISCAL - da Sociedade, presidida pelo Procurador JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, secretariada por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Contador HÉLIO CORTEZ DA SILVA e do Técnico em Contabilidade ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE. I - Inicialmente o Senhor Presidente autorizou a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma aprovada e assinada. Posteriormente, determinou o início dos trabalhos pertinentes à Pauta do Dia, que foram apresentados na seguinte ordem: PROCESSO Nº 119.297/78 - SHARP S/A Equipamentos Eletrônicos, ASSUNTO: pagamento de serviços contratados à SHARP; PROCESSOS NºS 123.818/78 e 126.337/78 - LEASING - Associada, Locação e Planejamento Ltda, ASSUNTO: pagamento de fatura e pagamento de serviços prestados por LEASING LTDA; PROCESSOS NºS 127.772/78 e 122.094/78 - Divisão do Pessoal, ASSUNTO: pagamento de estagiários e recolhimento de contribuições ao INPS, referente ao mês de abril do corrente ano. PROCESSO Nº 119.590/78 - Elevadores OTIS S/A, ASSUNTO: pagamento de serviços contratados; PROCESSO Nº 119.660/78 - SPRINGER - Brasília Eletrônica e Refrigeração Ltda ASSUNTO: pagamento de serviços contratados à SPRINGER. PROCESSO Nº 126.061/78 - Seção de Transportes, ASSUNTO: adiantamento; PROCESSO Nº 126.380/78 - Divisão de Projetos e Especificações, ASSUNTO: participação de servidor da Empresa no IV Encontro Nacional de Construção; PROCESSO Nº 122.863/78 - CIA T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, ASSUNTO: pagamento de fatura; PROCESSO Nº 124.461/78 - PROJHETA - Engenharia e Comércio Ltda, ASSUNTO: pagamento de fatura,

PROCESSO Nº 119.646/78 - CEIBRASIL - Cia Engenharia e Indústria, ASSUNTO: pagamento de serviços contratados à CEIBRASIL; PROCESSOS NºS 123.895/78 e 125.916/78 - Xerox do Brasil S/A, ASSUNTO: pagamento de serviços contratados à Xerox do Brasil e pagamento de fatura. DECISÃO: examinadas as matérias supracitadas, o Conselho Fiscal as considerou formalmente corretas. PROCESSO Nº 113.199/78 - Unidade de Desenvolvimento Comunitário, ASSUNTO: pagamento de serviços contratados à Difusão - Agência de Comunicação Social Ltda. DECISÃO: O Conselho decidiu por diligência, para que seja trazida ao processo, Nota Fiscal de Serviços pertinente ao papel de fls. 23. PROCESSO Nº 117.061/78 - Serviço do Tesouro, ASSUNTO: recuperação e reforma do balcão do Posto de Arrecadação de Taguatinga. DECISÃO: O Conselho decidiu por diligência, solicitando à Comissão de Licitações, esclarecimentos sobre a apreciável divergência entre os preços cotados pela firma vencedora, quando entre o prazo da proposta de fls. 3 e a data da entrega do convite de fls. 12 , medearam apenas três dias. PROCESSO Nº 121.008/78 - Xerox do Brasil S/A, ASSUNTO: locação de máquinas. DECISÃO: decidiu o Conselho bela baixa do processo em diligência, solicitando esclarecimentos' sobre a divergência entre o valor da fatura e do recibo de fls.03. E, nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

JOAQUIM SIMÕES MADEIRA
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE
Membro

ATA DA 179a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1978. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília , Distrito Federal, realizou-se a 179a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, presidida pelo Procurador JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, assistida por MARIA DO ROSÁRIO AMARAL e com a presença dos Senhores Conselheiros: Contador HÉLIO CORTEZ DA SILVA e do Técnico em Contabilidade ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE. I - Lida a Ata da Reunião anterior, foi a mesma aprovada e assinada. Em seguida , o Conselho iniciou a análise dos seguintes processos: 123.823/78 Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda, ASSUNTO: pagamento de fatura; PROCESSO Nº 126.804/78 - Assessoria da Superintendência ASSUNTO: aquisição de material permanente; PROCESSO Nº 124.555/78 Aristides de Souza Neves - Restaurante da SHIS, ASSUNTO: pagamento de fatura; PROCESSO Nº 126.588/78 - Seção de Administração da Sede ASSUNTO: aquisição de material; PROCESSOS NºS 124.326/78 e 124.329/78 - Diretoria Administrativa, ASSUNTO: pagamento de faturas; PROCESSOS NºS 124.090/78 e 126.845/78 - SARIEI/DI, ASSUNTO : prestação de contas; PROCESSO Nº 127.235/78 - Seção de Classificação, ASSUNTO: aquisição de material permanente; PROCESSO Nº 119.904/78 - Confederal S/A, ASSUNTO: pagamento à Confederal S/A - Comércio e Indústria; PROCESSO Nº 119.751/78 - Posto de Arrecadação do Gama, ASSUNTO: pagamento de fatura. DECISÃO: O Conselho considerou os processos supracitados como formalmente corretos. II - PROCESSO Nº 127.417/78 - SARIEI, ASSUNTO: comprovação de adiantamento. DECISÃO: O Conselho julgou formalmente correta a aplicação' do adiantamento. PROCESSO Nº 119.750/78 - SARIEI, ASSUNTO: compro-comprovação de adiantamento. DECISÃO : O Conselho, decidiu pela aprovação dos gastos, recomendando, entretanto, a utilização da faculdade contida na letra "h" do Artigo 11, combinado com o Artigo 12, da Resolução nº 378/76 - C.A., nos casos de emergência, como o invocado pelo responsável; e, PROCESSO Nº 125.266/78 - SARIEI, ASSUNTO: comprovação de adiantamento. DECISÃO: O Conselho Fiscal, decidiu por diligência, para que seja corrigido o engano cometido no lançamento da despesa do documento de fls. 14, com o recolhimento da ligeira diferença que advier da correção. E, nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião, da qual eu (), lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

JOAQUIM SIMÕES MADEIRA
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE
Membro

DIRETORIA

ATA DA 968a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1978

Às 11:00 (onze) horas do dia 14 (quatorze) de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 968a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º) Processo nº 131.010/78. ASSUNTO: Dispõe sobre a liberação do adiantamento de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em nome do Chefe da Seção do Material e Patrimônio/DAG/DA, para fazer face às despesas de emergência e pronto pagamento. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no parecer do Relator, RESOLVE: a) autorizar a liberação do adiantamento de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em nome do Chefe da Seção do Material e Patrimônio/DAG/DA, para fazer face às despesas com aquisição de materiais de consumo e pronto pagamento; b) determinar ao Chefe da Seção do Material e Patrimônio/DAG/DA, fiel cumprimento às disposições contidas na Instrução nº 017/75, de 26.12.75, da Diretoria da Superintendência desta Empresa. RELATOR: FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE. 2º) Processo nº 130.863/78. ASSUNTO: Dispõe sobre a liberação do adiantamento de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em nome do Chefe da Seção de Transportes/DAG/DA, para execução de serviços de lavagem, troca de óleo, lubrificação, Seguro Obrigatório, Taxa Rodoviária e pequenos reparos em oficinas nos Veículos desta Empresa. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no parecer do Relator, RESOLVE: a) autorizar a liberação do adiantamento de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros em nome do Chefe da Seção de Transportes/DAG/DA, para fazer face às despesas de pronto pagamento com os serviços acima citados; b) determinar ao Chefe da Seção de Transportes/DAG/DA, fiel cumprimento às disposições contidas na Instrução nº 017/75, de 22.12.75, da Diretoria da Superintendência desta Empresa. RELATOR: FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente, encerrada a reunião da qual eu, , (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

ATA DA 971a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1978

Às 11:00 (onze) horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 971a. Reunião da Diretoria da SHIS.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º) Processo nº 130.742/78. ASSUNTO: Trata do resultado da concorrência nº EC-09/78, para construção de 04 (quatro) Escolas Moduladas no Setor "P" Norte de Taguatinga. DECISÃO: A DIRETORIA, acompanhando a proposição do Relator, RESOLVE: 1. Homologar "ad-referendum" do BNH, o julgamento resultante da concorrência nº EC-09/78, declarando vencedora a Construtora Maraja S.A., com a proposta no valor global de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). 2. Encaminhar o processo ao Serviço Jurídico para lavratura do Contrato de Execução e, em seguida, ao Egrégio Conselho de Administração da SHIS para os fins previstos na Cláusula Vigésima Segunda-Item VII do Contrato Social da Empresa. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. 2º) Processo nº 05.359/73. ASSUNTO: Alteração da Instrução nº 05/76. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o exposto no Relatório nº 050/78-D.I., RESOLVE: 1º Revogar a RD nº 161/77 e RD nº 37/78, tomadas, respectivamente, nas Sessões 855a. e 907a.; 2º - Aprovar a minuta de Instrução a ser baixada pelo Diretor Superintendente, que altera a Instrução nº 05/76. RELATOR: JOSÉ ROBERTO LUGON. 3º) Processo nº 74228/76. ASSUNTO: Alterações na Instrução nº 04/76. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o exposto no Relatório nº 049/78-D.I., RESOLVE: 1º Revogar as RDs nºs 162/77 e 36/78, tomadas, respectivamente, nas Sessões nºs 855a. e 907a., 2º - Aprovar a minuta de Instrução a ser baixada pelo Diretor Superintendente, que altera o item 8 e consolida a alteração contida na Instrução nº 03/78, tudo referente à Instrução nº 04/76. RELATOR: JOSÉ ROBERTO LUGON. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente, encerrada a reunião da qual eu, [signature], (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

ATA DA 972a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1978

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 03 (três) de outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 972a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º) Processo nº 130.750/78. ASSUNTO: Trata do resultado da concorrência nº EC-11/78, com vistas à construção de 04 (quatro) Escolas Moduladas no Setor "P" Norte de Taguatinga. DECISÃO: A DIRETORIA, acompanhando a proposição do Relator, RESOLVE: 1. Homologar, "ad-referendum" do BNH, o julgamento resultante da EC-11/78, declarando vencedora a firma TETO - Incorporações e Construções Ltda., com a proposta no valor global de Cr$ 34.261.382,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros). 2. Encaminhar o processo ao Serviço Jurídico para lavratura do Contrato de execução e, em seguida ao Egrégio Conselho de Administração da SHIS para os fins previstos na Cláusula Vigésima Segunda-Item VII do Contrato Social da Empresa. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. 2º) Processo nº 130.749/78. ASSUNTO: Trata do resultado da concorrência nº EC-10/78, com vistas à construção de 04 (quatro) Escolas Moduladas no Setor "P" Norte de Taguatinga. DECISÃO: A DIRETORIA, acompanhando a proposição do Relator, RESOLVE: 1. Homologar, "ad-referendum" do BNH, o julgamento resultante da EC-10/78, declarando vencedora a firma SCALA - Engenharia e Construções Ltda, com a proposta no valor global de Cr$. 35.390.777,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros). 2. Encaminhar o processo ao Serviço Jurídico para lavratura do Contrato de execução e, em seguida, ao Egrégio Conselho de Administração da SHIS para os fins previstos na Cláusula Vigésima Segunda-Item VII do Contrato Social da Empresa. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. 3º) Processo nº 130.751/78. ASSUNTO: Trata do resultado da concorrência nº EC-12/78, com vistas à construção de 04 (quatro) Escolas Moduladas no Setor "P" Norte de Taguatinga. DECISÃO: A DIRETORIA, acompanhando a proposição do Relator, RESOLVE: 1. Homologar, "ad-referendum" do BNH, o julgamento resultante da EC-12/78, declarando vencedora a firma Construtora ERG - Ltda., com a proposta no valor global de Cr$ 34.925.662,75 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos). 2. Encaminhar o processo ao Serviço Jurídico para lavratura do Contrato de execução e, em seguida ao Egrégio Conselho de Administração da SHIS para os fins previstos na Cláusula Vigésima Segunda-Item VII do Contrato Social da Empresa. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. 4º) Processo nº 130.752/78. ASSUNTO: Trata do resultado da concorrência nº EC-13/78, com vistas à construção de 05 (cinco) Escolas Moduladas no Setor "P" Norte de Taguatinga. DECISÃO: A DIRETORIA, acompanhando a proposição do Relator, RESOLVE: 1. Homologar, "ad-referendum" do BNH, o julgamento resultante da EC-13/78, declarando vencedora a firma ENCOL S/A - Engenharia Comércio e Indústria, com a proposta no valor global de Cr$ 45.267.065,60 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). 2. Encaminhar o processo ao Serviço Jurídico para lavratura do Contrato de execução e, em seguida, ao Egrégio Conselho de Administração da SHIS para os fins previstos na Cláusula Vigésima Segunda-Item VII do Contrato Social da Empresa. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. O Economista SEMIÃO SOBRAL DE FARO, Diretor Financeiro, deixou de comparecer à reunião, por encontrar-se empreendendo viagem. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente, encerrada a reunião da qual eu, [signature], (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

ATA DA 973a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 1978

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 06 (seis) de outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 973a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame do processo em pauta. Processo nº 131.863/78. ASSUNTO: Trata da liberação do adiantamento de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em nome do Servidor NAYNOR ALCEBÍADES FERREIRA, para pagamento de despesas judiciais. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no parecer do Relator, RESOLVE: a) autorizar a liberação do adiantamento de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em nome do Servidor NAYNOR ALCEBÍADES FERREIRA, mediante prestação de contas do adiantamento anterior, para pagamento de despesas judiciais, b) determinar ao Servidor supra citado, fiel cumprimento às disposições contidas na Instrução nº 017/75, de 22.12.75, da Diretoria da Superintendência desta Empresa. RELATOR: DILSON CARLOS REHEM. O Economista SEMIÃO SOBRAL DE FARO, Diretor Financeiro, deixou de comparecer à reunião por encontrar-se empreendendo viagem. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente, encerrada a reunião da qual eu, [signature], (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

DIRETORIA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA DIRETORIA DA PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 1978.

==========

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), realizou-se a sessão da Diretoria da PROFLORA, sob a Presidência do Dr. CARLOS NEVES GALLUF, presentes os diretores RENATO ARAÚJO SAMPAIO - Administrativo e Financeiro e JOSÉ CAVALCANTI RODRIGUES - Técnico. Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente declarou que o Sr. NORTON BEZERRA DE FIGUEIREDO, chefe de gabinete continuava fazendo a pesquisa que servirá de base ao programa que será preparado para o exercício de 1979. (mil novecentos e setenta e nove). Usando a palavra o Diretor Administrativo e Financeiro esclareceu que o atraso na análise e aprovação dos projetos por parte do IBDF poderia criar problemas para o cumprimento do cronograma financeiro de implantação dos Projetos PROFLORA IV e IV- A, cujo desenvolvimento está exigindo recursos da ordem de cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Esclareceu, ainda, o Sr. RENATO ARAÚJO SAMPAIO que, por outro lado, não tendo, o IBDF liberado as manutenções 1º do PROFLORA III e 2º dos Projetos PROFLORA I e II, na ordem de cr$. 8.600.000,00 (oito milhões, seiscentos mil cruzeiros) em razão de pendências que se vêm arrastando desde 1976/77, impunha-se a adoção de duas medidas urgentes: a)empréstimo para atender compromissos imediatos até a aprovação dos Projetos PROFLORA IV e IV-A e contratação de serviços para cumprir exigências da fiscalização do IBDF. A Diretoria aprovou a contratação de empréstimo a curto prazo com o BRB- Banco Regional de Brasília, até à liberação dos recursos. O Diretor JOSÉ CAVALCANTI RODRIGUES usando da palavra esclareceu que os serviços necessários ao atendimento da exigências do IBDF para que as liberações das manutenções fossem feitas importavam na contratação de cerca de 350 horas de trator' CBT 1105 e 150 horas de D4. Esclareceu, ainda, que a FZBD não dispunha no momento de equipamento daí a necessidade de contratar com particulares. A Diretoria autorizou a contratação mediante licitação. O Diretor Técnico solicitou ainda fosse consultada firma STORMAC, que foi a vencedora da última licitação para serviços topográficos, sobre a possibilidade de manter os mesmos preços, e, nesta hipótese, com autorização da Diretoria, dispensar a licitação para a referida firma fazer os levantamentos das áreas das Papudas I e II e Cavas de Cima e de Baixo, a fim de aí implantarmos os Projetos PROFLORA V para 1979. Decidiu-se aprovar a proposta da Diretoria Técnica. O Diretor JOSÉ CAVALCANTI RODRIGUES informou que era necessário iniciarmos o quanto antes' o serviço de fechamento das áreas que integram o Projeto' PROFLORA IV-A, com uma extensão de aproximadamente 50 (cinquenta) quilometros. A Diretoria aprovou a sugestão e determinou à Diretoria Administrativa e Financeira a adoção da medidas necessárias à licitação. Novamente com a palavra o Diretor RENATO ARAÚJO SAMPAIO informou que a firma PLANTA 7 fez entrega no dia seis do corrente de um Veículo Chevrolet pic-up - C-10, cor vermelha, placa CA 6489 modelo 78, motor 6/M/c e 1404/78 M-8508224. Informou ainda o Sr. RENATO ARAÚJO SAMPAIO que, autorizado pelo Senhor Presidente, mantivera sucessivos contatos com o Dr. MARCO ANTONIO D'UTRA VAZ, representante do espólio proprietário da área entre a Via expressa e SIA Taguatinga, com cerca de 1.800 hectares, e que houve acordo para arrendar a referida área à PROFLORA, em comadato, participando em 15% (quinze por cento) manejo da floresta. O Senhor Presidente aprovou as gestões feitas e encaminhou a documentação ao advogado para lavratura do contra - to após o exame dos mesmos. O Senhor Presidente submeteu à apreciação da Diretoria o Processo nº 492/78, da Panificadora e Super Mercado Panorama Ltda a respeito do fornecimento de refeições, com parecer da Diretoria Administrativa e Financeira. O parecer foi aprovado. A seguir o Senhor Diretor Técnico JOSÉ CAVALCANTI RODRIGUES submeteu pedido de aprovação de ajuda de transporte para os auxiliares de campo' GILMAR FERREIRA RIBEIRO e AUGUSTO BISPO DE QUEIROZ, na base de cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, recebendo excepcionalmente no corrente mês a importância de cr$2.000,00 ' (dois mil cruzeiros). A Diretoria aprovou. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu MARIA LUCIA DA COSTA COELHO, designada secretária lavrei a presente Ata.

Brasília (DF), 08 de setembro de 1978

CARLOS NEVES GALLUF
Presidente

RENATO ARAÚJO SAMPAIO
Dir. Adm. e Financeiro

JOSÉ CAVALCANTI RODRIGUES
Diretor Técnico

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

ATA DA 156ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 156ª (centésima quinquagésima sexta) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395561/78, em que Euzébio Cândido de Oliveira solicita cancelamento de multa; 396477/78 em que Isaias Soares de Freitas solicita cancelamento de multa; 396538/78, em que Damia Lodeti Maraui solicita cancelamento de multa; 396540/78, pagamento da importância de Cr$2.816,80 à SAB; 396554/78, em que Lineu de Faria Miranda solicita cancelamento de multa; 396691/78, devolução de caução no valor de Cr$100.000,00; 396743/78, pagamento da importância de Cr$8.390,00 à Lojas Blumenau; 396827/78, em que Francisco Vasconcelos Menescal solicita cancelamento de multa; 396911/78, pagamento da importância de Cr$98.400,00 à Musitel; 396940/78, pagamento da importância de Cr$1.170,00 à Antonio Bomfim C.Teles referente a diárias; 397007/78, folha de pagamento da Jari, Junta de Controle e Banca Examinadora, referente' ao mês de junho/78; 397538/78, devolução de caução no valor de Cr$30.000,00 à Placas e Letreiros Jannuzzi Ltda. Os processos nºs 396486/78, 396550/78 e 396944/78, foram examinados e enviados à Gerência de Administração Geral - GAGE, conforme despacho do Senhor Presidente da Junta. Às 18:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores membros e por mim.....

Walter Brey Junior - SEF
Presidente

Nei de Castro Muniz
Membro - GEP

Antonio Carlos Bastos da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 157ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 157ª (centésima quinquagésima sétima) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395008/78, em que Alipio Ramos da Cruz solicita cancelamento de multa; 395674/78, em que Waldir Pinto Pereira solicita cancelamento de multa; 395857/78, em que Francisco Vicente Neto solicita cancelamento de multa; 395906/78, em que Lideu Campolina de Sá solicita cancelamento de multa; 395979/78, em que Touring Club do Brasil solicita cancelamento de multa; 396023/78, em que Rivaldo Silva solicita cancelamento de multa; 396088/78, em que Lázaro Silveira Rocha solicita cancelamento de multa; 396151/78, devolução de caução no valor de Cr$10.000,00; 396175/78, em que Centro Educ. N.Sra.do Rosário solicita cancelamento de multa; 396204/78, em que Mariano de Almeida Pereira solicita cancelamento de multa; 396208/78, em que Suzana de Matos Passos solicita cancelamento de multa; 395212/78, reversão da importância de Cr$10,14 à Dotação Própria; 396240/78, em que Antonio Rodrigues de Souza solicita cancelamento de multa; 396247/78, em que Telmo Luiz Tuso solicita cancelamento de multa; 396531/78, em que Maria Elyde Sena de Brito solicita cancelamento de multa; 396611/78, em que Iracema Corsetti Magnus solicita cancelamento de multa; 396738/78, pagamento da importância de Cr$62.280,00 à Gráfica Independência Ltda; 396779/78, recolhimento, da importância de Cr$5.347,00 ao Montepio dos Serv.Publicos do Brasil; 396790/78, recolhimento da importância de Cr$10,00 ao BRB; 396831/78, devolução de caução no valor de Cr$20.000,00; 396894/78, devolução de caução no valor de Cr$20.000,00; 396912/78, devolução de caução no valor de Cr$20.000,00; 396945/78, pagamento da importância de Cr$15.800,00 à Tiradentes Med.Hospit.Ltda; 396949/78, dispensa de licitação em favor de Brasil Cia. de Seguros Gerais; 395952/78, em que Antonio Ronápio Rosa dos Santos solicita cancelamento de multa; 396961/78, devolução de caução no valor de Cr$20.000,00; 396984/78, pagamento da importância de Cr$9.567,12 à Semal do Brasil Ltda; 397062/78, recolhimento da importância de Cr$14.150,00 à Capemi; 397363/78, em que Angela Maria Cruz solicita cancelamento de multa; 397381/78, recolhimento da importância de Cr$5.931,00 ao IAFPAS; 397395/78, recolhimento da importância de Cr$36,13 à Cia. Intern.de Seguro; 397397/78, recolhimento da importância de Cr$2.159,00 à PM/DF. Às 18:10 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEF
Presidente

Nei de Castro Muniz
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 158ª REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou a 158ª (centésima quinquagésima oitava) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 398172/77, pagamento da importância de Cr$2.890,00 à Casa do Barata Ltda; 395145/78, pagamento da importância de Cr$200,00 à Casa do Barata Ltda; 396486/78, pagamento da importância de Cr$3.192,00 à Catavento S/A; 396504/78, pagamento da importância de Cr$2.588,40 à Casa do Barata Ltda; 396550/78, pagamento da importância de Cr$581,728,00 à Chrysler Corporation do Brasil; 396944/78, pagamento da importância de Cr$218.325,00 à Tiradentes Med. Hosp. Ltda; 397099/78, em que José Eduardo Duque Moreira solicita cancelamento de multa; 397166/78, pagamento da importância de Cr$1.853,60 à EBCT; 397204/78, pagamento da importância de Cr$570,00 à Com. e Repres. Mat. Elet. Mercúrio Ltda; 397287/78, pagamento da importância de Cr$3.596,00 à Telebrasília; 397323/78, em que a Supervisão de Contabilidade solicita emissão de empenho para atender despesas junto ao PASEP; 392415/78, pagamento da importância de Cr$ 928,86 à CAESB; 397465/78, pagamento da importância de Cr$252.200,00 à Filtroac Ltda; 397547/78, pagamento de diárias aos servidores Antonio Bomfim Carvalho Teles e Rômulo José de Marchi. Às 18:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEF
Presidente

Nei de Castro Muniz
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1681a. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 21 dias do mês de setembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1680a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Ofício recebido da Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa, pelo qual se convida a Corte a enviar representantes ao curso de formação do 3º Grupo de Monitores, a realizar-se em Brasília de 25 a 30 do corrente.- O Tribunal autorizou a Presidência a designar dois servidores para participarem do curso.

A seguir, convidou os membros do Plenário para a conferência que o Exmo. Senhor Secretário do Governo, Dr. IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA, fará amanhã às 16:00 horas, no Auditório desta Corte, sobre as realizações do convênio SEPLAN/GDF.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1883/74-STC - Quarto termo de aditamento ao convênio celebrado a 31/10/74 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 836/77 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), objetivando a implantação do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal.- Havendo o Conselheiro Parsifal Barroso pedido vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

PROCESSO Nº 2732/77 - a que se juntaram, em atendimento a diligência determinada pela Corte, os termos aditivo e de re-ra

tificação de convênio celebrado a 14/10/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando a administração do prosseguimento das obras do Espaço Cultural de Brasília;

PROCESSO Nº 864/78 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e o Condomínio do Bloco "F" da SQS 111, objetivando a locação de uma vaga de garagem — a que se juntou termo de re-ratificação firmado em 18/07/78, em cumprimento a diligência determinada pela Corte.

- Cumpridas satisfatoriamente as diligências ordenadas, o Tribunal tomou conhecimento dos ajustes e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 2020/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Sociais, e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de assistência técnica e financeira às diversas entidades sociais de Brasília;

PROCESSO Nº 2284/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, da execução de serviços de conservação das vias pavimentadas na Cidade Satélite de Sobradinho;

PROCESSO Nº 2405/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, e a firma IRFASA S/A- Construções, Indústria e Comércio, objetivando a construção de 90 abrigos para passageiros de ônibus.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2373/78 - Decreto nº 4296, de 25/08/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Saúde, no valor de Cr$70.000,00;

PROCESSO Nº 2374/78 - Decreto nº 4295, de 25/08/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Sociais, no valor de Cr$50.000,00;

PROCESSO Nº 2424/78 - Decreto nº 4288, de 15/08/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr$6.944.164,75.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

PROCESSO Nº 2406/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Adminsitração Regional do Gama, a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma RENCOL- Reformas, Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de 03 módulos, reformas e adaptação no Centro Interescolar nº 02 do Gama.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 978/76 - Termo de prorrogação de convênio firmado a 05/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas em Brasília;

PROCESSO Nº 1000/76 - Termo de prorrogação de convênio celebrado a 05/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília;

PROCESSO Nº 2583/76 - Termo de prorrogação de convênio firmado a 29/09/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção dos pavilhões de Comando e Rancho e conclusão do Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 2726/76 - Segundo termo de renovação de convênio celebrado a 29/09/76 entre o Distrito Federal e as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A (CEASA-DF), objetivando a guarda de carne, laticínios e outros produtos perecíveis, apreendidos pelo Fisco da Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 2936/76 - Termo de renovação de convênio celebrado a 26/10/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração do plantio de 5.000m^2 de grama, 200 árvores e 230m^2 de canteiros ornamentais em áreas do Catetinho;

PROCESSO Nº 559/77 - Termo de renovação de convênio celebrado a 28/02/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução de obras de urbanização na Região Administrativa do Gama;

PROCESSO Nº 2341/78 - Convênio celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), com a interveniência do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, objetivando a execução de serviços de pavimentação de via pública.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2407/78 - Nota de empenho nº 218/78-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2654/77 - Termo de aditamento a convênio celebrado a 27/09/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção e urbanização do edifício-sede da Delegacia de Vigilância e Captura e seus anexos, da Secretaria de Segurança Pública.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1292/77 - Prestação de contas do Banco Regional de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1976;

PROCESSO Nº 1792/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Agricultura e Produção, referente ao exercício de 1977;

PROCESSO Nº 1878/78 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1977.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2708/77, contendo recomendações feitas pelo corpo instrutivo da Corte por ocasião do exame da prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, exercício de 1974, e a que se juntou ofício do Senhor Presidente daquela Fundação informando do cumprimento das recomendações da Corte.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2831/77 - Balancete Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao mês de setembro de 1977, a que se juntou o inventário de materiais em estoque em 31/12/76, enviado por aquela Fundação.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrasteação com as contas anuais.

PROCESSO Nº 2091/78 - Balancetes da PROFLORA S/A- Florestamento e Reflorestamento, correspondentes aos meses da maio e junho do corrente ano;

PROCESSO Nº 2130/78 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao mês de junho do ano em curso;

PROCESSO Nº 2260/78 - Balancete do Banco Regional de Brasília S/A (BRB), correspondente ao mês de julho de 1978;

PROCESSO Nº 2268/78 - Balancetes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), relativos a junho do corrente exercício.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrasteação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 2219/78 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Dalbertino Lustosa Soares, no valor de Cr$..... 12.500,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1610/76 - Prestação de contas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF), referente ao exercício de 1975.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, com a remessa à Corte da tomada de contas especial dos agentes de material da entidade, o Tribunal determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 1951/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1977.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2050/78 - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), referentes ao mês de junho de 1978;

PROCESSO Nº 2305/78 - Balancete da Sociedade de Transportes coletivos de Brasília Ltda. (TCB), correspondente ao mês de julho do corrente exercício;

PROCESSO Nº 2344/78 - Balancete da Fundação do Serviço Social, relativo a julho do ano em curso;

PROCESSO Nº 2359/78 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, correspondente ao mês de julho de 1978.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrasteação com suas contas anuais.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Auditor Jesus da Paixão Reis pediu a palavra para comunicar que, a partir do próximo dia 25, entrará em gozo de férias relativas a 1977.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que convocara o Auditor Raimundo de Menezes Vieira para substituir, a partir de hoje, o Conselheiro Heraclio Salles, durante o seu afastamento por motivo de férias.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial para o próximo dia 25, às 15:00 horas. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raimundo de Menezes Vieira
Elvia Lordello Castello Branco

ATA DA 1682a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 26 dias do mês de setembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz e Parsifal Barroso, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das 1681a. Sessão Ordinária e 254a. Sessão Especial.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que a ausência do Conselheiro Raul Soares da Silveira é motivada por estar Sua Excelência representando a Corte na solenidade de posse do Ministro Otto Rocha no Tribunal Federal de Recursos.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário a redação final da Resolução nº 12, de 26/09/78, que regula a edição da Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal.- O Tribunal aprovou a Resolução na forma apresentada.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1364/75-STC - Termo de renovação de convênio celebrado a 06/12/74 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando o prosseguimento e conclusão das obras de construção de uma piscina coberta no Centro Desportivo Presidente Médici, a que se juntaram esclarecimentos da NOVACAP em atendimento a diligência determinada pela Corte.- O Tribunal, considerando satisfatório o cumprimento da diligência ordenada, determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1815/77 - Termo de renovação de contrato celebrado a 11/07/77 entre o Distrito Federal e a firma 3M do Brasil Ltda., tendo como interveniente a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), objetivando o fornecimento de materiais para implantação do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2699/77 - Contrato firmado entre o Distrito Federal e a firma "Le Chateau", Comércio e Representações Ltda., objetivando a exploração pela segunda, a título precário, de lanchonetes e bares situados no Centro Desportivo Presidente Médici — a que foi juntado quadro demonstrativo de toda a arrecadação obtida, em decorrência do contrato, no exercício de 1977.- O Tribunal, tomando conhecimento do quadro demonstrativo, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2045/78 - Aposentadoria do servidor Sebastião Rodrigues de Souza;

PROCESSO Nº 2059/78 - Aposentadoria do servidor José Lima de Brito.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 644/74 — Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal relativo a maio de 1975 — a que se anexou o processo nº 259/75, referente à tomada de contas especial do ex-tesoureiro daquela Fundação no período de janeiro a julho de 1974.- O Tribunal, cumprida diligência ordenada, determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 2005/77 - Prestação de contas da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), relativa ao exercício de 1976.- Decidiu o Tribunal: a) de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgar regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) acolher as demais sugestões contidas, in fine, no voto do Relator anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Raimundo de Menezes Vieira
Roberto Ferreira Rosas

VOTO proferido pelo Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira no processo nº 2005/77, cujo julgamento consta da presente ata.

Prestação de Contas da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, correspondente ao exercício de 1976.

Organizadas em conformidade com a legislação aplicável e o previsto no Ato Regimental nº 7/74, as contas receberam dos órgãos competentes da CEB os seguintes pronunciamentos: aprovação da Assembléia Geral (fls. 41, vol I); parecer conclusivo do Conselho Fiscal pela regularidade (fls. 34, vol I); e aprovação subentendida do Conselho de Administração (fls. 36, vol. I).

Submetidas ao exame do órgão especializado da Secretaria de Finanças, mereceram deste a expedição do Certificado de Auditoria (Fls. 2), com ressalva, visto que a empresa não observou o disposto no art. 53 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.097, de 22.12.75.

Tal inobservância prende-se ao fato de a entidade haver mantido, sem a necessária autorização, conta de movimento em bancos da rede particular, a despeito de o mencionado artigo conferir, expressamente, ao Banco Regional de Brasília a exclusividade na prestação de serviços bancários aos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF, salvo em casos excepcionais a juízo do Secretário de Finanças.

No retorno do processo à Companhia, para os esclarecimentos sobre a utilização dos serviços de outros bancos que não o BRB, o Senhor Diretor-Presidente esclareceu o seguinte:

"1 - A Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, a exemplo das demais concessionárias de serviços de energia elétrica do país, mantém, com os diversos bancos instalados em sua área de concessão, contratos de prestação de serviços bancários, abrangendo a arrecadação de contas e faturas dos serviços por ela prestados, bem como o pagamento a fornecedores e empreiteiros;

Informamos ainda, a impraticabilidade de cogitar-se da exclusão, dos demais bancos, da rede de arrecadação de contas de energia elétrica, pois o fato, além de implicar em estrangulamento no trabalho dos postos de atendimento da CEB e das agências do Banco Regional de Brasília S/A - BRB, iria, também, causar descontentamento geral entre os aproximadamente 160.000 usuários dos serviços desta Companhia, que gozam de comodidade de pagar suas contas em qualquer das 86 (oitenta e seis) agências bancárias instaladas no Distrito Federal.

A título de ilustração, juntamos cópia do atual contrato-padrão de serviços de recebimento de contas de energia elétrica, mantido, pela CEB, com a rede bancária instalada em Brasília (Anexo I).

2 - Em 30/01/76, foi firmado com o BRB, cujo Diretor-Presidente, na época, era o próprio Secretário de Finanças do GDF, convênio para prestação de serviços de natureza bancária à CEB, no qual ficou bem caracterizado que aquele banco é a instituição financeira centralizadora dos serviços bancários da CEB (Anexo II).

Ressaltamos, outrossim, que:

a) os pagamentos a fornecedores, através de outros bancos e os depósitos para cobertura dos mesmos, decorreram do fato de haver a CEB, por uma questão de interpretação (Cláusula Quarta e seu Parágrafo Primeiro - Anexo II), entendido que, ao assinar o convênio de 30.01.76, com o BRB, cujo Diretor-Presidente, na época, era o próprio Secretário de Finanças do Distrito Federal, estava autorizada a aproveitar os serviços de outros bancos e manter contas com os mesmos, ficando desobrigada, assim, em face da circunstância apontada, de solicitar autorização do Senhor Secretário de Finanças, na forma preceituada no art. 53 do Decreto nº 3.097, de 22.12.75.

A CEB está adotando medidas no sentido de que não mais se efetuem depósitos em contas bancárias de arrecadação, mantendo-se contas específicas de movimento, separadamente das destinadas à arrecadação, em cada instituição bancária que pagar a fornecedores;

.....

Após esses esclarecimentos, o Senhor Secretário dos Serviços Públicos, em atendimento ao preceituado no art. 39, III, da Lei nº 5.538/68, pronunciou-se pela regularidade das contas (fls. 40v), fechando, assim, o ciclo do controle interno.

Presente o processo à Corte, houve, inicialmente, o exame por parte do técnico responsável, que, antes de concluir pela aporvação das contas, levantou dúvidas quanto às normas de licitação que devem ser obedecidas pela Empresa, acreditando devessem ser não as do DL 200/67, mas as que foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Entidade.

A Inspetoria, finalmente, opina pela regularidade das contas, sugerindo, porém, as duas seguintes recomendações à CEB:

"1- que obtenha a autorização de que trata o Parágrafo Único do art. 54 do Decreto nº 3.537, de 30.12.76 (Normas de Execução Orçamentária para 1977);

2 - que o seu Conselho de Administração tenha maior cuidade quando da análise das futuras prestações de contas a serem remetidas a esta Corte."

Essa última recomendação é sugerida por entender a instrução que a atribuição legal de pronunciamento sobre as contas não foi cumprida pelo Conselho de Administração, de vez que: "conhecer o relatório da Diretoria, o balanço e respectiva demonstração de resultado ..." não é necessariamente, manifestar-se sobre esses documentos.

A douta Procuradoria-Geral, por seu turno, em parecer da lavra de sua ilustre titular, doutora ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, é de opinião que o Tribunal julgue regulares as contas sob exame e discorda das recomendações da Inspetoria.

A primeira recomendação é contestada, por considerar procedentes as razões apresentadas pelo Diretor-Presidente da CEB, a respeito da inobservância do disposto no Decreto retrocitado. E diz a Senhora Procuradora: "Não teria lógica, realmente, que só as poucas agências do BRB pudessem receber as contas de luz, sobretudo se for tomado em consideração que a prestação deste serviço não implica em qualquer ganho para os bancos e que o sistema é o que melhor atende à comodidade do sofrido público consumidor."

Relativamente à segunda recomendação, a eminente representante do Ministério Público entende que "quem toma conhecimento de fatos ou atos por disposição legal, o faz sob o pressuposto de emitir sobre eles juízo de valor. Se os membros do Conselho diante das peças que lhes foram exibidas e das explicações que receberam nada disseram, há de presumir-se a manifestação tácita de aprovação aos atos e fatos examinados, conscientes das atribuições permanentes que lhe são atribuídas pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76."

É o relatório.

V O T O

Como se observa, todas as manifestações são pela aprovação das contas. Apenas surgiram dúvidas e divergências sobre licitação, movimentação de recursos através de bancos e pronunciamento do Conselho de Administração, assuntos que analisaremos a seguir.

Assinale-se, desde logo, que também consideramos regular a prestação de contas em apreço.

DAS LICITAÇÕES

Logo após a edição do Dec.-lei nº 200, de 1967, surgiram calorosos debates doutrinários sobre se as disposições do Título XII incidiam ou não no âmbito da chamada Administração Indireta, havendo posições extremadas, uns postulando a aplicação integralmente, enquanto outros não a admitiam nem mesmo como princípio.

Referentemente ao Poder Judiciário, o Tribunal da Justiça de São Paulo firmou jurisprudência no sentido de que tal legislação não é aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, consoante acórdão assim ementado:

"A Cia. do Metropolitano de São Paulo, como sociedade mista e pertencente à Administração Indireta, não está obrigada a fazer licitação nos termos do Dec.-lei nº 200, de 1967."
(Ac. do TJ de São Paulo, in "Revista dos Tribunais", vol.441, página 130, apud Carlos Leopoldo Dayrell, in "Das licitações na Administração Pública", pág. 110).

No Tribunal de Contas da União, a matéria foi analisada pelo eminente Ministro Luiz Octávio Gallotti ao proferir voto publicado em anexo a Ata nº 48/76 (D.O. de 11.08.76), com acolhida unânime do Plenário. Adotou como argumento de relevo o entendimento do consagrado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, exposto na excelente monografia "Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta", transcrevendo o seguinte excerto:

"Dentro desta linha de raciocínio é que se pode ventilar o problema de sua submissão — ou insubmissão — aos princípios e regras concernentes à licitação para aquisição de bens ou serviços.

É, por certo, desejável que este procedimento — da licitação — seja adotado pelas sociedades de economia mista, como também, aliás, pelas empresas públicas. Não se preconiza a ado-

ção in totum da legislação relativa à licitação, mas a acolhida do princípio da licitação, ou seja, da abertura de possibilidades, mediante ampla divulgação, aos interessados e capacitados de ofertarem seus produtos e serviços, com o que só tem a lucrar a sociedade de economia mista. Entendemos, mesmo, que embora pessoa de direito privado, a empresa de economia mista e a empresa pública não podem praticar liberalidades com seus recursos, não só porque são constituídas de capitais governamentais como também por corresponderem a um instrumento de ação do Estado, o qual, por imperativo do sistema constitucional, é obrigado a tratar isonomicamente a todos os administrados. São notórios, de outro lado, certos incovenientes da licitação, a qual, muita vez, emperra a necessária celeridade das operações comerciais ou as dificulta pelo esclerosamento formalístico das normas de concorrências. Sem embargo, respeitadas as peculiaridades de ação de uma empresa mercantil, a licitação ainda é um meio eficaz, desde que submetida a critérios mais flexíveis para garantir a eficiência e a lisura na aquisição de bens ou serviços.

Posto que tais objetivos não são incompatíveis com a índole de tais entidades, mas, pelo contrário, requeridos por elas e impostos, nos termos acima indicados, pela função auxiliar de tais pessoas em relação a propósitos estatais, bem como pelo princípio constitucional da isonomia, entendemos que não se podem furtar à adoção dos princípios da licitação ainda que esta deva processar-se segundo critérios mais flexíveis que os previstos para a Administração direta e autarquias, nos arts. 125 e seguintes do Dec.-lei nº 200."

("Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta", ed - RT, 1973, pág. 122).

E conclui o Ministro Gallotti: "Admito minha inclinação pela solução de equilíbrio acima transcrita, que concilia a origem e ascendência estatal da empresa – infensas à liberalidade e assinaladas pelo postulado da isonomia perante o administrado – com a maleabilidade da gestão, própria do ágil instrumento de descentralização que deve ser a sociedade de economia mista."

A essa época foi editada a Lei nº 6.223/75, que submete as entidades da administração indireta à jurisdição dos Tribunais de Contas. Tal diploma legal determina que, no exercício dessa fiscalização, "é vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica." (§ 2º, art. 7º, cuja redação foi mantida pela Lei nº 6.525/78).

Essa regra, contudo, não torna insubsistente o entendimento retromencionado.

Aliás, quando comentamos o texto do mencionado § 2º, asseguramos que o objetivo é o de evitar-se a imposição de procedimentos adotados pela Administração Direta, não dos princípios por ela seguidos. O que a Lei quer impedir é que as empresas passem a adotar processos excessivamente formalísticos, burocratizantes.

No que se refere a compras, obras ou serviços, não tem sentido a adoção de procedimentos cartoriais, embora pela própria razão de ser de todo empreendimento do tipo empresarial, em estado de permanente concorrência, e pelos imperativos da lei da oferta e procura, não devam e não possam descurar dos princípios da licitação porque, inegavelmente, indissociáveis da vida negocial (Cf. nosso "Fiscalização das Entidades Descentralizadas do Poder Público - in "Revista do Tribunal de Contas do DF, vol. 5, 1976).

De qualquer sorte, não podem pairar dúvidas quanto ao assunto na esfera do Distrito, eis que a regra do art. 86 do Decreto local nº 1.703, de 1971, é taxativa:

"Art. 86 - As sociedades de economia mista, empresa públicas e fundações do Distrito Federal fixarão, através dos respectivos órgãos competentes, suas próprias normas relativas a licitações para compra e alienação de bens e contratação de obras e serviços."

Cabe acrescentar que esse Decreto foi ratificado pelo de nº 1.850, de 1971, com base na Lei nº 5.721, de 26.10.71.

É evidente, porém, que os limites estabelecidos por essas normas não devem ser tão estreitos, a ponto de obstaculizar a almejada celeridade dos negócios, nem tão amplos, que possam frustrar o objetivo da licitação.

Se a empresa baixou suas próprias normas como, aliás, noticia a informação de fls. 45, e se ela as observa integralmente, nenhuma censura lhe cabe neste particular, sobretudo porque a Corte tomou conhecimento de tais normas em sua 1357a. Sessão, realizada a 05.11.74.

MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Razões de ordem econômica e administrativa levam os governos a centralizar em um único estabelecimento bancário – quase sempre banco oficial – a movimentação de recursos financeiros, assim para recebimentos, quanto a pagamentos.

Essa centralização ocorre de há muito, observando-se, no entanto, que a realidade da vida obrigou a que houvesse descentralização na realização da receita pública.

Este é um fato marcante, que denota a legislação disciplinadora da matéria.

O pagamento das despesas, como regra geral, é feito através de banco, mas de banco estatal, definido como agente financeiro do Governo. A arrecadação da receita é que se faz através da rede bancária autorizada e até por intermédio de repartições e entidades governamentais.

Mas a arrecadação pela rede bancária privada ocorre apenas no sentido de facilitar a comodidade dos contribuintes e tem caráter específico e transitório, pois em períodos curtos devem as rendas arrecadadas ser recolhidas à entidade bancária oficial, tida como agência centralizadora.

Por isso é que nos bancos oficiais são abertas contas de arrecadação e contas de movimento e nos bancos particulares apenas contas de arrecadação. Nas contas de movimento são feitos depósitos e pagamentos por cheques, daí a nomenclatura. Nas contas de arrecadação não são feitos depósitos e muito menos pagamentos por cheque a conta de seus saldos; destinam-se a colher créditos pelos recursos recebidos, e débitos pelas transferências à agência centralizadora.

Este procedimento é adotado para, afinal, atender-se de um lado aos reclamos dos contribuintes, quanto à facilidade de cumprirem suas obrigações fiscais e contratuais e, por outro lado, manter-se maior controle dos recursos financeiros pela centralização nos bancos oficiais.

Assim tem sido disciplinado pelo Poder Executivo Federal, para a Administração Direta.

Exemplificativamente citamos a seguinte legislação:

Lei nº 4.503, de 30.11.64

"Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a cometer a arrecadação das rendas federais a estabelecimentos bancários oficiais e privados, e onde não houver estabelecimentos bancários, às agências do Departamento Nacional de Correios e Telégrafos."

Decreto-lei nº 200, de 25.02.67

"Art. 74 - Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária de acordo com as normas estabelecidas em regulamento."

§ 2º - O pagamento da despesa, estabelecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, ..."

Decreto nº 68.686, de 27.05.71

Este Decreto regulamentou o dipositivo supra do DL 200/67, sendo por sua vez explicitado pela Portaria nº 229, de 17.05.77 do Ministro da Fazenda e pela Portaria nº 36, de 01.06.77, da Inspetoria-Geral de Finanças do MF.

Decreto-lei nº 1.205, de 31.01.73

"Art. 1º - O pagamento da despesa, decorrente da execução do Orçamento Geral da União e de créditos adicionais que deva ser realizada com recursos do Tesouro Nacional, far-se-á através da utilização de cotas globais creditadas periódicamente em contas específicas mantidas em favor dos Ministérios e Órgãos, junto ao Banco do Brasil Sociedade Anônima e mediante ordem expedida pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 3º - É vedado sacar recursos de contas originadas de cotas, repasses e sub-repasses, para depósito em outra conta ou instituição financeira diversa da mencionada neste Decreto - lei, ressalvados os casos excepcionais e expressamente autorizados para fins específicos pelo Ministro da Fazenda."

Decreto nº 77.407, de 12.04.76

"Art. 8º - É vedado sacar recursos de contas originadas de cotas e movimentação de recursos financeiros do Tesouro Nacional para depósito em outra conta ou instituição financeira que não o Banco do Brasil S/A, ressalvados os casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Desde que não exista dependência do Banco do Brasil S/A, no município, o Ministro de Estado ou auto-

ridade equivalente poderá autorizar a abertura de contas correntes em outras instituições financeiras, sendo tal procedimento submetido à homologação do Ministro da Fazenda."

No que concerne à Administração Indireta da União, houve mudança de critério quanto ao assunto. De fato, o Decreto nº 62.102, de 23.05.68, alterado pelos de nºs 63.065, de 31.07.68 e 63.597, de 12.11.68, determinava a utilização, pelas entidades dessa área da administração pública, exclusivamente dos serviços do Banco do Brasil, exceto nos lugares onde não houvesse dependências do Banco.

Com o advento do Decreto nº 77.407, de 12.04.76, essa obrigatoriedade deixou de subsistir, eis que ficou revogada expressamente a legislação acima referenciada.

Todavia, persiste a obrigatoriedade apenas quanto a recursos transferidos à conta de dotação orçamentária, ex vi do disposto no Decreto-lei nº 1.205, de 31.01.73.

Conseqüentemente, ficam liberados dessa obrigação quanto aos recursos próprios.

O Governo do Distrito Federal tem adotado essa sistemática.

Vejamos a legislação pertinente.

Decreto-lei nº 82, de 26.12.66 (Cód. Tributário do DF)

"Art. 206 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

VI - facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos, através da rede bancária ou de repartições de órgãos da administração descentralizada, desde que situadas fora do Distrito Federal."

Decreto nº 1.697, de 27.05.71 (Reg. do ICM)

"Art. 61 - O imposto será recolhido:

I - mediante guia, ..., até o último dia do segundo mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, nos estabelecimentos bancários devidamente autorizados ou nas coletorias do Distrito Federal."

Regulamento do ISS - Decreto nº 3.522, de 28.12.76

"Art. 33 - O pagamento do imposto será feito através da rede bancária autorizada ou de órgãos próprios da Secretaria de Finanças ..."

Decreto nº 3.097, de 22.12.75

"Art. 53 - Exceto nos casos previsto em lei, os órgãos da Administração Direta, as Entidades da Administração Indireta e as Fundações utilizarão, exclusivamente, os serviços do Banco Regional de Brasília S/A.

Parágrafo único. Mediante proposição fundamentada do órgão interessado, poderá ser autorizado, pelo Secretário de Finanças, em caráter excepcional, o aproveitamento de serviços e a manutenção ou abertura de contas em outras instituições financeiras."

Cabe esclarecer que, conquanto transitórias as regras estabelecidas pelo Decreto supramencionado, eis que estabeleceu normas para a execução financeira e orçamentária do exercício de 1976, as disposições do art. 53 e seu parágrafo único vêm sendo repetidas em todos os Decretos que têm disciplinado o assunto, inclusive reproduzidas integralmente pelo Decreto nº 4.015, de 29.12.77.

Desse modo, não é difícil concluir-se, após a leitura da extensa legislação citada, que a CEB pode, por analogia, abrir e manter conta de arrecadação em qualquer estabelecimento bancário, mas terá que pedir autorização ao Secretário de Finanças, doravante, se pretender abrir conta de movimento em outro estabelecimento que não seja o Banco Regional de Brasília, pelo menos enquanto persistir a intenção do Governo em que assim se proceda. E em obediência à mesma legislação, deverá abster-se de fazer depósitos ou pagamentos através das contas de arrecadação, não só por dificultar sobremodo o trabalho de controle, como porque constituiria burla à norma proibitiva de que cogita.

Convém ainda ser esclarecido, por oportuno e por questão de justiça, que os Auditores da Secretaria de Finanças não se manifestaram contra a arrecadação pela rede bancária. Dizem êles:

"Conforme levantamento procedido na empresa, constatou-se a movimentação de conta de arrecadação mantida no Banco do Estado da Bahia S/A através de depósitos e saques, como também contas de movimento nos demais: Banco Comércio e Indústria de São Paulo S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco Mineiro S/A, Banco Financial S/A e aplicações em "open market" no First National City Bank durante o exercício de 1976, sem a devida autorização do Senhor Secretário de Finanças, como preceitua o Decreto nº 3.097, de 22.12.75, em seu art. 53 e parágrafo único."

Aliás, o Sr. Superintendente da Companhia já se comprometeu, consoante expediente de fls. 27/31, a "adotar medidas no sentido de que não mais se efetuem depósitos em contas bancárias de arrecadação."

PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Na vigência do DL nº 2627, de 1940, as companhias ou sociedades anônimas tinham três órgãos que faziam parte da Administração: a assembléia geral, a diretoria e o conselho fiscal.

A nova Lei das S/A estabeleceu a existência de mais um – o Conselho de Administração – facultivo para pequenas empresas e obrigatório para as de grande porte, assim como para as de capital autorizado, de capital aberto e sociedades de economia mista.

Várias são as concepções doutrinárias e experiências estrangeiras que levaram o legislador pátrio a prever em lei a existência do Conselho de Administração, não cabendo, nos limites deste parecer, a exposição e comentários acerca dessas concepções e experiências. Destacamos apenas algumas idéias fundamentais sobre o tema.

Na exposição justificativa do projeto da nova Lei, encontra-se a seguinte passagem, bem significativa:

"O projeto introduz várias e importantes modificações na Administração da companhia, atento a que os órgãos da administração – sobretudo nas grandes empresas – é que detêm maior parcela do poder empresarial, condicionam o sucesso ou insucesso da empresa e podem ser fonte dos maiores agravos aos minoritários.

Quanto à organização da administração, o projeto não fixa modelo único – individual (como atualmente, em que cada Diretor tem funções e responsabilidades definidas) ou colegiada (em que é obrigatória a existência do Conselho). É inegável que nas grandes empresas – em que ninguém pode deter todos os conhecimentos necessários às deliberações – o colegiado é a forma mais adequada."

"O Conselho de Administração – ensina o Prof. Rubens Requião – órgão de deliberação coletiva, na verdade é intermediário entre a assembléia e a diretoria. Muitas das funções da antiga concepção de poderes da assembléia geral, dado o absenteísmo dos acionistas e seu desinteresse pelas reuniões de assembléia, foram, pela teoria moderna, transferidas para o Conselho de Administração, pois ele, na teoria e na prática, efetivamente acolhe os acionistas controladores." (Curso de Direito Comercial - vol. 2, pág. 166).

Este entendimento é também encontrado na obra "Aspectos Polêmicos da Nova Lei das S/A", de autoria do Prof. José Washington Coelho, para quem "o Conselho de Administração é a assembléia geral reduzida e dinamizada, tanto que lhe são transferidos alguns encargos desta, a par de outros titulados ao conselho fiscal (art. 142, inciso III)."

Em face da recente sistemática adotada, está assim configurada a direção das S/A, na sua composição de quatro órgãos:

a) Assembléia Geral, órgão deliberativo supremo, basta dizer que tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento (art.121);

b) Conselho de Administração, órgão normativo de deliberação colegiada, cabendo-lhe o elevado encargo, além de outros igualmente importantes, de fixar a orientação geral dos negócios da companhia (art. 142, nº I);

c) Diretoria, órgão executivo da Administração, competindo-lhe adotar providências para a fiel execução das deliberações da assembléia geral e das decisões do Conselho de Administração;

d) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos dos administradores (art. 163).

O Estatuto da CEB reproduz, no art. 17, as atribuições legais cometidas ao Conselho de Administração, destacando-se a de "fixar a orientação geral dos negócios da companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria" (nº I), competência que tem relação com o disposto no art. 24, nº VII, pelo qual "compete à Diretoria enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos em lei".

De modo que, assim, deve o Conselho manifestar-se perante a assembléia geral sobre os resultados da gestão, sobretudo e especialmente se esses resultados foram os melhores que poderiam ser obtidos nas circunstâncias, e segundo à "orientação geral" definida pelo próprio Conselho.

Se a lei atribui ao Conselho de Administração amplos e importantíssimos poderes, inclusive o de eleger e destituir diretores, é curial que a esses poderes correspondam deveres da mesma magnitude, que não podem ser descurados.

É verdade que a Lei nº 6.404/75 não especifica a forma em que

deve o Conselho de Administração manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria. Mas como se trata de empresa governamental, é interessante colher a opinião do Sr. Inspetor-Seccional Substituto, Josias Cesalpino de Almeida, consignada na informação de fls. 52:

"Pois bem, lendo a ata de fls. 36 do Anexo Volume I, temos a impressão de que a decisão do Conselho de Administração ali inserta não tem o sentido que lhe dá a lei, pois, "conhecer o relatório da Diretoria, o balanço e respectiva demonstração de resultado ..." não é, necessariamente, manifestar-se sobre esses documentos.

A nós nos parece que o espírito da lei, no caso, é o mesmo do art. 28, item VII, do Ato Regimental nº 7/74, desta Corte.

Pronunciamento, aí, teria o sentido de análise mais profunda e abrangente não só dos elementos presentes no processo de prestação de contas, sua regularidade ou não, como também do próprio desempenho da empresa à vista da ação dos seus dirigentes. (...). Em outras palavras, algo mais substancioso, desde que partindo de um órgão de extraordinária importância na organização atual das sociedades por ações."

Já a eminente Procuradora-Geral não endossa esse entendimento. Sua Excelência, no erudito parecer de fls. 56/58, afirma que "quem toma conhecimento de fatos ou de atos por disposição legal, o faz sob o pressuposto de emitir sobre eles juízo de valor". E mais: "Se os membros do Conselho, diante das peças que lhes foram exibidas e das explicações que receberam nada disseram, há de presumir-se a manifestação tácita de aprovação aos atos e fatos examinados."

Em tese, o raciocínio é irrefutável. O próprio Tribunal de Contas toma conhecimento de termos de contrato, de convênio, de transação etc., como manifestação tácita de que tais documentos se encontram as mais das vezes corretos, tanto assim que determina diligências saneadoras quando não os têm como regulares. Mas também é certo qua a Corte não pode adotar esse tipo de decisão quando a lei exige forma específica, como, por exemplo, nos casos de aposentadoria, em que julga da legalidade dos atos de inativação, e nos de tomadas de contas, em que as julga regulares ou não, e ainda determina a expediçao das provisões de quitação.

Ademais, as peças, isto é, o relatório e as contas, data venia, não devem ser exibidas, mas encaminhadas ao Conselho, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício social, naturalmente para detido exame, como estabelecido estatutariamente.

Por essas razões é que me parece que o pronunciamento ou manifestação das autoridades competentes ou dos órgãos internos sobre relatórios e contas devem ser expressos e inequívocos, e também em face da exigência contida no art. 41 da Lei nº 5.538, de 22.11.68 (Lei Orgânica do TCDF), que estabelece:

"Art. 41 - O julgamento, pelo Tribunal, da regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por força de lei, lhe devam prestar contas, será feito à base dos seguintes documentos que lhe deverão estar presentes:

.....

II - o parecer dos órgãos internos que devem dar seu pronunciamento sobre as contas." (Os grifos não são do original).

Como se vê, a lei exige, para os efeitos do controle a cargo da Corte de Contas, manifestação de opinião favorável ou contrária, documentadamente, vale dizer, por escrito.

Mas é interessante notar que, além do parecer dos órgãos internos, do relatório e demonstrações contábeis, e do certificado de auditoria, devem as tomadas de contas (art. 39 da Lei Orgânica) ser acompanhadas de pronunciamento sobre a regularidade, por parte do Secretário de Estado ou de autoridade equivalente e, ainda, acompanhadas de comunicação das providências que tenham tomado para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos.

Verifica-se, pois, que o pronunciamento é mais do que um procedimento formal; constitui-se num requisito essencial ao processo do controle, tendo por objetivo proporcionar à autoridade ou ao órgão tomar as providências que forem necessárias quando houver indicação de falhas ou irregularidades que devam ser prevenidas ou sanadas.

Fora desse pensar, parece-me que o valor intrínseco desses pronunciamentos é quase nenhum.

Aliás, esse é o propósito da Reforma Administrativa, consubstanciado no art. 82 e § 2º do Decreto-lei nº 200, de 1967, que exige pronunciamento expresso e conclusivo.

E não creio que haja qualquer dificuldade para o exato cumprimento desse encargo, mormente quando se trata de uma Companhia como a CEB, cujas prestações de contas têm demonstrado ser bem administrada.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Resumindo o que acima ficou exposto, extraímos as seguintes conclusões preliminares:

1) as sociedades de economia mista e as empresas públicas devem obedecer ao princípio da licitação, podendo baixar suas próprias normas para a realização de suas compras, obras ou serviços, com a observância de limites e condições gerais compatíveis com o volume e a natureza de seus negócios;

2) no âmbito de administração direta da União, a regra é a utilização dos serviços do Banco do Brasil para a realização da despesa e da rede bancária em geral para a arrecadação das receitas; a administração indireta pode valer-se dos serviços de qualquer banco, exceto quando se tratar de aplicação de recursos oriundos do Orçamento, que deve ser feita exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil.

Na esfera do Distrito Federal, a regra, tanto para a administração direta quanto para a administração indireta, é o monopólio do Banco Regional de Brasília, com exceção da arrecadação de receitas, que pode ser feita através da rede bancária e da abertura de contas de movimento em outros estabelecimentos bancários mediante autorização do Secretário de Finanças.

3) O Conselho de Administração, como de resto qualquer outro órgão ou autoridade incumbido de pronunciar-se sobre relatórios e contas, deve fazê-lo expressa e inequivocamente.

CONCLUSÃO FINAL

Em face das razões e fundamentos expedidos, votamos por que o Egrégio Tribunal julgue regulares as contas em tela, recomendando à Empresa:

a) que obtenha, doravante, autorização do Sr. Secretário de Finanças para a abertura de conta em outro estabelecimento bancário que não seja o BRB, quando não se tratar de conta de arrecadação;

b) que a manifestação do Conselho de Administração sobre o relatório e as contas da Diretoria seja expressa e conclusiva.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1978

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
Conselheiro-Substituto
Relator

ATA DA 1683a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 28 dias do mês de setembro de 1978, às 15.00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1682a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1028/69 - Reforma do policial Aroldo Neves.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1046/78 - Aposentadoria do servidor Júlio Romeu da Silva;

PROCESSO Nº 1618/78 - Aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues;

PROCESSO Nº 1978/78 - Aposentadoria do servidor Genuíno da Silva Dourado;

PROCESSO Nº 2054/78 - Aposentadoria do servidor José Martins Soares.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procura

doria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2392/78 - Nota de empenho nº 439/78 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 2466/78 - Nota de empenho nº 381/73-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 2467/78 - Nota de empenho nº 662/78-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 2480/76 - Nota de empenho nº 576/78-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 1448/78 - Aposentadoria do servidor Valdemar Fernandes Lima;

PROCESSO Nº 1450/78 - Aposentadoria do servidor José Barbosa Sandoval;

PROCESSO Nº 1482/78 - Aposentadoria do servidor André Silva.

- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento dos processos.

PROCESSO Nº 2001/78 - Nota de empenho nº 596/78-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 2518/78 - Nota de empenho nº 379/78-SLU e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 2526/78 - Nota de empenho nº 493/78-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Públicos.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2044/78 - Aposentadoria do servidor Bonfim de Souza Lima;

PROCESSO Nº 2048/78 - Aposentadoria do servidor Antônio Tito do Prado;

PROCESSO Nº 2052/78 - Aposentadoria do servidor João Pereira Rocha;

PROCESSO Nº 2058/78 - Aposentadoria do servidor Joaquim Brito Neto;

PROCESSO Nº 2065/78 - Aposentadoria do servidor Severino Bernardino da Silva;

PROCESSO Nº 2068/78 - Aposentadoria do servidor Manoel Nelson de Souza.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2402/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Hospital das Forças Armadas, objetivando a prestação, pelo segundo para o primeiro, de assistência médica e cirúrgica em regime de hospitalização.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2531/78 - Decreto nº 4312, de 13 de setembro de 1978, que abre crédito suplementar a favor do Departamento de Turismo, no valor de Cr$500.000,00;

PROCESSO Nº 2532/78 - Decreto nº 4313, de 13/09/78, que abre crédito suplementar a favor do Departamento de Turismo, no valor de Cr$600.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 296/75-STC - Termo de prorrogação do convênio firmado a 21/02/75 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, da execução de serviços de urbanização em Brasília;

PROCESSO Nº 980/76 - Termo de prorrogação de convênio firmado a 05/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, da execução de serviços de conservação de prédios e próprios do poder público em Brasília.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 661/77 - Termo de aditamento a convênio celebrado a 31/12/76 entre o Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento de programa para melhorar o atendimento e o aumento da cobertura do Grupo Materno-Infantil;

PROCESSO Nº 1704/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma PREMENGE - Premoldados Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de construção do Centro Interescolar da Ceilândia.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1872/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, correspondente ao exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, preliminarmente, requisitar da Secretaria de Finanças os processos de nºs. 195755 e 195992/77-GDF, relativos ao adiantamento concedido ao servidor Albérico Antunes de Oliveira, no valor de Cr$15.700,00 (NE-040/77-RA/IV).

PROCESSO Nº 2061/78 - Aposentadoria do servidor Salvador Ferreira de Souza.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2375/78 - Decreto nº 4298, de 29/08/78, que abre crédito suplementar a favor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação (DEFER), no valor de Cr$400.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do crédito.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro Parsifal Barroso pediu a palavra para propor a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Professor Nehemias Gueiros, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, à Ordem dos Advogados do Brasil, de cujo Conselho Federal era Presidente, e aos Diários e Emissoras Associadas. Sua Excelência, justificando sua proposta, discorreu sobre a coragem cívica e a competência profissional do eminente jurista.

O Senhor Presidente e os demais membros do Plenário fizeram uso da palavra para associar-se à manifestação do Conselheiro Parsifal Barroso, cuja proposta foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Raimundo de Menezes Vieira
Elvia Lordello Castello Branco

ATA DA 1684a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das 1683a. Sessão Ordinária e 255a. Sessão Especial.

O Senhor Presidente transmitiu aos membros do Plenário convite do Ministro THOMPSON FLORES, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para a sessão solene de recepção ao Exmo. Senhor Presidente da República Francesa VALÉRY GISCARD d'ESTAING; a sessão será realizada naquela Egrégia Corte às 15:45 horas do próximo dia 05.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário telex do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas comunicando o adiamento do X Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, "ad referendum" das demais Cortes de Contas, para o período de 05 a 10 de março de 1979; o adiamento é justificado pelo fato de já estar comprometida, nos meses de janeiro e fevereiro, a capacidade hoteleira de Maceió, onde serão realizados, nessa época, dois outros congressos.- O Tribunal manifestou sua concordância à decisão do Tribunal de Contas de Alagoas.

O Senhor Presidente colocou à disposição dos membros do Plenário cópias das seguintes teses destinadas ao exame do X Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil:

— "Criação do Contencioso Administrativo, a maior nova causa provável de esvaziamento dos Tribunal de Contas", de autoria do Auditor Jurídico do Tribunal de Contas da Bahia JOSÉ BORBA PEDREIRA LAPA;

— "O Tribunal de Contas como órgão de consultoria", de autoria do Auditor Financeiro OTÁVIO DE SOUZA MACHADO e do Auditor Jurídico ROBERTO MAIA DE ATAÍDE, ambos do Tribunal de Contas da Bahia.

— "Orçamento-Programa e sua implicações", cujo autor, JANES FRANÇA MARTINS, é Assessor de Gabinete no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Finalmente, por proposta da Presidência, o Plenário convidou o Conselheiro PARSIFAL BARROSO para fazer um pronunciamento em nome da Corte no Dia dos Tribunais de Contas, 07 de novembro, data escolhida no IX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 223/74-STC - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 28/01/74, objetivando regular a execução dos serviços de áreas ajardinadas no Distrito Federal.- Decidiu o Tribunal acolher a seguinte sugestão da Inspetoria-Geral: "Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da emissão do Ofício GP nº 418/78 sem que a Secretaria de Finanças se tenha manifestado a respeito da solicitação nele contida, sugerimos que o Egrégio Tribunal reitere seus termos, concedendo à Seção de Acompanhamento de Fundos, Convênios e Subvenções daquela Secretaria o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, sob pena de aplicar ao responsável a multa prevista no art. 54 do Ato Regimental nº 7/74."

PROCESSO Nº 812/77 - Instrumento de re-retificação do contrato de empréstimo celebrado a 30/12/76 entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco Regional de Brasília S/A e a Companhia de Eletricidade de Brasília, com a interveniência do Distrito Federal e da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., para execução de obras de infra-estrutura no conjunto habitacional "Taguatinga - Setor O-Norte".- O Tribunal, tomando conhecimento do pacto, decidiu manter sua decisão que considerou como não escrita, por contrária a lei, a parte final da cláusula décima, ora ratificada, que elege o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer pendências decorrentes da interpretação ou execução do contrato.

PROCESSO Nº 3195/77 - Aposentadoria da servidora Albanízia Áurea Fernandes;

PROCESSO Nº 1445/78 - Aposentadoria do servidor Luiz Henrique da Silva;

PROCESSO Nº 2177/78 - Aposentadoria da servidora Maria do Socorro Ferreira Nascentes;

PROCESSO Nº 2318/78 - Aposentadoria do servidor José Periquito Nascimento.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 153/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma CIVILPLAN- Construções e Planejamento Ltda., objetivando a execução dos serviços de construção de um bloco de salas de aula, um bloco de salas especiais, uma caixa d'água e duas passarelas, bem como projeto e execução de uma subestação trifásica no Centro Educacional nº 01 de Taguatinga.- Vencido o prazo para a conclusão das obras de que trata o ajuste sem a prorrogação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, decidiu o Tribunal solicitar da Administração Regional de Taguatinga cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados e do cronograma físico-financeiro com declaração de que o mesmo foi regularmente cumprido.

PROCESSO Nº 1016/78 - Termo de aditamento ao convênio celebrado a 29/03/78 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de execução de pavimentação asfáltica na Região Administrativa V - Sobradinho;

PROCESSO Nº 2393/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina, e a firma José Ribamar Neiva e Cia. Ltda., objetivando a construção de um muro de vedação no campo de futebol daquela Região Administrativa;

PROCESSO Nº 2394/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma PREFABRIL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de urbanização da 2a. etapa da Praça do Encontro na Ceilândia;

PROCESSO Nº 2395/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma PREMENGE- Premoldados, Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de urbanização da Praça CSE de Taguatinga;

PROCESSO Nº 2403/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma Construtora Roizen Ltda., objetivando ampliar os centros interescolares nºs. 01 e 02, situados na Ceilândia.

- O Tribunal tomou conhecimento dos pactos e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1495/78 - Aposentadoria do servidor Amadeu Caetano Machado.- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 1804/78 Decretos de nºs. 4198, de 08/06/78, e 4217, de 22/06/78, que abrem créditos suplementares a favor da Secretaria de Saúde, nos valores de Cr$5.000.000,00 e Cr$400.000,00, respectivamente.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 2364/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, e a firma SOMARÉ - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de serviços de impermeabilização da laje de cobertura do posto de lavagem e lubrificação da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, localizado no Setor de Garagens Oficiais.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 2119/77 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma CIVISA - Engenharia Civil e Sanitária Ltda., tendo por objeto a construção de uma escola modulada e urbanização da área adjacente, situadas no Setor QNL 13/15 de Taguatinga.- Decidiu o Tribunal acolher a seguinte sugestão da Inspetoria-Geral: "Transcorridos mais de 60 (sessenta) dias da emissão do Of. nº 018/78-1a. ISCE sem que a Administração da RA III - Taguatinga se tenha manifestado a respeito, somos por que o Egrégio Tribunal solicite novamente do Sr. Administrador Regional a remessa do termo de recebimento definitivo das obras, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, findo o qual o responsável pelo não atendimento ficará automaticamente multado, nos termos do art. 54 do Ato Regimental nº 7/74."

PROCESSO Nº 562/78 - Contrato celebrado a 30/12/74 entre o Distrito Federal, através da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. e a firma PRECOL - Premoldados e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma e adaptações no Colégio do Núcleo Bandeirante — a que se juntou expediente do Senhor Administrador Regional do Núcleo Bandeirante em atendimento a solicitação da Corte.- Decidiu o Tribunal, tomando conhecimento da documentação recebida, solicitar da ACSNB a remessa do termo de recebimento definitivo dos serviços e obras contratados, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 1478/78 - Aposentadoria do servidor José Carneiro de Andrade.- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 2315/78 - Aposentadoria do servidor Jerônimo Izídio da Silva;

PROCESSO Nº 2317/78 - Aposentadoria do servidor Pompílio Santos Rocha.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 561/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, e a firma Construtora Embramar S/A, objetivando a execução de serviços de reformas e adaptações no Ginásio do Setor Oeste - Plano Piloto.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 1447/78 - Aposentadoria do servidor Manoel Galdino Fernandes;

PROCESSO Nº 2064/78 - Aposentadoria do servidor Domingos Pereira dos Santos;

PROCESSO Nº 2066/78 - Aposentadoria do servidor Assis Paz Bezerra;

PROCESSO Nº 2175/78 - Aposentadoria do servidor Rui Crecêncio da Silva.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2470/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, objetivando a realização de uma campanha publicitária sobre o Parque Recreativo Rogério Pithon Serejo Farias.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2504/78 - Contrato de empréstimo para produção das habitações integrantes do conjunto "Taguatinga P-Norte" e de refinanciamento para sua comercialização, com garantias hipotecária e suplementar, firmado entre o Banco Nacional da Habitação e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, com a interveniência do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento do pacto, decidiu considerar como não escrita, por contrária à lei, a parte final da cláusula décima terceira, pela qual se elege o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer pendências decorrentes da interpretação ou execução do contrato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1106/69 - Reforma do policial Antônio Francisco da Silva.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procurado - ria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1683/75-STC - Termos de aditamento e de renovação de convênio celebrado a 24/09/75, entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção de uma escola parque nas entrequadras Norte 303/304, destinadas à Secretaria de Educação e Cultura;

PROCESSO Nº 2584/76 - Termos de prorrogação e de alteração de convênio celebrado a 30/09/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de urbanização da Praça de Pedestres da Estação Rodoviária de Brasília e da Praça de Fontes do Parque de Recreação de Brasília.

- O Tribunal tomou conhecimento dos termos e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 163/78 - Termo aditivo a convênio celebrado a 28/12/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção de um Pavilhão de Comando e Ensino no Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 560/78 - Termo de aditamento ao contrato celebrado a 30/12/77 entre o Distrito Federal e a firma PREFABRIL- Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de reforma e modificações no Centro de Ensino de 1º Grau de Taguatinga.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1871/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, preliminarmente, requisitar da Secretaria de Finanças os processos de nºs. 236.931 e 237.879/77-GDF, relativos ao adiantamento concedido à Servidora Maria Geni Vilardi, no valor de Cr$27.000,00.

PROCESSO Nº 2254/78 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, correspondente ao mês de junho de 1978.- O Tribu-

nal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrasteação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 2414/78 - Nota de empenho nº 498/78-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Papa JOÃO PAULO I, que, em tão curto Pontificado, revelou simplicidade, otimismo e firmeza em defesa dos ideais cristãos.

O Conselheiro PARSIFAL BARROSO e os demais membros do Plenário se associaram à manifestação do Senhor Presidente, de cuja proposta, aprovada pelo Plenário, dar-se-á comunicação à Nunciatura Apostólica no Brasil.

A seguir, o Conselheiro GERALDO FERRAZ pediu a palavra para propor, também em nome do Conselheiro HERACLIO SALLES, que se registrasse em ata uma lembrança saudosa do ex-Presidente Costa e Silva, cujo aniversário transcorreria hoje. Após ter o Conselheiro GERALDO FERRAZ discorrido sobre a personalidade do homem e do governante Costa e Silva, o Plenário aprovou a proposta; será feita comunicação da homenagem à viúva do ex-Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Raimundo de Menezes Vieira
Elvia Lordello Castello Branco

ATA DA 254a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 25 dias do mês de setembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para serem tratados assuntos de natureza administrativa.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de que autorizara, acolhendo representação da Diretoria-Geral de Administração, a edição de 2 (dois) volumes da publicação "Pareceres Prévios, Legislação e Relatórios da Presidência", com a tiragem de 250 exemplares cada um.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário as seguintes matérias:

— Processo nº 2522/78 - Proposta do PRONTONORTE - Pronto Socorro Asa Norte Ltda. para prestação de serviços médicos aos membros e servidores da Corte.- O Tribunal autorizou o credenciamento da referida clínica, observadas as normas baixadas pela Corte.

— Processo nº 1234/78, contendo representação da Diretoria-Geral de Administração sobre avaliação de carro da Corte avariado em acidente.- O Tribunal decidiu acolher a sugestão da Diretoria-Geral em todos os seus termos.

— Processo nº 1910/76, contendo representação da Diretoria-Geral de Administração sobre os defeitos que vêm impedindo a total utilização da garagem da Corte.- O Tribunal decidiu designar o Diretor-Geral de Administração para manter entendimentos com a NOVACAP em busca de solução adequada para os problemas indicados na representação.

— Minuta de Resolução regulando a edição da Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal.- O Tribunal aprovou a minuta, com as alterações apresentadas em Plenário, ficando a apreciação da redação final para a próxima Sessão.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira para relatar processo que lhe tinha sido distribuído.

Processo nº 2131/78 - Expediente do S.O.S.- Médico Cirúrgico S/A encaminhando tabela de preços da Associação Médica Brasileira - AMB/78, com a indicação do desconto especial para as entidades que mantêm convênio com o S.O.S.- O Tribunal determinou a diligência interna sugerida pelo Relator à fl. 6-v.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raimundo de Menezes Vieira
Elvia Lordello Castello Branco

ATA DA 255a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 28 dias do mês de setembro de 1978, às 13:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira, o Auditor Jesus da Paixão Reis e o Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para o fim de o Tribunal, nos termos do artigo 28 da Lei 5.538, de 22 de novembro de 1968, proferir Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1977.

O Conselheiro Presidente, ressaltando a importância da Sessão, concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro Parsifal Barroso, para que procedesse à leitura do Relatório e Parecer Prévio, que lhe coubera elaborar sobre o exercício financeiro.

O Conselheiro Parsifal Barroso fez a leitura do Relatório, do qual cópias haviam sido distribuídas aos membros do Plenário, tecendo comentários sobre partes essenciais do seu trabalho, e apresentou projeto de Parecer Prévio.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra, sucessivamente, aos Conselheiros Geraldo Ferraz e Raul Soares da Silveira, Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e Auditor Jesus da Paixão Reis, cujos pronunciamentos vão abaixo transcritos.

CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ:

"Ao votar pela aprovação das contas do Governo relativas ao exercício de 1977, desejo congratular-me com o ilustre Relator pelo excelente trabalho que acaba de apresentar. A acuidade e o brilho revelados no Relatório, a par da inteireza dos conceitos, são o reflexo exato e natural, não só da grande cultura de Sua Excelência, como também de sua imensa experiência de homem público, com passagens marcantes pelo Legislativo e Executivo, na condição de parlamentar, Governador e Ministro de Estado. Desejo também felicitar os seus assessores técnicos pelo trabalho exemplar e meticuloso que realizaram no exame dos diferentes aspectos das Contas do Governo do Distrito Federal."

CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA:

"Hoje, a Corte, em cumprimento a preceituação cons-

titucional, aprecia o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1977, matéria que considero da maior relevância dentre todas as conferidas a julgamento do Tribunal.

Tem sido praxe observada nesta Casa, no caso de posse de novos Conselheiros, caber ao último empossado a honrosa incumbência de relatar as Contas Anuais do Governo.

Na Sessão Especial do dia 05/04/78, o Plenário, acolhendo como válidas as justificativas que apresentei, por ter participado da Administração do Distrito Federal, no período de setembro de 1975 a junho de 1977, exercendo o cargo de Diretor Comercial da TERRACAP, houve por bem me dispensar dessa missão e atribuí-la ao eminente Conselheiro Parsifal Barroso, que me antecipou no ato de posse realizado na mesma data.

Ao me pronunciar sobre as contas do exercício de 1976, na Sessão Especial do dia 27/10/77, não me dei por impedido por considerar que não estavam em causa, especificamente, as contas da empresa a que pertencia.

Prestados estes esclarecimentos, de ordem pessoal, considero que, pela mesma razão, também não estou impedido de me manifestar sobre as contas em exame.

O Relatório que nos apresenta o ilustre Conselheiro Parsifal Barroso, pondo em destaque, na parte introdutória, os temas abordados pelos Senhores Relatores na apreciação dos procesos de prestação de contas do Governo do Distrito Federal dos exercício de 1970 a 1976 e, por outro lado, informando sobre a ação pioneira deste Tribunal na fiscalização e no exame de processos de tomada de contas dos órgãos da administração descentralizada, são, sem sombra de dúvida, registros que honram esta Casa.

Na análise da execução orçamentária, Sua Excelência expõe, com clareza e objetividade, os resultados alcançados no exercício.

Não vou repetir aqui os números atinentes à execução orçamentária e à administração financeira. Os membros desta Corte vêm de ouví-los e deles já tomaram conhecimento pela leitura antecipada do Relatório.

Ao fazer uma sucinta discriminação das principais realizações administrativas no exercício passado, o nobre Relator evidenciou o empenho do Governo do Distrito Federal, "em ir ao encontro de suas crescentes necessidades e tudo fazer para elevar o "status" da Nova Capital da República Federativa do Brasil."

Ressaltando o laborioso esforço do nobre Conselheiro Parsifal Barroso na elaboração de seu trabalho, congratulo-me com Sua Excelência e voto no sentido de que sejam aprovadas as conclusões do Relatório e do Parecer."

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA:

"A preocupação com a eficiência da execução das atividades de fiscalização financeira e orçamentária por parte do eminente Conselheiro José Parsifal Barroso dimana, estou certo, de sua longa experiência de notável homem público e de professor universitário emérito.

Tendo exercido com proficiência e destaque cargos da mais alta expressão em nossa República Federativa do Brasil, dentre eles os de Senador, Ministro de Estado e Governador, Sua Excelência conhece e reconhece a importância de serem aplicados com a máxima objetividade possível os recursos públicos, sempre e cada vez mais escassos, em face das múltiplas e complexas necessidades coletivas do nosso tempo.

E essa preocupação está patente na Introdução ao Relatório e Parecer Prévio, que ora submete à consideração deste augusto Plenário, tanto assim, que, ao destacar e realçar o esforço desta Corte de Contas de bem cumprir suas funções constitucionais e legais, com nível de liderança dentre suas congêneres, não lhe escapou a constatação de que os resultados colhidos não o foram senão à custa do alto espírito de abnegação de TODOS os que aqui militam, tamanhas as dificuldades operacionais enfrentadas.

Para dar apenas um exemplo, a Inspetoria-Geral de Controle Externo conta com menos de meia centena de funcionários, tanto para o exame de processos, quanto para a realização das inspeções in loco, estas tidas como poder de alta relevância pelo notável Seabra Fagundes, bem lembrado pelo Relator.

E justiça se faça ao Senhor Presidente José Wamberto, que, percebendo a agudeza do problema, determinou urgência para a realização de concurso público, com vistas a suprir a Inspetoria-Geral dos recursos humanos de que tanto carece.

Mas, Senhor Presidente, devo retornar ao sentido das palavras iniciais. Realmente, o nobre Relator procurou evidenciar, não só os aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, mas ainda apresenta o resultado das aplicações também em termos de unidades físicas, isto é, em que e para que foram empregados os recursos públicos.

Refiro-me, evidentemente, ao capítulo das REALIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, onde Sua Excelência faz justiça ao desempenho do Governo ELMO FARIAS, comentando assuntos da maior significação, tais como educação, cultura, saúde, saneamento, transportes, urbanização, para citar apenas alguns.

De modo que, em face dos estudos e análises empreendidos, e das conclusões a que chegou o insigne Conselheiro-Relator José Parsifal Barroso, VOTO no sentido de que a Egrégia Corte acolha o Projeto de Parecer, que é pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, concernentes ao exercício de 1977."

AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS:

"Como salientaram os eminentes oradores que me antecederam, o ilustre Relator de hoje, em 1936, muito moço ainda, quase um adolescente, já se fazia deputado estadual pelo seu querido Ceará.

Posteriormente, foi Deputado Federal, Senador, Ministro de Estado, Governador do Ceará e, novamente, por várias legislaturas, Deputado Federal. Enganar-se-iam, porém, os que, induzidos por esses fatos, cuidassem que estamos em presença de "um saber só de experiências feito", como o do Velho do Restelo. Muito ao contrário, Sua Excelência, ao ingressar na vida pública, trouxe uma contribuição notável, como então se exigia, de excepcional cultura humanística, com a qual aprimorou a inteligência e alargou o espírito, numa tarefa divina, pois, consoante a lição de Ruy Barbosa, o Criador começa e a criatura acaba a obra da criação de si mesma pelo Trabalho e pela Oração.

Sedimentou e ampliou extraordinariamente a sua cultura, convivendo com a mocidade e ilustrando a cátedra, que não abandonou sequer quando o assoberbavam as ingentes responsabilidades de Governador de seu Estado Natal.

Por isso mesmo, voltando novamente a OS LUSÍADAS, podemos dizer que, como ao imortal Épico, ao Relator desta tarde não lhe falta na vida honesto estudo com longa experiência misturado, nem engenho ... coisas que juntas se acham raramente.

Esses fatos explicam porque Sua Excelência, estando nesta Casa há tão pouco tempo, tenha sido capaz de produzir um trabalho técnico tão brilhante, tão sintético, com uma inovação característica dos espíritos criadores — uma apresentação física de resultados, coisa pela qual este Tribunal vem se batendo há largos anos.

Por isso, ainda que estando em férias, não pude resistir à tentação de estar presente a esta solenidade, para contragu-

lar-me com o Tribunal pela alta qualidade do trabalho com que se apresenta perante o Senado Federal, trabalho que honra e dignifica esta Casa, e cumprimentar o eminente Relator pelo brilho com que se houve no desempenho da árdua função de estudar as contas do GDF e opinar conclusivamente sobre elas, numa obra de trabalho honesto, amadurecimento e equilíbrio."

Ao declarar aprovados, por unanimidade, o Parecer Prévio e o Relatório, cujas segundas vias passam a integrar esta ata, o Senhor Presidente congratulou-se com o Relator pelo alto nível do trabalho que apresentou.

Com a palavra, o Conselheiro Parsifal Barroso manifestou seu reconhecimento comovido pela generosidade com que foi distinguido por seus companheiros de Plenário, durante a votação da matéria.

Nada mais havendo a tratar, às 14:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Raimundo de Menezes Vieira
Élvia Lordello Castello Branco

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 119 /78

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO RESPONSÁVEL POR MIGRAÇÕES INTERNAS (NURE/DF) E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MIGRAÇÕES INTERNAS (SIMI/DF), NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 27 diás do mês de setembro de 1978 presentes, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente JÚLIO ARNOLDO LAENDER, e do outro lado, o Distrito Federal, no ato representado por seu Secretário de Serviços Sociais, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, tendo em vista o que consta do processo SUDECO nº 00.825/78, foi assinado o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO

É objeto do presente Convênio, a execução do Subprograma de Ação sobre Migrações Internas do Distrito Federal, que passa a fazer parte integrante e complementar deste intrumento, independentemente de transcrição, o qual compreende os seguintes projetos:

a - Núcleo responsável por Migrações Internas do Distrito Federal (NURE/DF);

b - Sistema de Informações sobre Migrações Internas (SIMI/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da BASE LEGAL

O presente Convênio tem por fundamento as disposições contidas no § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, alínea "b", do § 1º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA -Das OBRIGAÇÕES

As obrigações contraídas pelas partes convenentes e decorrentes deste instrumento, são as seguintes:

I - Da SUDECO

a - Fixar a política e as normas de ação sobre migrações internas da Região Centro-Oeste;

b - transferir para o Distrito Federal a importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em quatro parcelas, na forma abaixo especificadas:

- A primeira parcela no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), após a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Distrito Federal, e seu registro na Secretaria de Finanças do Distrito Federal;

- a segunda parcela no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), após apresentação do relatório das atividades do SIMI e NURE/DF, relativas ao primeiro trimestre da vigência do Convênio;

- a terceira parcela no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), após apresentação do relatório das atividades do SIMI e NURE/DF, relativas ao segundo trimestre da vigência do Convênio, e da proposta do plano de atividades do SIMI e NURE/DF , para 1979;

- a quarta parcela no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), após apresentação de certificado parcial de Auditoria, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, comprovando a aplicação das parcelas liberadas.

II - Do DISTRITO FEDERAL

a - Planejar, supervisionar e executar, direta ou indiretamente, o Subprograma a que se refere a Cláusula Primeira;

b - encaminhar à SUDECO, trimestralmente relatório circunstanciado, de acompanhamento físico-financéiro das atividades realizadas;

c - aplicar os recursos concedidos pela SUDECO, de acordo com o Subprograma, e prestar dos mesmos, ao término do prazo de vigência do presente Convênio, fazendo juntar à prestação de contas , o certificado pleno de Auditoria, emitido pelas Secretarias de Finanças do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos RECURSOS

Os recursos necessários para a fiel execução do que aqui se convencionou tem a seguinte origem: Recursos orçamentários da SUDECO, da ordem de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)Atividade 07.42.217.2023 "Capacitação de Recursos Humanos" elemento de despesas 3.1.3.2.

As verbas consignadas neste Convênio, serão empenhados previamente, sendo destacado, neste ato, o Empenho nº 0951/78-/78 - SUDECO, de 22 / 09 / 78

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata a presente cláusula, serão colocados à disposição do Convênio, na forma prevista na Cláusula Terceira sendo depositadas em conta especial denominada CONVÊNIO SUDECO/DF, na agência Central do Banco do Brasil S/A, em Brasília, a qual será movimentada, conjuntamente, pelo Secretário de Serviços Sociais e pelo executor financeiro do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Dos EXECUTORES DO CONVÊNIO

Os compromissos assumidos neste Convênio pelo Distrito Federal, ficarão a cargo da Secretaria de Serviços Sociais, que indicará um Executor Técnico e um Executor Financeiro do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Dos ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante Termos Aditivos, os quais serão celebrados pelas mesmas partes, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica, assim aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, se qualquer uma das partes convencionadas deixar de cumprir obrigações nele estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão denunciar este Convênio se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O convenente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo será lavrado termo de resilição das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - Da VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - Do FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, firmam as partes o presente Convênio, em 5 (cinco) vias, o qual será transcrito em livro próprio da primeira Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, a critério deste.

JULIO ARNOLDO LAENDER
SUPERINTENDENTE DA SUDECO

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAS
DO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:
1-
2-

VISTO
EM 10/10/1978

JULIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/78, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 1.422, DE 23.10.1975 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 76.923, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975.

Aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e oito, presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Euro Brandão e o Governo do Distrito Federal, representado pelo Senhor Elmo Serejo de Farias, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 026/78, que regulou as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, em cumprimento ao que determina o § 1º, do Artigo 177, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 54 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do presente Termo Aditivo o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", entregará ao Governo do Distrito Federal, que no presente se denominará "DF", a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referentes aos recursos da Quota Federal do Salário-Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa com a execução deste Termo Aditivo, na importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, Quota Federal, previstos no Orçamento Geral de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1978, sob a classificação abaixo:

Projeto: 4502.0842.1883.582 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino Elemento de Despesa: 3.2.7.3 - 09 - Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas - Empenho nº 2975 - SE, de 16.08.1978 - Valor: Cr$ 48.000,00. - Elemento de Despesa: 4.1.2.0-80 - Serviços em Regime de Programação Especial - Auxílios para Equipamentos e Instalações - Empenho nº 3196 - SE, de 05.09.1978 - Valor: Cr$ 768.000,00. - Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - 81 - Serviços em Regime de Programação Especial - Auxílios para Material Permanente - Empenho nº 3201 - SE, de 05.09.1978 - Valor: Cr$ 990.000,00. Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - 43 - Serviços em Regime de Programação Especial - Entidades Estaduais - Outras Despesas Correntes - Empenho nº 3210 - SE, de 05.09.1978 - Valor: Cr$ 1.194.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Distrito Federal obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente Termo Aditivo nos Projetos "Antecipação da Escolaridade do Ensino de 1º Grau", de Ceilândia e Brazlândia e "Melhoria da Rede de Ensino de 1º Grau", da Ceilândia, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 04244/78/MEC/DEF.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem válidas todas as Cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

EURO BRANDÃO
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ELMO SEREJO DE FARIAS
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 04244/78/MEC/DEF

Testemunhas:

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Publicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro GILMAR ROMEU LIMA, brasileiro, solteiro, Aux. Secretária, Carteira de Identidade nº 490.435, expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Central Bl. 282/372 - Lote - 318 - Núcleo Bandeirante, resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado na Pista do Zoológico, ocorrido no dia 03 de agosto de 1978 de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - GILMAR ROMEU LIMA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$. 14.719,20 (quatorze mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas representadas por 24(vinte e quatro) Notas Promissórias, no valor de 613,30 (seiscentos e treze cruzeiros e trinta centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 30 de setembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - GILMAR ROMEU LIMA
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete à retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas GILMAR ROMEU LIMA

expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
GILMAR ROMEU LIMA

(as.) _____
TESTEMUNHAS: Francisco Ramos Camelo

(as.) _____
William Alves Batista

VISTO
EM 05/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-04.10.78-Cr$ 760,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMOVEL SITUADO SUPERQUADRA SUL 110

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro ARGEMIRA TORRES CUOCO, brasileira, viúva, jornaleira, residente e domiciliada à SQS. 409, Bloco G - Aptº. 202, nesta Capital, CIC Nº 032749931-15.

resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado SUPERQUADRA SUL 110. destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituido. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruçoes que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO- As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$.978,00(NOVECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR$.447,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS).
CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação; se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) _____
ARGEMIRA TORRES CUOCO

(as.) _____
TESTEMUNHAS: ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
NANCY CARVALHO LIMA

VISTO
EM 05/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-04.10.78-Cr$ 1.156,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA LOJA Nº 2.18, COM ÁREA DE 226,60m² DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA NICA'S BAR LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da

Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor MARCÍLIO MARQUES BOTTI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, autorizado pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 031010/75, e do outro, a firma NICA'S BAR LTDA., aqui representada pela Senhora MARIA THEREZA DA PENHA DE LUCENA HEUSI, brasileira, casada comerciante, portadora do CIC nº 010172761/53, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00013987/0001-89, resolvem firmar o presente ajuste na conformidade do art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo como objeto a área denominada Loja nº 2.18, com área de 226,60m^2 (duzentos e vinte e seis metros e sessenta centímetros quadrados) mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A área denominada Loja nº 2.18, objeto desta Permissão de Uso, situada na Estação Rodoviária de Brasília, será destinada exclusivamente ao comércio de "BAR E LANCHES, REFEIÇÕES, CAFÉ E DOCES". CLÁUSULA SEGUNDA -A presente Permissão de Uso, autorizada a título precário, poderá ser revogada pelo DISTRITO FEDERAL, independentemente de notificação judicial nas seguintes hipóteses: a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista na Cláusula Primeira; b) dissolução, falência, ou concordata da PERMISSIONÁRIA; c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo, especialmente as previstas na cláusula Décima Primeira. CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA, pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, por período de 24 (vinte e quatro) meses, a importância de Cr$.20.858,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), a título de Taxa de Ocupação, conforme critério estabelecido na Portaria nº 107/76, de 30 de dezembro de 1976 do Secretário de Serviços Públicos.PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Ocupação, será reajustável na conformidade do critério estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada.CLÁUSULA QUARTA - A transferência da presente PERMISSÃO DE USO, a qualquer título, no todo ou em parte só se fará mediante consulta prévia e autorização do DISTRITO FEDERAL, obedecidas as seguintes condições: a) pagamento da Taxa de Transferência equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, calculado sobre o valor da Taxa de Ocupação mensal em vigor e multiplicado pelo número de meses correspondentes ao prazo total da PERMISSÃO; b) na assinatura do novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão observadas as condições para qualificação de PERMISSIONÁRIAS, atualização da Taxa de Ocupação e caução correspondente. CLÁUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA, neste ato, para garantia das obrigações assumidas no presente TERMO fará a prova de recolhimento de uma caução no valor de Cr$.83.432,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 04 (quatro) vezes a Taxa de Ocupação em vigor, junto ao Banco Regional de Brasília S/A, em favor do DISTRITO FEDERAL, caução essa que será reajustável na conformi7ade do critério estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e a diferença considerada e recolhida sempre que houver renovação da PERMISSÃO. CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao DISTRITO FEDERAL, na Tesouraria da AERB ou em Banco credenciado, a quota que lhe couber no rateio das despesas mensais de energia elétrica, água e esgoto. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Oitava dentro dos prazos previstos implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos por cada mês de atraso, além dos juros e demais cominações legais, independentemente das penalidades previstas no Regulamento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que passa a integrar este ajuste, sem que seja necessária a sua transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL.CLÁUSULA OITAVA - O projeto de instalação da Loja compreendendo benfeitorias ou melhoramentos, móveis e equipamento feito pela PERMISSIONÁRIA, será submetido, aprovado e autorizado previamente por escrito, pela AERB. CLÁUSULA NONA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for. CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão deste Termo de Permissão de Uso, pelas infrações previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira implicará na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso pela PERMISSIONÁRIA.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente Termo a PERMISSIONÁRIA obriga-se a: I) pagar pontualmente as mensalidades previstas na Cláusula Terceira; II) cumprir o Regulamento, Instruções e Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados, ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos; III) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades Federais e Estaduais ; IV) efetuar, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da AERB, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área de permissão; V) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos, à Estação Rodoviária de Brasília ou a terceiros; VI) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília; VII) não causar embaraços aos serviços da Administração da Estação Rodoviária, quaisquer que sejam, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes; VIII) afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência na Rodoviária for julgada inconveniente pela AERB; IX) manter a área objeto do presente Termo de Permissão de Uso em todas as suas dependências com os respectivos aparelhos e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e segurança e em perfeito funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa ser imediatamente ocupado por novo PERMISSIONÁRIO sem que isso demande conserto, reparação ou pintura , utilizando, ao fazer reparação, material da mesma qualidade que o anteriormente empregado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA: I) o funcionamento de aparelhos radiofônicos, altofalantes ou congêneres que sejam ouvidos fora da Loja ou espaço a ele permitido, bem como permitir algazarra, distúrbios e ruídos incompatíveis com o comportamento e decoro social; II) a ocupação de fachadas externas , bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Permissão de Uso com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo no Regulamento, nas Instruções e nas Ordens de Serviços, da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.PARÁGRAFO ÚNICO - Ao executor mencionado nesta cláusula caberá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado, desde já o livre acesso a qualquer dependência da área objeto deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser renovado ou prorrogado, mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, 90 (noventa) dias antes do seu término. PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações ora contraídas será motivo para rescisão do presente Termo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da PERMISSIONÁRIA, e expirar-se-á 02 (dois) anos após o seu integral cumprimento. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e

achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) MARCILIO MARQUES BOTTI

PELA PERMISSIONÁRIA: (as.) MARIA THEREZA DA PENHA LUCENA HEUSI

TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO

(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 03/10/1978
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-02.10.78-Cr$ 1.989,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro CELSO RICARDO HOTTUM MEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, carteira de identidade nº 447843, expedida pelo SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital à SQN - 304 - Bl."C" - apto. 507, CIC nº 144478271-15 resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado Lateral Norte, PróximoSQN-103 ocorrido no dia 26 de junho de 1978 , , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - CELSO RICARDO HOTTUM MEIRA , aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$. 21.488,29 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL,em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24 (vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$. 895,47 (oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos) e as 23(vinte e três) demais no valor de Cr$. 895,34 (oitocentos e noventa cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 30 de setembro de 1980 CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - CELSO RICARDO HOTTUM MEIRA, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete à retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de CELSO RICARDO HOTTUM MEIRA, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) CELSO RICARDO HOTTUM MEIRA

TESTEMUNHAS: (as.) NANCY CARVALHO LIMA

(as.) MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO.
EM 11/10/1978
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-10.10.78-Cr$ 760,00)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR FENAME, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO -ENSINO FUNDAMENTAL 78/79, BEM COMO PROVER O ALUNADO DE 1º GRAU DA REDE OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, DOS LIVROS NECESSÁRIOS A UM MELHOR RENDIMENTO ESCOLAR.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 013145/78, e do outro, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR, doravante denominada simplesmente FENAME , neste ato representada por seu Diretor Executivo AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, tendo como interveniente a Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominada FUNDAÇÃO, no ato representada por EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, na qualidade de seu Diretor-Executivo,autorizado pela Resolução nº 113/78-CD, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FENAME, para a execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 78/79, resolve adotar os critérios abaixo relacionados, os quais deverão ser cumpridos pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura: a) O Programa visa ao atendimento de alunos - das 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, com prioridade para aqueles carentes de recursos financeiros; b)os livros devem ser distribuídos exclusivamente nas Escolas da Rede Oficial; c) cada aluno deverá receber no máximo 05 (cinco) livros. CLAUSULA SEGUNDA - Cabe ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, avaliar e selecionar,dentre os

títulos constantes da "Relação dos Livros Didáticos Indicados para Coedição - PLIDEF 78/79/80, os mais adequados ao trabalho educativo em suas áreas, levando-se em consideração interesses, necessidades e peculiaridades locais. PARÁGRAFO ÚNICO - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, deverá constituir uma Comissão de Avaliação, para análise e seleção de livros que deverão ser adotados no Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - A FENAME obriga-se a entregar até 1º de março de 1979, 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil) livros, correspondente à quantidade estipulada no Documento Básico-Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 78/79 - (PLIDEF), para o ano letivo de 1979, no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - A FENAME poderá alterar o número de exemplares destinados ao DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos da Cláusula Terceira deste Convênio, se razões de ordem administrativa e/ou financeira assim o exigirem, notificando-o antecipadamente, para que tal modificação seja objeto do Termo Aditivo CLÁUSULA QUINTA - Cabe ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, elaborar o Plano de Distribuição dos livros didáticos a serem enviados pela FENAME, atendendo aos critérios estabelecidos na Cláusula Primeira do presente Convênio, às recomendações do Documento Básico-Programa do Livro Didático -Ensino Fundamental 78/79 e às necessidades de caráter regional. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Distribuição deverá ser elaborado de acordo com as normas anexas à Tabela Modelo 1 e 2 - Seleção de Livros por Unidade Federada - PLIDEF 78/79. PARÁGRAFO SEGUNDO - Do total de livros destinados ao DISTRITO FEDERAL, a Secretaria de Educação e Cultura poderá destinar até 10% (dez por cento) desse total para a Reserva Técnica, a fim de atender a explosão de matrículas e beneficiar as Bibliotecas Públicas, apresentando à FENAME, até a data de 30/12/79, o Relatório da Distribuição dos livros da referida Reserva. CLÁUSULA SEXTA - Os livros a serem entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, têm o valor estimado em Cr$. 17.577.000,00 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros). CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, obriga-se a participar do Programa do Livro Didático Ensino Fundamental 78/79, com recursos financeiros, em contraprestação aos livros que vier a recebe-, consoante à Cláusula Terceira deste Convênio, de modo a assegurar, nos anos subsequentes, continuidade e estímulo ao Programa e ao desenvolvimento progressivo do Fundo Nacional do Livro Didático. CLÁUSULA OITAVA - A contrapartida mínima, estabelecida pela FENAME, conforme consta no Documento Básico PLIDEF 78/79, tem o valor de Cr$. 1.978.830,00 (hum milhão, novecentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta cruzeiros), valor este, que poderá ser acrescido pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, conforme suas disponibilidades de recursos financeiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global da contrapartida, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura depositará 90% (noventa por cento), em favor da FENAME, sob o seguinte título: 31.201.66 - DEPÓSITO DE PODERES PÚBLICOS - à VISTA - GOVERNO FEDERAL - OUTRAS CONTAS - MEC - FUNDAÇÃO NACIONAL MATERIAL ESCOLAR - C/150.712-5 AGÊNCIA CENTRAL - BANCO DO BRASIL S/A, RIO JANEIRO - (RJ), e transferirá os 10% (dez por cento) restantes, a serem retidos no DISTRITO FEDERAL, à FUNDAÇÃO, depositando-os em conta especial, em estabelecimento de Crédito Oficial. PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNDAÇÃO só poderá movimentar a referida conta de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela Coordenação do Livro Didático e aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, posteriormente, o mesmo deverá ser submetido à apreciação da FENAME. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Aplicação ora mencionado, deverá prever somente despesas com a execução do Programa do Livro Didático. PARÁGRAFO QUARTO - Finda a execução deste Convênio, (31/12/79), a FUNDAÇÃO prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura do cumprimento efetivo do Plano de Aplicação dos recursos transferidos, sendo que este último encaminhará à FENAME, a referida prestação de contas com a respectiva conferência a visto. PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do Plano de Aplicação, acarretará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obrigação de depositar o valor total dos recursos retidos, na conta da FENAME, especificada no Parágrafo Primeiro - desta Cláusula. PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja saldo na aplicação dos recursos retidos pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, ficará o mesmo obrigado a reaplicá-los no Programa seguinte. CLÁUSULA NONA - Fica expressamente proibida a venda de livros do Programa do Livro Didático - Ensino - Fundamental 78/79, e dos Programas anteriores destinados ao DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, deverá dar continuidade à implantação progressiva do Banco do Livro. Em 1979, será obrigatória a implantação, no mínimo em 30% (trinta por cento) das Escolas de 1º Grau atendidas pelo PLIDEF-78/79. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura obriga-se a propiciar condições de execução do Programa do Livro Didático, no Distrito Federal, à Coordenação responsável pelo desenvolvimento/acompanhamento e pela avaliação do mesmo, no que se refere a: a) recursos humanos, materiais e financeiros; b) colaboração de outros setores da Secretaria de Educação e Cultura e em especial da Equipe de Currículo; c) passagens e diárias à Coordenação do Livro Didático do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura se obriga a realizar "Cursos de Atualização de Professores para Utilização do Livro Didático" aos Educadores das localidades selecionadas para receberem os livros do Programa. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A FENAME poderá fiscalizar, sem prévia notificação, a fiel observância do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental, no Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma divulgado pela FENAME. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Qualquer infrigência por parte do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, às cláusulas do presente Convênio, importará no seu cancelamento total ou parcial, suspendendo-se, a critério da FENAME, a validade de medidas concertadas para ulterior execução. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, designará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se a 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas, e testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de setembro de 1978

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

PELA FENAME : (as.) _____
AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAIO

PELA FUNDAÇÃO : (as.) _____
EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

TESTEMUNHAS : (as.) _____
Diretor do Dept.º do Livro e Didáticas DLD

(as.) _____
ANTÔNIO DUARTE DIAS

VISTO
EM 05/10 /1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SQS-310,

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretario de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro o Senhor SEBASTIÃO ALVES VASCONDELOS, brasileiro, casado, jornaleiro, portador do CIC nº 024430311/87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) SQS - 310, destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA- A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 373,00(TREZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR$.321,00(TREZENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS),

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.) _____
SEBASTIÃO ALVES VASCONCELOS

TESTEMUNHAS: (as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 09/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-12.06.78-Cr$ 1.139,00)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A FIRMA CONSTRUTORA DIAS LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DAS CANTINAS DAS ESCOLAS CLASSES: 03, 04, 05, 06 E 08, SITUADAS EM CEILÂNDIA - TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura e por VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e do outro, a firma CONSTRUTORA DIAS LTDA, estabelecida no Edifício Serra Dourada, Sala 509, 5º andar nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00352831/0001-22, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada por MARCO ANTONIO DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC nº 032070131-04, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 15/78-CL-RA-III, cujo Edital, seus anexos, Caderno de Encargos, Projetos, Pranchas, Especificações e proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste, independente de transcrição, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA - PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de ampliação das cantinas das Escolas Classes: 03, 04, 05, 06 e 08, situadas nas EQNM 18/20, 22/24, 8/10, 4/6 e 5/7 em Ceilândia - Taguatinga - Distrito Federal, tudo de acordo com Projetos e Especificações. PARÁGRAFO ÚNICO - As obras descritas nesta cláusula serão executadas na conformidade do disposto no Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr$. 958.000,00 (novecentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), valor este que se entende, desde logo, fixo e irreajustável, sob qualquer hipótese. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos referidos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 4.1.2.0 - SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, Projeto-SEC 1.150 - Construção, Ampliação, Complementação e Equipamentos de Unidades Escolares de 1º (primeiro) Grau, na Cidade Satélite de Ceilândia - Taguatinga - Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 295/78-SEC, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, no valor acima citado. CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos recursos mencionados na Cláusula anterior, serão efetuados

pela Secretaria de Finanças, na conformidade do cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, devidamente atestada pelo executor do contrato e conclusão de cada etapa a ser cumprida, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retido de cada uma das faturas 5% (cinco por cento) do seu valor para reforço da caução. CLÁUSULA QUARTA - A caução inicial no valor de Cr$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), bem como os respectivos reforços, somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo das obras, que deverá verificar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento provisório. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão devolvidos a caução inicial, respectivos reforços e multas parciais, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da EMPREITEIRA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura devidos ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços não vencerá juros. CLÁUSULA QUINTA Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo material necessário a execução das obras, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações assumidas. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução dos serviços, bem como um encarregado geral e auxiliares de comprovada competência profissional. CLÁUSULA SEXTA - O prazo para conclusão das obras é de 150 (cento e cinqüenta) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado nesta cláusula só poderá ser prorrogado nos seguintes casos: I) paralização dos serviços por causa de chuvas devidamente comprovada pela Fiscalização; II) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos, por determinação expressa da Administração Regional de Taguatinga; III) quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsablidade da referida Administração. CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento provisório das obras dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, no término dos serviços, por Comissão para tal fim designada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, tornando-se definitivo até 60 (sessenta) dias após sem prejuízo do disposto no art. 1.245, do Código Civil. CLÁUSULA OITAVA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas integrantes deste Contrato sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, sem prejuízo das demais estipuladas no Edital nº 15/78-CL-RA-III. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato, contados da data da convocação, sob pena pelo não atendimento, de perda da caução inicial e pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. CLÁUSULA NONA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; II) transferencia no todo ou em parte do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga; III) não cumprimento das obrigações estipuladas no Edital nº 15/78-CL-RA-III. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão do Contrato, as instalações e equipamentos pertencentes à EMPREITEIRA e que integram o canteiro de obras serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de de Taguatinga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para garantir a continuidade dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos Termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem executados, caberá à Divisão de Obras públicas da Administração Regional de Taguatinga, nos Termos do artigo 10 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 27 de junho de 1975. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.)_____
WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

(as.)_____
VITAL DE MORAES ANDRADE

PELA EMPREITEIRA (as.)_____
MARCO ANTONIO DIAS

TESTEMUNHAS (as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)_____
NANCY CARVALHO LIMA

VISTO
EM 05/10/1978

MV/jos.

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-06.10.78-Cr$ 2.000,00)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 022/78, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E A FIRMA MOVITERRA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (EMPREITEIRA), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA, BEM COMO DE URBANIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL (PROCESSO Nº 260628/78-GDF).

OBRIGAÇÕES : - A EMPREITEIRA executará os serviços no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- A FEDF pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços, a importância de Cr$ 2.364.315,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze cruzeiros).

- Os recursos são procedentes Cr$ 1.723.510,00 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e dez cruzeiros) do convênio firmado entre o MEC e o GDF, para aplicação dos recursos do Salário Educação Quota Federal - 1978 - Projeto Operação Escola e Cr$ 640.805,00 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e cinco cruzeiros) do Orçamento da FEDF, Projeto 1 821, conforme Notas de Empenho nºs 0338/78-DEF e 0800/78-FEDF.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO : - EMPREITEIRA

VIGÊNCIA : - 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA : Brasília-DF., em 03 de outubro de 1978.

PARTES CONTRATANTES :

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da FEDF

MARCO AURÉLIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
Sócio da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS

1.
MARIA ISABEL ROMERO MENON

2.
HORTÊNCIA MARIA DE GUSMÃO BARROS TEIXEIRA

(DAR-04.10.78-Cr$ 357,00)

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 015 /78, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS (PREFEITURA). (PROCESSO Nº 427601/78-FEDF).

OBJETO : - A FEDF doa à PREFEITURA 1000 (mil) estruturas de ferro tubular para carteira escolar, 1000 (mil) estruturas de ferro tubular para cadeira escolar e 01 (uma) mesa de aço.

OBRIGAÇÕES : - A presente doação se faz em caráter irrevogável, gerando para a PREFEITURA unicamente a obrigação de aceitar os bens doados.
- Destinam-se os referidos bens às escolas localizadas na área de atuação da PREFEITURA.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO : - FEDF

DATA DE ASSINATURA : - Brasília-DF, em 29 de agosto de 1978.

PARTES CONTRATANTES :

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da FEDF

LENIR DE SOUSA E SILVA
Prefeito da Prefeitura

TESTEMUNHAS :

1.
HORTÊNCIA MARIA DE GUSMÃO BARROS TEIXEIRA

2.
MARIA ZILDA HENRIQUE SANTOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SQN - 105 '

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretario de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro FERNANDO DOS SANTOS MENEGASSI, brasileiro, solteiro, jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) na SQN - 105 ' destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos) correspondente à diferença de caução CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)
FERNANDO DOS SANTOS MENEGASSI

TESTEMUNHAS: (as.)
Maria Aparecida Xavier

(as.)
Nancy Carvalho Lima

VISTO
EM 10/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 9-10-78 de Cr$1.054,00

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRI

TO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro OSVALDO FRANCISQUETO, brasileiro, solteiro, garção, carteira de identidade nº 005704 expedida pela SEP/GDF, residente e domiciliado nesta Capital, à MSPW - Conjunto 01, Lotes 09/10 - BRASÍLIA, CIC nº 086747441 - 68 resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado no Viaduto da Metropolitana ocorrido no dia 22 de junho de 1978, , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - OSVALDO FRANCISQUETO , aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) nao pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$. 4.961,70 (quatro mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos) , já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20(vinte) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$. 248,18 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e dezoito centavos) e as 19 (dezenove) demais no valor de Cr$. 248,08 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oito centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 30 de maio de 1980.
CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - OSVALDO FRANCISQUETO,
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de OSVALDO FRANCISQUETO ,
expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
OSVALDO FRANCISQUETO

(as.) _____

TESTEMUNHAS: ALICE DE PAULA SILVEIRA

V.ISTO (as.) _____
EM 09/10/1978 MARIA APARECIDA XAVIER

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 9-10-78 de Cr$760,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) QE - 32 - NO GUARÁ - II

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretario de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro MARIA JOSE JORGE CORRÊA DE LIMA, brasileira , casada, jornaleira, residente e domiciliada à QE-32-cj.C,C/22, Guará-II, nesta Capital , doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) QE - 32 - Guará - II,

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis , baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 195,60 (cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos)
até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR$ 174,20 (cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).
CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades . CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presen

te ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.) _____
MARIA JOSÉ JORGE CORRÊA DE LIMA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
NANCY CARVALHO LIMA

(as.) _____
MARIA PARECIDA XAVIER

VISTO
Em 18-10-1978
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do DF

(DAR de 18-10-78 de Cr$1.088,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SOBRADINHO, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ORLANDO DE ASSIS SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, Administrador Regional de Sobradinho, autorizado pelo art. 29 inciso IV, do Decreto nº 2.998, de 05 de setembro de 1975, do Governador e do outro lado, a firma ORLANDO DE ASSIS SILVA, representada por ORLANDO ASSIS SILVA, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente OUTORGADA, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 001/76-SSP, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo compreende a ocupação, a título precário, da dependência denominada Loja nº 07 com a área de 20,25m2 (vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados) situado no Terminal Rodoviário de Sobradinho. CLÁUSULA SEGUNDA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de Barbearia, fazendo exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA Nenhuma alteração poderá ser feita na Loja, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, ficando, desde logo, estabelecido que, qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel, sem que a OUTORGADA assista qualquer direito a retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, relativo à OUTORGA , que passam a integrar este ajuste independentemente de transcrição, bem como, quaisquer outras instruções normativas, que lhes sejam pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará à OUTORGADA o pagamento de Cr$. 1.150,70 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), a título de multa, calculada sobre o valor-padrão a que se refere a Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975 e alterações posteriores. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência da OUTORGADA a multa na cláusula anterior será exigida em dobro e em caso de terceira incidência operar-se-á a rescisão contratual, sem que à OUTORGADA caiba direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, poderá exigir o afastamento, do recinto do Terminal Rodoviário de Sobradinho de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. CLÁUSULA SEXTA - Correrão à conta da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, incluída a parte que lhe couber, em rateio, pelo consumo nos locais de acesso à área cuja ocupação é ora ajustada, telefone, gás, água e esgotos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. CLÁUSULA SÉTIMA - A OUTORGADA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a título de taxa de ocupação, a importância de Cr$.1.165,08(hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oito centavos) a partir da data de publicação deste Termo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará à OUTORGADA às seguintes sanções: 1) multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito; 2) mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito. CLÁUSULA OITAVA - A OUTORGADA recolherá à título de caução 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação como garantia pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA NONA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no art 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e legislação posterior. CLÁUSULA DÉCIMA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação da Loja referida na cláusula Primeira, concedido pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, serão de responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados atendendo os requisitos observados pelos estabelecimentos de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, sendo-lhe defeso cobrar por tal execução, preço superior ao do comércio congênere estabelecido na cidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a utilização, quando couber, de copos de papel, plásticos ou similar, desde que não se prestem a nova utilização pelo consumidor. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A violação, pela OUTORGADA, de qualquer cláusula deste ajuste, importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e Parágrafo Único da cláusula Sétima, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, se obrigue ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OUTORGADA não poderá transferir o objeto deste Termo no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A caução depositada,na ocorrência de rescisão por descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente instrumento, serão cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. CLÁUSULA VIGÉSIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento terá vigência por 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da OUTORGADA, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acord , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado confor

me, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abai - xo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
FERNANDO CORASSA

PELA OUTORGADA (as.) _____
ORLANDO DE ASSIS SILVA

TESTEMUNHAS (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 18/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 16-10-78 de Cr$1.615,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro JOSÉ DE ALMEIDA LOPES, português, casado, comerciante, residente e domiciliado à QSF 01, Casa 106 - SHIS-SUL- Taguatinga, nesta Capital, CIC Nº 108801947-15.

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado na Pista Brasília-Anápolis. ocorrido no dia 30 de julho de 1978 de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - JOSÉ DE ALMEIDA LOPES, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$.12.174,78(DOZE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS) já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 05(cinco) prestações mensais e sucessivas, representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$.2.434,98(DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e as 04(quatro) demais no valor de Cr$.2.434,95(DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 28 de fevereiro de 1979.
CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - JOSÉ DE ALMEIDA LOPES após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de JOSÉ DE ALMEIDA LOPES

expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
JOSÉ DE ALMEIDA LOPES

TESTEMUNHAS: (as.) _____
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 10-10-78 de Cr$760,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) AV.W/3-NORTE' SCLR-QUADRA - 714.
DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretario de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro JOCELINA MIRANDA MACHADO LESSA, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital à Q.713 - Bl. "D" nº 20-CLR/NORTE, doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) Av. W/3 - Norte, SCLR - Quadra - 714,
destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis,

baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA- A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 195,60 (cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos).
até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR$ 319,20 (trezentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos)
CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades
CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as. _____
JOCELINA MIRANDA MACHADO LESSA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
MARIA APARECIDA XAIVER

(as. _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
Em 16-10-78
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do DF

(DAR de 10-10-78 de Cr$1.088,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 02: 07: 76 , ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) RAIMUNDA CRISOSTOMO FRAZÃO ,

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA, SITUADA NA AV.W/3-NORTE - SCLR- QUADRA - 714, NESTA CAPITAL DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro RAIMUNDA CRISÓSTOMO FRAZÃO, brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliada nesta Capital, C.I. nº 082.548-SSP, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE RESCISÃO para ocupação de área , situado(a) no(a) Av. W/3 - NORTE - SCRL - Quadra - 714 - nesta Capital , destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e RAIMUNDA CRISOSTOMO FRAZÃO, destinada a instalação a Título Precário, de Banca de Jornais e Revistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - RAIMUNDA CRISOSTOMO FRAZÃO , devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas por RAIMUNDA CRISOSTOMO FRAZÃO.
CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas RAIMUNDA CRISOSTOMO FRAZÃO.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
P.P. RAIMUNDA CRISOSTOMO FRAZÃO

TESTEMUNHAS: (as.) _____
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 17 / 10 / 1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 10-10-78 de Cr$782,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS-AUD, E BYUMG HOON YOO, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO NO DIA 14(QUATORZE) DE SETEMBRO DE

1978, DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS "BALLET DA COREIA", NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente da (AUD), autorizado pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 315.478/78, e do outro BYUMG HOON YOO, Adido Cultural da Embaixada da Coréia, residente à SQS-104 - Bloco "C", Aptº. 603, Carteira de Identidade nº 12.256-MRE, doravante denominado simplesmente OCUPANTE, representando neste ato, o BALLET FOLCLÓRICO DA COREIA, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo "Presidente Médici" pelo OCUPANTE, para a apresentação do "BALLET DA COREIA", no dia 14(quatorze) de setembro de 1978, conforme processo nº 315.478/78. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e Especial. CLÁUSULA SEGUNDA - O OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL, a título de Taxa de Ocupação, a quantia de Cr$.2.301,40(DOIS MIL, TREZENTOS E UM CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS). PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da Taxa de Ocupação, a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado pelo OCUPANTE na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas com a montagem e desmontagem do palco, madeiras e outros complementos para o mesmo, e com os carpinteiros, porteiros, bilheteiros, técnico de som, serão de inteira responsabilidade do OCUPANTE, bem como os danos materiais que por acaso ocorram durante a ocupação nos equipamentos de iluminação, som e mobiliário. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, não se responsabilizará por quaisquer acidentes caso ocorram com os participantes da apresentação. CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento pelo OCUPANTE das cláusulas deste Termo, o obrigará ao pagamento de 10(dez) vezes o valor do salário de referência no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança. CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento serão inscritos na Dívida Ativa e cobrado mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas no art. 12 e seguintes do Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do OCUPANTE, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
AQUEGI KORESSAWA

PELO OCUPANTE: (as.)
BYUMG HOON YOO

TESTEMUNHAS: (as.)
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 17/10/1978
JULIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

F/SJu/013 5.000-10/77

(DAR de 26-9-78 de Cr$952,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS E A AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, RITA MARTINS DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 350440/78, e do outro, a auxiliar de serviços médicos, RITA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CIC nº 183493661-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de serviços médicos, num total de quarenta (40) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinentes, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empenho nº 510/78-CBDF, emitida pela Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem obrigação de indenizar, na forma do Art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência de no mínimo 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - À CONTRATADA será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato, à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal Civil do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, regime de disciplina ou qualquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1 978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza

e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ANTONIO SOLLERO

PELA CONTRATADA : (as.)_____
RITA MARTINS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS : (as.)_____
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)_____
WILLIAN ALVES BATISTA

VISTO
EM 17/10/1978

jos/.

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 13-10-78 de Cr$1.054,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete - da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro JAIME SIMÕES JORGE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilaido nesta Capital, à SQS - 408 - Bl. "K", apto.306, portador do CIC-023233891 49,
resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado na E. P. D. B., ocorrido no dia 08 de agosto de 1978 de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - JAIME SIMÕES JORGE, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$. 10.931,23 (dez mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e vinte e três centavos), já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 20 vinte prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 vinte Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$. 546,59 quinhentos equarenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos, e as 19 dezenove demais no valor de Cr$.546,56 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos) cada vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 30 de maio de 1980
CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - JAIME SIMÕES JORGE
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de JAIME SIMÕES JORGE,
expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as)_____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.)
JAIME SIMÕES JORGE

TESTEMUNHAS: (as.)
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 17/10/1978
FRANCISCO RAMOS CAMELO

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 16-10-78 de Cr$760,00)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A FIRMA CIVISA ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, SITUADO NA EQNN 14, EM CEILÂNDIA - TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura, e por VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e do outro, a Firma CIVISA - ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA., sediada no SCS, Edifício Carioca, Bloco "A", Salas 504/5/510, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00 092 031/0001-10, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada por INOCÊNCIO JOSÉ GUERREIRO CACAIS, português, casado, comerciante, portador do CPF nº 002.08.801-30 e da Carteira de Identidade Modelo 19, nº 6.551, expedida pelo DPF, em Brasília-Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, tendo

em vista o resultado da Tomada de Preços nº 12/78-CL-RA-III, cujo Edital, seus Anexos, Caderno de Encargos, Especificações, Projetos, Pranchas e proposta da EMPREITEIRA, passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sob o regime de Empreitada por Preço Global, a construção do Centro de Educação Permanente de Ceilândia, com 6.100 m^2 (seis mil e cem metros quadrados), composto de salas de aula, pátio coberto, salão de atividades múltiplas, serviço, biblioteca, administração, auditórios, caixa d'água, bem como a urbanização, situado na EQNN 14 em Ceilândia, Taguatinga - Distrito Federal, tudo conforme Projeto e Especificações. PARÁGRAFO ÚNICO - As obras descritas nesta cláusula serão executadas na conformidade do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr$. 11.469.000,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros), valor este que se entende, desde logo, fixo e irreajustável, sob qualquer hipótese. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos mencionados nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 4.1.2.0 - SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, Projeto SEC: 1.150 - Construção, Ampliação, Complementação e Equipamentos de Unidades Escolares de 1º (primeiro) - Grau na Cidade Satélite de Ceilândia - Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 280/78-SEC, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, no valor acima citado. CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos recursos previstos na Cláusula anterior, serão efetuados pela Secretaria de Finanças à EMPREITEIRA, na conformidade do cronograma Físico-Financeiro da obra, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato e conclusão de cada etapa a ser cumprida, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - De cada uma das faturas será retido, no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) do seu valor a título de reforço de caução. PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial no valor de Cr$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e os respectivos reforcos somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra, que deverá verificar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão devolvidos a caução inicial, respectivos reforços e multas parciais, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da EMPREITEIRA, sem prejuízo da indenização por perda e danos porventura devidos ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO QUARTO - A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo material necessário a execução das obras, objeto deste ajuste, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA QUINTA - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um encarregado geral e auxiliares de comprovada competência profissional CLÁUSULA SEXTA - O prazo para conclusão dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Execução de Serviços, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto nesta Cláusula só poderá ser prorrogado nos seguintes casos: I) paralização dos serviços por causa de chuvas, devidamente comprovadas pela Fiscalização; II) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos por determinação expressa do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga; III) quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da referida Administração. CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, no término do serviço, por comissão, para tal fim designada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, tornando-se definitivo até 60 (sessenta) dias após, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil. CLÁUSULA OITAVA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, sem prejuízo das demais estipuladas no Edital nº 12/78-CL RA-III. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contado da data da convocação, sob pena pelo não atendimento, de perda da caução inicial e pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. CLÁUSULA NONA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula anterior, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIR ; b) transferência, no todo ou em parte do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga; c) não cumprir as obrigações estipuladas no Edital nº 12/78-CL-RA III. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão do contrato as instalações e equipamentos pertencentes à EMPREITEIRA e que integram o canteiro de obras serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas no art. 12 e seguintes do Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem realizados caberá à Divisão de Obras Públicas da Administração Regional de Taguatinga, nos termos do art. 10 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 27 de junho de 1975. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas - lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)
ELMO SEREJO FARIAS
(as.)
WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
(as.)
VITAL DE MORAES ANDRADE

PELA EMPREITEIRA : (as.)
INOCÊNCIO JOSÉ GUERREIRO CACAIS

TESTEMUNHAS : (as.)
MARIA APARECIDA XAVIER
(as.)
WILLIAN ALVES BATISTA

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 13-10-78 de Cr$1.955,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro NEUZA DE FÁTIMA CARVALHO, brasileira, solteira, bancária, carteira de identidade nº 396.036, expedida por SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital, à SQN - 403 - Bl. "F" apto - 103, portadora do CIC-120511101-82 resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado E. Parque D.Bosco QL-10-I, ocorrido no dia 05 de agosto de 1978 , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - NEUZA DE FÁTIMA CARVALHO , aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$. 12.361,07 (doze mil trezentos e sessenta e um cruzeiros e sete centavos) já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 18(dezoito) prestações mensais e sucessivas, representada por 18(dezoito) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$. 686,83 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos) e as 17(dezessete) demais no valor de 686,72 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 30 de março de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - NEUZA DE FÁTIMA CARVALHO, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas NEUZA DE FÁTIMA CARVALHO, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
NEUZA DE FÁTIMA CARVALHO

TESTEMUNHAS: (as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 9-10-78 de Cr$760;00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro JOSÉ ORIVAN MARTINS , brasileiro, casado, garção, residente e domiciliado na Rua 1, Q13, Quadra 39, Lote 05 - Setor Pedro Ludovico - GOIÂNIA/GO, portador do CIC nº 061166041 - 53, Carteira de Identidade nº 189.382-SSP/GO resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado no Setor Policial Sul , ocorrido no dia 07 de setembro de 1977 , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - JOSÉ ORIVAN MARTINS , aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$. 16.903,94 (dezesseis mil, novecentos e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$. 845,33 (oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) e as 19 (dezenove) demais no valor de Cr$. 845,19 (oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezenove centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1978 e a última no dia 30 de maio de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - JOSÉ ORIVAN MARTINS, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas de JOSÉ ORIVAN MARTINS, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas . CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
JOSÉ ORIVAN MARTINS

TESTEMUNHAS: (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 11-10-78 de Cr$760,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL,ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E A AUXILIAR DE ENFERMAGEM VICENTINA MARIA CÔRTES,NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978),no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal,presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pélo Comandante Ceral do Corpo de Bombeiros, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro , casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador,no Processo nº 350.443/78, e do outro, VICENTINA MARIA CÔRTES,brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CIC nº 075.242.931/00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de Trabalho por prazo determinado, na forma do art. 443 , Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiar de enfermagem, num total de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a aceitar sua designação inicial ou posterior para o exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal, assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá, mensalmente, um salário de Cr$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos cruzeiros) pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente;bem como o 13º(décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), recursos estes procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977,correndo à conta do Elemento:3.1.1.1-PESSOAL CIVIL-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, conforme Nota de Empenho nº 513/78, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA -Às partes contratantes é facultado rescindir o presente contrato , antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenização na forma do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com a antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao Distrito Federal, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do artigo 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - À CONTRATADA será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na Cláusula Terceira.CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato, à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de Militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente ajuste importará em justa causa para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL,através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal,do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL :(as.) _____
ANTONIO SOLLERO

PELA CONTRATADA :(as.) _____
VICENTINA MARIA CÔRTES

TESTEMUNHAS :(as.) _____
Nancy Carvalho Lima

(as.) _____
Maria Aparecida Xavier

E/jms.

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 13-10-78 de Cr$1.054,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E A AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes de um lado,o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350442/78, e do outro, a auxiliar de serviços médicos MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do CIC nº 116833171-49, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de serviços médicos, num total de quarenta (40) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada - sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977 , correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empenho nº 512/78, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem obrigação de indenizar, na forma do Art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultantes de dolo ou culpa, terá

o montante descontado de sua remuneração, na forma do Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA será pago repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1 949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato, à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal Civil do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1 978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão o livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionada e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____

PELA CONTRATADA : (as. _____
MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS : (as.)_____
Nancy Carvalho Lima

(as.)_____
Maria Aparecida Xavier

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

jos/.

(DAR de 13-10-78 de Cr$1.054,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 05: 05: 76, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) EDUARDO LOUZADA PÁSCOA,

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AV. W/3- NORTE, SCLR/N- QUADRA - 711, DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro EDUARDO LOUZADA PÁSCOA, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE RESCISÃO para ocupação de ÁREA, situado(a)no(a) Av. W/3 - Norte - SCLR/N - Quadra - 711, destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e EDUARDO LOUZADA PÁSCOA, destinada a instalação a Título Precário, de Banca de Revistas e Jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - EDUARDO LOUZADA PÁSCOA devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas por EDUARDO LOUZADA PÁSCOA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas EDUARDO LOUZADA PÁSCOA. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.)
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.)
EDUARDO LOUZADA PÁSCOA

TESTEMUNHAS: (as.)
ELISEU FERREIRA DA COSTA

(as.)
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
Em 13-10-78
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do DF

(DAR de 9-10-78 de Cr$782,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) AV. W/3 - NORTE - SCLR/N - QUADRA - 711 - DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretario de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domi

ciliado nesta Capital à QNO - 13 - Conj. "G",C/14 - doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) Av. W/3 - Norte - SCLR/N - Quadra - 711 destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 195,60 (cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR$ 391,20 (trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos).
CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.) _____
JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 9-10-78 de Cr$1.088,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS E A AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, MARIA SEBASTIANA DE JESUS LIMA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350441/78, e do outro, a auxiliar de serviços médicos, MARIA SEBASTIANA DE JESUS LIMA, brasileira, casada, portadora,do CIC nº 057352621-49, residente e domiciliada nesta Capital,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de serviços médicos, num total de quarenta (40) horas semanais, obedecidas a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário de Cr$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º(décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empenho nº 511/78, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem obrigação de indenizar, na forma do Art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - À CONTRATADA será pago repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato,à ciência da CONTRATADA de que nãolhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros,

designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dopresente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ANTONIO SOLLERO

PELA CONTRATADA : (as.)_____
MARIA SEBASTIANA DE JESUS LIMA

TESTEMUNHAS : (as.)_____
JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

jos/.

(DAR de 13-10-78 de Cr$1.054,00)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E ELVIO ALVES DO PRADO, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE MATERIAIS JULGADOS INSERVÍVEIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 335.425/78.e, do outro ELVIO ALVES DO PRADO, doravante denominado simplesmente ADQUIRENTE, brasileiro, casado, comerciante, CIC Nº 036983436-49, Carteira de Identidade nº M-651.049, residente e domiciliado na Rua Victor Mellasso nº 186, Uberlândia-MG, tendo em vista o resultado da licitação de que trata o Edital de Concorrência nº 04/78-CL/SEA, têm entre si ajustado o seguinte. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL, vende ao ADQUIRENTE material considerado inservível composto de: item 1) vidros diversos (garrafas, frascos) quebrados e em diversas cores; Item 2) aluminio em peças e ligas diversas. PARÁGRAFO ÚNICO - O material que se refere esta cláusula, será alienado por: item 1º - Cr$. 228,91 (DUZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS) a tonelada; item 2º - Cr$.9,00 (NOVE CRUZEIROS) o quilograma. CLÁUSULA SEGUNDA - O ADQUIRENTE retirará o material existente em estoque, ou que venha a ser armazenado até 31 de dezembro de 1978. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a retirada e transporte dos materiais correrão por conta do ADQUIRENTE. PARAGRAFO SEGUNDO - O material, objeto deste contrato, será entregue ao ADQUIRENTE no estado em que se encontrar por ocasião de sua retirada. CLÁUSULA TERCEIRA - A "Ordem de Retirada" do material a que alude a Cláusula Primeira, será expedida pela Usina de Tratamento de Lixo, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, mediante a comprovação, pelo ADQUIRENTE, do seu pagamento; a ser efetuado na Seção de Tesouraria-DAG do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, no valor correspondente à parcela a ser retirada. CLÁUSULA QUARTA - O ADQUIRENTE ficará sujeito às penalidades constantes do capítulo IX do Edital de Concorrência nº 04/78-CL-SEA, a saber: a) pagamento de multa no valor de Cr$20,00 ((VINTE CRUZEIROS) por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia do prazo para retirada do material; b) rescisão automática do contrato, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, aceita pela Administração e aplicação de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do material existente em estoque na data da rescisão;c)-se o ADQUIRENTE deixar de assinar o contrato no prazo de 5(cinco) dias, contado da data de sua convocação, acarretará a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do material existente em estoque, além das penalidades constantes do artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971.' CLÁUSULA QUINTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente ajuste, ao qual' incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SÉTIMA - O Edital de Concorrência nº 04/78-CL/SEA, bem como a proposta do ADQUIRENTE, constante de fls. 70, do Processo nº 335.425/78, passam a integrar este instrumento, como se nele transcritos fossem. CLÁUSULA OITAVA - Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do ADQUIRENTE, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram' extraidas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, ' para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assi-ado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)_____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELO ADQUIRENTE: (as.)_____
ELVIO ALVES DO PRADO

TESTMEUNHAS: (as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)_____
NANCY CARVALHO LIMA

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 16-10-78 de Cr$1.037,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E O MÉDICO JOSÉ FILGUEIRA NETO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes de um lado o DIS

TRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daque la Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, re sidente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de com petência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.473/78, e do outro, o Médico JOSÉ FILGUEIRA NETO, brasilei ro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, CRM-DF. . 1750, portador do CIC nº 073006544/87, doravante denominado ' simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrado de traba - lho por prazo determinado, na forma do artigo 443, Parágrafo ' segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho sob' as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CON- TRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais de Mé- dico, num total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, obedeci da a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Con- solidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.CLÁU- SULA SEGUNDA - O CONTRATADO obriga-se ainda, a aceitar sua de- signação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Uni- dade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros do Dis - trito Federal, assim como observar, no que couber, os regula - mentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO receberá mensalmente, um salário de Cr$.8.000,00 (oito mil cruzei - ros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao venci do, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolida- ção das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos pre - vistos na legislação pertinente, bem comoo 13º (décimo tercei- ro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$.25.999,98 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e no ve cruzeiros e noventa e oito centavos), recursos estes proce- dentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exer- cício, Lei nº 6488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à con ta do Elemento 3.1.1.1-PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empe - nho nº 535/78, no valor de Cr$.25.999,98 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centa- vos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.CLÁU SULA QUINTA - As partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem obri gação de indenizar, na forma do artigo 481, da Consolidação ' das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso a outra ' parte com antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA- Na hipótese do CONTRATADO causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montan- te descontado de sua remuneração, na forma do Artigo 462, Pa- rágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho.CLÁUSU LA SETIMA - Ao CONTRATADO será pago repouso semanal remunera- do, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, ' de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláu sula Terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato, a ciência do CONTRATADO, de que não lhe é aplicá - vel a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da' Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou re- muneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplin- ar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA- A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRI- TO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um execu tor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições' contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira vi- gentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entra- rá em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATADO, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer' dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas,lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subpro- curadoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas ' 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um ú nico efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pe - las partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
ANTONIO SOLLERO

PELO CONTRATADO: (as.)
JOSE FILGUEIRA NETO

TESTEMUNHAS: (as.)
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 18/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DARF de 18-10-78 de Cr$1.054,00)

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO FIRMA DO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA UR BANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRA - SIL, REGULANDO A CONSTRUÇÃO DE IMÓ- VEIS FUNCIONAIS PARA O DISTRITO FE- DERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato re- presentado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Engenheiro JOSÉ ' REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e do miciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e pelo Economista FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasi - leiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qua- lidade de Secretário de Finanças, e do outro, a COMPANHIA UR- BANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simples mente NOVACAP, no ato representada por MAURO DE ALENCAR FECURY,' brasileiro,casado,engenheiro, residente e domiciliado nesta ' Capital, na qualidade de Diretor Superintendente, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais ' Estatutos Sociais vigentes na Empresa e Autorizações dadas pe la Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.374a. e 1.251a. sessões, realizadas em 13 de setembro de 1978, resol vem firmar o presente termo de rescisão, mediante as seguin- tes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente termo fica' rescindido o convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, en tre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 083/085 ' do Livro 04/77, de Registro de Contratos e Convênios da 1a.' Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regu- lar a construção de imóveis funcionais para o Distrito Fede - ral. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mú- tuo acordo de vontades, nada tendo as partes a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica anulada a Nota de Empenho nº 384/77-SEF, no valor global de Cr$.3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL ' CRUZEIROS), vez que nenhuma parcela foi transferida à NOVACAP. CLÁUSULA QUARTA - O presente termo entrará em vigor na data ' de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às ex pensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Bra sília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relati vas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim ' justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou esti- pulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em fo- lhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias da- tilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal

que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP (as.) _____

TESTEMUNHAS: (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) QE-12-GUARÁ-I

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretario de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro MANOEL MUNIZ SOBRINHO, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado à QI - 14 Conjunto "X" - Casa - 14 - GUARÁ -I, nesta Capital doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) QE - 12 - GUARÁ - I , destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis , baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 195,60 (cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos).
até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR$ 221,20 (duzentos e vinte um cruzeiros e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades . CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.) _____
MANOEL MUNIZ SOBRINHO

(as.) _____

TESTEMUNHAS: MARIA APARECIDA XAVIER

(as. _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 17/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 9-10-78 de Cr$1.088,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS E A AUXILIAR DE ENFERMAGEM HELENA DE SOUZA MILHOMENS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº350446/78, e do outro, a axiliar de enfermagem HELENA DE SOUZA MILHOMENS brasileira, casada, portadora do CIC nº 168824071-34, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, a línea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-

se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de enfermagem, num total de quarenta (40) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal, assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros),pagos até o 10º(décimo)dia do mês subsequente ao vencido,nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário . CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$.20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empenho nº 516/78, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$. 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem obrigação de indenizar, na forma do Art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - À CONTRATADA será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato, à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira Vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal , do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ANTONIO SOLLERO

PELA CONTRATADA : (as.)_____
HELENA DE SOUZA MILHOMENS

TESTEMUNHAS : (as.)_____
NANCY CARVALHO LIMA

(as.)_____
MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 18/10/1978

jos/.

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 17-10-78 de Cr$1.054,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E A AUXILIAR DE ENFERMAGEM MARIA ELISABE RODRIGUES LEAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350445/78, e do outro, a auxiliar de enfermagem MARIA ELISABE RODRIGUES LEAL, brasileira, solteira, portadora do CIC nº 061626492/53, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de enfermagem, num total de quarenta (40) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA A CONTRATADA obriga-se, ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber os regulamentos da Corporação . CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$. 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empenho nº 515/78-CBDF, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$.20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado sem obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês.CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultantes de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - À CONTRATADA será pago repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato , à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, regime disciplinar, afastamento ou quaisquer outros direitos ou vantagens.CLÁUSULA NONA - A inadimplência do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.CLÁUSULA DÉCIMA -O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)_____
ANTONIO SOLLERO

PELA CONTRATADA: (as.)_____
MARIA ELISABE RODRIGUES LEAL

TESTEMUNHAS: (as.)_____
MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)_____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

em 18/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 16-10-78 de Cr$1.054,00)

Agência Central-DF
" Anápolis-GO
" Bandeirante-DF
" Brazlândia-DF
" Ceasa-DF
" Comercial Sul-DF
" Formosa-GO
" Gama-DF
" Goiânia-GO
" Guará-DF
" Ipameri-GO
" Jaraguá-GO
" Lago-DF
" Norte-DF

Agência Planaltina-DF
" Rio de Janeiro-RJ
" São Paulo-SP
" Sia-DF
" Sobradinho-DF
" Taguatinga-DF
" Taguatinga Norte-DF
" Unaí-MG
" Uruaçu-GO
" W/3-DF

Posto Buriti-DF
" Carrefour-DF
" Detran-DF

B A N C O R E G I O N A L D E B R A S Í L I A S. A. - BRB

(Banco Oficial do Distrito Federal)

SBS - LOTE 24 - BLOCO A - EDIFÍCIO BRASÍLIA - CX. POSTAL 601 - BRASÍLIA - DF

CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12.07.66

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 00.000.208/0001-00

(Compreendendo Matriz e Agências)

BALANCETE GERAL
EM: 29.09.78

A T I V O

DISPONÍVEL			
Caixa		22.914.759,18	
Banco do Brasil S.A. Conta Depósitos		42.412.756,60	
Títulos Federais de Curto Prazo		30.000.000,00	95.327.515,78
REALIZÁVEL			
Empréstimos			
À Produção	530.426.627,76		
Ao Comércio	608.057.475,28		
A Atividades Não Especificadas	206.483.410,42		
A Entidades Públicas	105.300.000,00		
Carteira de Desenvolvimento	2.397.170.911,17	3.847.438.424,63	
Outros Créditos			
Banco Central-Recolhimentos	148.802.874,00		
Compensação de Pagamentos - Nossa Remessa	223.731.059,80		
Compensação de Pagamentos - A Remeter	1.050.824,00		
Compensação de Pagamentos - A Devolver	1.156.902,17		
Compensação de Recebimentos- Sua Remessa	279.506,10		
Cheques e Ordens a Receber	10.443.157,69		
Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio	67.210.887,71		
Correspondentes no País	236.215,85		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior Em Moedas Estrangeiras	247.257.710,75		
Departamentos no País	1.016.400.129,63		
Outras Contas	37.621.486,76		
Carteira de Desenvolvimento	20.288.337,94	1.774.479.092,40	
Valores e Bens			
Títulos à Ordem do Banco Central	83.356.651,40		
Outros Valores	112.820.176,00	196.176.827,40	
Bens		31.500,00	5.818.125.844,43
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		197.412.306,61	
Móveis e Utensílios e Almoxarifado		35.284.398,06	
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança		8.887.055,06	241.583.759,73
RESULTADO PENDENTE		73.887.675,79	
Carteira de Desenvolvimento		130.852.652,13	204.740.327,92
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		2.455.762.802,70	
Carteira de Desenvolvimento		474.969.357,24	2.930.732.159,94
			9.290.509.607,80

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
Capital			
De Domiciliados no País	250.000.000,00		
De Domiciliados no Exterior	- 0 -	250.000.000,00	
Correção Monetária do Ativo		25.349.831,47	
Reservas e Fundos		248.287.202,42	523.637.033,89
EXIGÍVEL			
Depósitos			
À Vista e a Curto Prazo:			
Do Público	485.351.861,31		
De Entidades Públicas	887.524.083,64	1.372.875.944,95	
Outras Exigibilidades			
Compensação de Pagamentos- Sua Remessa	122.032.841,25		
Cobrança Efetuada, em Trânsito	239.674,50		
Compensação de Recebimentos- Nossa Remessa	2.042.419,67		
Ordens de Pagamento	2.522.968,36		
Correspondentes no País	207.365,33		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior Em Moedas Estrangeiras	109.252.727,95		
Departamentos no País	996.159.542,16		
Outras Contas	17.144.757,88		
Carteira de Desenvolvimento	43.193.701,91	1.292.795.999,01	
Obrigações Especiais			
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	64.917.948,10		
Recebimentos por Conta do FPAS - Conta Arrecadação	92.618.517,81		
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	17.007.416,65		
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	3.494.987,35		
Depósitos Obrigatórios-FGTS	32.014.543,96		
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	46.011.135,73		
Outras Contas	252.378.810,93		
Carteira de Desenvolvimento	2.363.011.035,95	2.871.454.396,48	5.537.126.340,44
RESULTADO PENDENTE		156.906.910,15	
Carteira de Desenvolvimento		142.107.163,38	299.014.073,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		2.455.762.802,70	
Carteira de Desenvolvimento		474.969.357,24	2.930.732.159,94
			9.290.509.607,80

Brasília, 29 de setembro de 1978

HOMERO FERRO VALLE
Diretor-Presidente

JAIRO TORRES
-Diretor-

CID DÓRIA LEAHY
-Diretor-

JURACI CANDEIA DE SOUZA
-Diretor-

LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE
-Diretor-

RUDY MAURER
-Diretor-

FERDIMANDO CERQUEIRA
-Chefe do DECON
CRC-DF- Nº 610